Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

Paula Emanuela Vilela Machado

Violência Doméstica em Tempo de Pandemia de COVID-19

Outubro de 2024

Violência Doméstica em Tempo de Pandemia de COVID-19
Paula Emanuela Vilela Machado
UMinho | 2024

Universidade do Minho
Instituto de Ciências

Paula Emanuela Vilela Machado

Violência Doméstica em Tempo de Pandemia de COVID-19

Dissertação de Mestrado
Crime, Diferença e Desigualdade

Trabalho efetuado sob a orientação do
Professor Doutor José Cunha Machado

Outubro de 2024

DIREITOS DE AUTOR E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO TRABALHO POR TERCEIROS

Este é um trabalho académico que pode ser utilizado por terceiros desde que respeitadas as regras e boas práticas internacionalmente aceites, no que concerne aos direitos de autor e direitos conexos.

Assim, o presente trabalho pode ser utilizado nos termos previstos na licença abaixo indicada.

Caso o utilizador necessite de permissão para poder fazer um uso do trabalho em condições não previstas no licenciamento indicado, deverá contactar o autor, através do RepositóriUM da Universidade do Minho.

Licença concedida aos utilizadores deste trabalho



Atribuição
CC BY

https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE

Declaro ter atuado com integridade na elaboração do presente trabalho académico e confirmo que não recorri à prática de plágio nem a qualquer forma de utilização indevida ou falsificação de informações ou resultados em nenhuma das etapas conducente à sua elaboração.

Mais declaro que conheço e que respeitei o Código de Conduta Ética da Universidade do Minho.

Violência Doméstica em Tempo de Pandemia de COVID-19

RESUMO

Desde que foi declarada, no dia 11 de março de 2020, a pandemia de COVID-19, a normalidade a que estamos habituados desapareceu subitamente. Na tentativa de mitigar o impacto do coronavírus, as autoridades insistiram que os cidadãos permanecessem em casa e praticassem distanciamento social. A violência doméstica trata-se de um flagelo social e de saúde pública significativo. Assim, apesar das medidas de contenção do vírus serem eficazes, muitas vítimas de violência doméstica podem encontrar-se no pior cenário possível.

Este estudo tem como principal objetivo a análise do impacto da pandemia do coronavírus no crime de violência doméstica. Os resultados alcançados permitirão descrever as adversidades que surgiram na prestação de apoio às vítimas, bem como, possíveis dificuldades sentidas pelas vítimas para aceder a esses apoios; averiguar a resposta das instituições sociais de apoio às restrições impostas para o combate ao COVID-19; a realidade estatística em Portugal do crime de violência doméstica ao longo da situação pandémica.

A metodologia de pesquisa assenta na recolha de informação através de métodos qualitativos, nomeadamente a realização de 8 entrevistas semiestruturadas, a técnicos de apoio a vítimas de violência doméstica.

Os resultados desta investigação permitem compreender melhor as adversidades e obstáculos que surgiram na prestação de apoio a vítimas durante este período crítico, bem como as respostas e adaptação das instituições diante das restrições impostas pela pandemia. Assim, esta dissertação não apenas contribui para a compreensão do impacto da covid-19 sobre a violência doméstica, mas também oferece insights valiosos para a formulação de políticas públicas e práticas institucionais que possam melhorar o apoio às vítimas.

Palavras-Chave: Violência doméstica, COVID-19, Técnicos de Apoio a Vítimas

Domestic Violence during the COVID-19 Pandemic

ABSTRACT

Since the COVID-19 pandemic was declared on March 11, 2020, the normalcy we were accustomed to suddenly disappeared. In an attempt to mitigate the impact of the coronavirus, authorities insisted that citizens stay home and practice social distancing. Domestic violence is a significant social and public health issue. Thus, despite the effectiveness of virus containment measures, many victims of domestic violence may find themselves in the worst possible scenario.

This study's main objective is to analyze the impact of the coronavirus pandemic on the crime of domestic violence. The results will describe the challenges that emerged in providing support to victims, as well as potential difficulties victims faced in accessing this support. It will also investigate the response of social support institutions to the restrictions imposed to combat COVID-19 and the statistical reality of domestic violence in Portugal throughout the pandemic.

The research methodology is based on collecting information through qualitative methods, specifically conducting eight semi-structured interviews with professionals who support victims of domestic violence.

The results of this investigation provide a better understanding of the adversities and obstacles that arose in providing support to victims during this critical period, as well as the responses and adaptations of institutions to the restrictions imposed by the pandemic. Thus, this dissertation not only contributes to understanding the impact of COVID-19 on domestic violence but also offers valuable insights for formulating public policies and institutional practices that can improve support for victims.

Keywords: Domestic violence, COVID-19, Victim Support Professionals

Índice

Introdução 10
PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO 13
1. Violência Doméstica – Contextos, Definições e Evolução 13
1.1. Noção de Crime e Violência 13
1.2. Família e Violência 14
1.3. O Fenómeno de Violência Doméstica 17
1.3.1. Violência contra a Mulher 19
1.3.2. Violência contra o Homem 22
1.3.3. Violência contra a Criança 24
1.3.4. Violência contra o Idoso 25
1.3.5. Perspetivas Explicativas da Violência Doméstica 25
2. Violência Doméstica – Enquadramento Legal 30
2.1. Planos Nacionais contra a Violência Doméstica 30
2.2. Evolução do Crime de Violência Doméstica no Ordenamento Jurídico Português 36
2.3. Processo Criminal/Penal 43
2.3.1. Denúncia 43
2.3.2. Suspensão Provisória do Processo 47
2.3.3. Arquivamento 50
2.3.4. Acusação 50
3. COVID-19: a Nova Normalidade 53
3.1. Impacto da Pandemia de COVID-19 na Violência Doméstica 55
3.2. Medidas de Combate à Violência Doméstica no âmbito da Pandemia de COVID-19 58
PARTE II – PERCURSO METODOLÓGICO 62
4. Metodologia 62
4.1. Técnica de Recolha de Dados: Entrevista Semiestruturada 63
4.2. Análise Estatística 64
4.3. Trabalho de Campo: Entrevistas a Técnicos de Apoio à Vítima 64
4.4. Técnica de Tratamento de Dados: Análise de Conteúdo 66
4.5. Validade, Fiabilidade e Limites do Estudo 67
PARTE III – ANÁLISES E REFLEXÕES 69
5. Violência Doméstica durante a Pandemia de COVID-19 69

5.1. Caracterização Sociográfica e Familiar 69
5.2. Impacto da Pandemia de Covid-19 nas Vítimas de Violência Doméstica 70
5.2.1. Previsões 70
5.2.2. Dificuldades Sentidas pelas Vítimas 75
5.3. Impacto da Pandemia de Covid-19 na Prestação de Apoio 83
5.3.1. Alterações no Método de Prestação de Apoio a Vítimas 83
5.3.2. Dificuldades Expressas pelos/as Técnicos/as de Apoio 85
5.3.3. Aspetos Positivos 91
5.4. Impacto da Pandemia de COVID-19 nos TAV 96
5.4.1. A Nível Profissional 96
5.4.2. A Nível Pessoal 99
5.5. Considerações Finais 102
5.5.1. Balanço da Prestação de Apoio durante a Pandemia de COVID-19 102
5.5.2. Sugestões de Medidas e/ou Aspetos a Melhorar 104
Conclusão 108
Bibliografia 111
Anexos 130
Anexo I. Termo de Consentimento Informado 130
Anexo II. Folheto Informativo 131
Anexo III. Guião de entrevista 133

Abreviaturas e Siglas

APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

CIG – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

CP – Código Penal

DGS – Direção-Geral de Saúde

FS – Forças de Segurança

OMS – Organização Mundial de Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

RASI – Relatório Anual de Segurança Interna

RNAVVD – Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica

TAV – Técnico de Apoio a Vítimas

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Caracterização sociodemográfica dos/as TAV entrevistados/as.....69

Introdução

A violência é um fenómeno inerente a toda a sociedade e, por conseguinte, a todos os tipos de relação social, inclusive, e frequentemente, na família (Lourenço & Carvalho, 2001). Quando falamos em "casa" é frequente a associação a um lugar seguro, ao contrário do perigo vinculado ao exterior. Todavia, como provado empiricamente, a família é um lugar de paradoxos (Lourenço & Carvalho, 2001). A casa é, na verdade, o lugar da sociedade moderna onde as pessoas são mais suscetíveis de serem vitimizadas (Gelles, 1995; Giddens, 2008). A violência doméstica é um fenómeno de longa data, que faz parte da história da família das sociedades (Dias, 2010).

As ordens para que os cidadãos permanecessem em casa e praticassem distanciamento social na tentativa de mitigar o impacto do coronavírus fase à situação pandémica, tem implicações sérias para vítimas de violência doméstica. Restrições sobre o movimento dos indivíduos fecham as vias de fuga, procura ajuda e prestação a vítimas. As medidas de contenção também facilitam as ações do/a abusador/a, proporcionando controle, vigilância e coerção sobre a vítima. Portanto, as medidas de combate ao coronavírus podem, involuntariamente, conceder aos abusadores maior liberdade para agir sem escrutínio ou consequência.

É neste contexto de análise que surgem os principais objetivos da presente investigação. Os dois grandes objetivos deste estudo são a comparação estatística do crime de violência doméstica antes e durante a situação pandémica em Portugal e análise da adaptação das instituições e profissionais de apoio a vítimas de violência doméstica à pandemia de COVID-19. No essencial, a investigação é conduzida pelos seguintes objetivos:

- Analisar a realidade portuguesa a nível estatístico sobre o crime de violência doméstica durante a pandemia;
- Verificar as possíveis dificuldades sentidas pelas vítimas (através dos TAV), no decorrer da pandemia, para aceder a apoios;
- Descrever o impacto da pandemia de COVID-19 nas instituições sociais de apoio – alterações no modo de funcionamento; obstáculos encontrados na prestação de apoio;

- Inferir a resposta das instituições sociais de apoio às restrições impostas para o combate ao Covid-19;
- Descrever o impacto da pandemia de COVID-19 nos técnicos de apoio à vítima.

Esta investigação desenvolveu-se mediante a adoção de uma metodologia de cariz qualitativa. Tendo em conta os objetivos que se pretende alcançar, privilegiou-se como técnica de recolha de dados a entrevista semiestruturada. No total foram realizadas 8 entrevistas, com recurso à plataforma online ZOOM, a técnicos de apoio a vítimas de violência doméstica.

O presente estudo está organizado em três partes. A primeira parte introduz a problemática em estudo, dividida em três capítulos. No primeiro capítulo apresentam-se os conceitos de crime, violência e violência doméstica, é explorada a relação entre família e violência, os diversos contextos em que a violência doméstica pode ocorrer e as diferentes perspetivas explicativas da violência doméstica. No segundo capítulo são abordados os Planos Nacionais contra a Violência Doméstica, destacando as políticas e estratégias implementadas no combate a este flagelo. Em seguida, examina-se a evolução do crime de violência doméstica no ordenamento jurídico português, traçando a trajetória das mudanças legais e suas implicações ao longo do tempo. Por fim, o capítulo analisa o processo criminal/penal, detalhando os procedimentos judiciais envolvidos na investigação e julgamento dos casos de violência doméstica. Finalizando a parte teórica, o terceiro capítulo aborda o impacto da pandemia na violência doméstica e as medidas implementadas para combater esse problema no contexto pandêmico. Primeiramente, este capítulo explora como a pandemia de COVID-19 influenciou a incidência e a dinâmica da violência doméstica. Em seguida, foca-se nas medidas de combate à violência doméstica implementadas durante a pandemia de COVID-19. Esta parte do capítulo detalha as políticas e estratégias adotadas tanto a nível nacional quanto internacional para proteger as vítimas e garantir que os serviços de apoio continuassem a funcionar apesar das restrições.

A segunda parte deste estudo destina-se à descrição do percurso percorrido e as escolhas metodológicas efetuadas. Por último, na terceira parte inclui-se a apresentação dos dados das entrevistas semiestruturadas e estatísticas recolhidas. Aqui revelam-se as previsões dos TAV relativamente ao possível aumento de

violência doméstica durante a pandemia de COVID-19, destacando as dificuldades concretas enfrentadas pelas vítimas, como o aumento do isolamento, problemas econômicos e limitações no acesso a serviços de apoio. De seguida, examina-se as mudanças na prestação de apoio, incluindo a adaptação a atendimentos remotos, e identifica-se os desafios encontrados pelos técnicos de apoio, tais como a sobrecarga de trabalho e dificuldades tecnológicas. Também, por outro lado, são abordados os aspetos positivos, como a resiliência das equipas de apoio e as inovações que podem ser mantidas no futuro. Para além disso, compreende-se o impacto da pandemia sobre os Técnicos de Apoio às Vítimas (TAV), diferenciando entre o impacto profissional — focando na adaptação dos profissionais às novas condições de trabalho — e o impacto pessoal, discutindo as implicações emocionais e psicológicas para os técnicos. Captam-se ainda as avaliações dos TAV sobre a eficácia da prestação de apoio durante a pandemia, destacando os pontos fortes e fracos das respostas dadas e propondo medidas e áreas de melhoria para fortalecer a rede de apoio e assegurar uma resposta mais eficaz em crises futuras semelhantes. Para terminar, na conclusão apresenta-se e pondera-se sobre os resultados obtidos.

PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

1. Violência Doméstica – Contextos, Definições e Evolução

1.1. Noção de Crime e Violência

O ser humano é um ser eminentemente social, que precisa de viver em sociedade[1]. Cada sociedade confere a si mesma as normas que correspondem aos seus valores ou interesses do grupo dominante (Cusson, 2007). Deste modo, as normas são regras de comportamento que refletem/incorporam os valores de uma cultura, definindo o que é importante, útil e desejável para cada sociedade (Giddens, 2008). Dentro de uma sociedade temos as denominadas normas legais, isto é, as normas previstas na lei; e as normas sociais, ou seja, as normas que dizem respeito aos consensos sociais dominantes. Tanto as normas legais como as normas sociais variam consoante os contextos históricos e culturais (Cusson, 2007; M. Cunha, 2019). Não obstante, o ser humano sempre violou as normas.

A própria definição de crime não é consensual, uma vez que é debatida e utilizada por várias disciplinas. Contudo, sabe-se que a definição predominante é a jurídica. Regra geral, os crimes são vistos como ações prescritas pelo Código Penal de um determinado país. Para efeitos do Código de Processo Penal Português[2], o crime é o conjunto de pressupostos de que depende a aplicação ao seu autor de uma pena ou medida de segurança criminais. Nesse sentido, o crime, na definição jurídico-penal, é todo o comportamento que a lei tipifica como tal (Sellin, 1938; Tappan, 1960; Mannheim, 1984; Dias & Andrade, 1997). Por outras palavras, será todo o comportamento voluntário (ou, nalguns casos, negligente), do qual resulta a violação de normas penais (APAV, 2016; M. Cunha, 2019). Assim, segundo Dias e Andrade (1997, p.84) o crime resulta de "um coportamento humano" e "a definição desse comportamento por parte de outros homens que o consideram impróprio ou proibido".

[1] Como lembra Giddens (2008), uma sociedade é um sistema de inter-relações que envolve os indivíduos coletivamente; e o que as une é, precisamente, o facto dos seus membros se organizarem em relações sociais estruturadas.

[2] Presente no artigo 1º, alínea a), do Decreto-Lei nº. 78/87, de 17 de fevereiro.

Por sua vez, de acordo com Lourenço & Carvalho (2001, p.98) e na ausência de uma definição universal, a violência constitui-se como "uma transgressão aos sistemas de normas e valores que se reportam em cada momento, social e historicamente definido, à integridade da pessoa".

A aceitação social de determinados atos como violentos, ou mesmo como crimes, surge da consciência coletiva[3] e da necessidade de, por razões políticas, económicas, sociais e culturais, controlar e condicionar tanto os comportamentos como os agentes que os praticam (Barroso, 2008). Contudo, as normas e valores que permitem a classificação de um ato como violento estão menos codificadas e são socialmente menos nítidas que aquelas que permitem a determinação de crime (Barroso, 2008).

Logo, o conceito de violência, tal como o de crime, pressupõe um sistema de valores e um contexto histórico (um espaço e um tempo). Destarte, recorrendo à máxima de Durkheim, um ato não ofende a consciência comum por ser um crime, ele é um crime porque ofende a consciência comum. Não obstante, crime e violência não são sinónimos, uma vez que existem atos que são crime, mas não são percecionados como violentos e atos que são violentos, porém não se encontram tipificados como crime.

1.2. Família e Violência

Estando intrinsecamente inscrita em cada um de nós, a família é idealizada como uma instituição que transcende os seus membros e protege os indivíduos das agressões do mundo exterior, funcionando como um refúgio. É também percecionada como o "lar" permanente, um lugar de interação e de afetos em que as relações entre os indivíduos que a constituem estão carregadas com sentimentos como confiança, lealdade e reciprocidade (Dias, 2010). Então, quando falamos em "casa" é frequente a associação a um local seguro, em oposição ao perigo vinculado ao exterior.

Todavia, a violência é um fenómeno inerente a toda a sociedade e, por conseguinte, a todos os tipos de relação social, inclusive, e frequentemente, na

[3] Existe na sociedade a «consciência coletiva», ou seja, modos de pensar, conjuntos de valores, nomas e pensamentos que as pessoas, em geral, partilham (Durkheim, 1999; 2007).

família (Lourenço & Carvalho, 2001). A casa é, na verdade, o lugar da sociedade moderna onde as pessoas são mais suscetíveis de serem vitimizadas (Gelles, 1995; Giddens, 2008) e também uma das instituições mais violentas (Casimiro, 2002). Como refere Chesnais (cit in Ruffiot, 1991), "crê-se menos na violência dos que nos estão próximos do que na dos estranhos, mesmo se, objetivamente, com maior frequência se está menos em segurança na própria casa do que na rua". É precisamente no seio familiar que a violência se manifesta com maior intensidade do que em qualquer outro espaço, agravada pela intimidade, isolamento e secretismo que lhe são caraterísticos (Lourenço e Carvalho, 2001). Deste modo, longe da vigilância do olhar externo, o domicílio é muitas vezes um espaço privilegiado de violência.

Neste sentido, de acordo com Dias (2004), a família pode ser, simultânea e paradoxalmente, um espaço de afetividade, segurança, e solidariedade, tal como um lugar de opressão, egoísmo e violência entre os seus membros. Contudo, o discurso predominante enfatiza sobretudo os aspetos positivos da família, ocultando as suas dimensões mais problemáticas. Estes discursos unidimensionais legitimam a negação da família, e respetivo espaço doméstico, como um lugar de opressão e infelicidade, bem como, viabilizam a permanência do carácter normativo dos papéis sociais[4] que, consequentemente, geram uma maior tolerância para com determinados crimes (e.g., maus tratos), em casos em que as vítimas não cumprem os papéis socias que lhes são expectáveis (Blackman,1989; Dias, 2010).

Não obstante, a violência na família não é exclusiva da família moderna. Na sociedade tradicional, a predominância do sistema patriarcal incumbia ao chefe da família o direito e poder absoluto sobre a mulher e filhos, logo, cabia ao chefe da família a escolha de marido e/ou esposa para os seus descendentes (Dias, 2000). O casamento era tido como uma espécie de contrato entre as famílias, uma aliança que garantiria o sustento de ambas as famílias envolvidas. Assim sendo, os filhos eram vistos, sobretudo, como uma fonte de rendimento (Giddens, 2008).

[4] "As noções de parentesco, de obrigações entre cônjuges, parceiros íntimos, pais e filhos, fazem parte do imaginário coletivo acerca do que devemos ser e fazer na família. Ao identificarmo-nos como cônjuges, pais, mães, filhos/as, padrastos, madrastas, enteados/as, situamo-nos num universo socialmente construído e esperado de relações, posições e papeis sociais" (Dias, 2010, p.247).

Destarte, os sentimentos entre os indivíduos que se iam casar, ou até a falta deles, não tinha qualquer importância, uma vez que, o intuito não seria a formação de uma relação conjugal estável e feliz, mas sim uma questão de sobrevivência familiar, ou seja, um casamento de conveniência social e familiar (Giddens, 2008; Marques, 2009). O amor era reprimido pela moral da época que surgia principalmente como uma "moral do pecado" (Dias, 2004, p. 43).

No final do séc. XVIII, a realização familiar passou a dar lugar à realização pessoal. A valorização dos sentimentos alterou as condutas sociais, transformando o casamento numa relação conjugal gratificante. O casamento passou a ser o produto de escolhas individuais, feitas pelos próprios elementos que pretendiam casar, baseadas em sentimentos comuns (Dias, 2004). A família moderna centra-se nos sentimentos partilhados pelos membros da família, atuando como um porto seguro isolado das pressões sociais do exterior, isto é, a família passa a ser o núcleo central do individuo. Face a esta alteração ao caráter do meio familiar, a violência doméstica na família moderna é considerada como impossível de coexistir com o cariz afetivo que lhe é caraterístico, uma vez que, o casamento para estas famílias é uma escolha unicamente fundamentada nos sentimentos nutridos um pelo outro e não na necessidade de sustentar as respetivas famílias (Marques, 2009, p. 23).

Nada obstante, a realidade revela que muitas famílias, cujo motivo de união foi o amor romântico, também desenvolvem conflitos e situações de abuso de poder, surgindo o lar como um espaço de violência (Dias, 2000). Mesmo com o processo de sentimentalização da família, a violência doméstica não foi definida como um comportamento anómalo e, por conseguinte, como um problema social. Na realidade, verificou-se o oposto, a resposta à violência na esfera familiar era o silêncio, por um lado devido à pressão da ideologia romântica e também pela nova classificação do espaço doméstico como um espaço caloroso de companheirismo (Kellerhals et al, 1989; Dias, 2000). Portanto, e contrariamente ao que se sucedia na família tradicional onde a violência não só era natural como incontestável, na modernidade ela aparece como uma espécie de tabu (Dias, 2000). A violência torna-se, então, inadequada e impensável no quadro da família moderna, podendo o seu reconhecimento como um problema social grave, que persiste ao longo dos tempos, colocar em causa o "mito da família idealizada" e, portanto, a centralidade do amor romântico (Pagelow, 1984 *cit in* Dias, 2004).

1.3. O Fenómeno de Violência Doméstica

Legitimada ora por dogmas religiosos e políticos, ora pela ideologia patriarcal, a violência doméstica é um fenómeno de longa data, que faz parte integrante da história da família das sociedades ocidentais e de muitas outras do globo (Gelles, 1993 *cit in* Dias, 2010). Apesar de sempre existente nas relações humanas e de constituir um atentado contra os direitos mais básicos de muitas pessoas e a qualidade de vida em geral de múltiplas comunidades, o fenómeno de violência doméstica é uma violência oculta, "devido à dificuldade de denúncia que lhe é intrínseca, por ocorrer maioritariamente na esfera privada da família, por ser perpetrada por aqueles com quem mais se priva e por ocorrer num espaço que, supostamente, se espera estar em maior segurança" (Lourenço e Carvalho, 2001, p.106), que apenas se tornou numa conduta socialmente censurável e efetivamente reconhecida como um problema social crítico no final da década de 60 e início dos anos 70 do século passado[5] (Dias, 2010).

Com efeito, a violência familiar começou a ser vista desta forma a partir de 1962, conforme Henry Kempe e seus colaboradores publicaram um artigo intitulado *The battered child syndrome* no *Journal of the American Medical Association*, chamando, pela primeira vez, a atenção da opinião pública para o problema[6]. Posteriormente, foram reconhecidas outras formas de violência na família, nomeadamente: as inúmeras formas de violência e opressão vividas pelas mulheres nos seus próprios lares[7] e, nos anos 80, o abuso de idosos. Mais recentemente, a pesquisa tem vindo igualmente a chamar a atenção para os homens como vítimas de violência doméstica (Dias, 2010).

Assim, a violência doméstica abrange diversas formas e pode ocorrer entre qualquer um dos membros da família, independentemente da idade, classe social, da etnia, cultura, religião (Antunes, 2002; Dias, 2000). É um fenómeno utilizado de forma regular na sociedade, com o intuito de uma das partes adquirir poder e

[5] Em Portugal, apenas foi objeto de estudo a partir da década de 90.

[6] O caso de Mary Ellen, em 1874, criança adotada que sofreu graves abusos pela família de acolhimento, marcou o despertar da consciência pública e do sistema legal para as inúmeras agressões que as crianças são vítimas em contexto familiar, porém, só cerca de 100 anos depois é que este tipo de violência foi reconhecido como um problema social (Dias, 2004, p.66).

[7] A identificação da "síndroma da mulher batida"; a publicação em 1974, em Inglaterra, da obra de Erin Pizzey, Scream quitly or the neighbors will hear; a acção do movimento feminista entre outras iniciativas (Dias, 2010).

controlo total das relações. Antunes (2002), ao analisar os registos de violência doméstica recolhidos pela APAV num período de dez anos, constatou que, apesar de as vítimas serem sobretudo mulheres e o agressor ser mais frequentemente do sexo masculino, não é possível delinear um perfil típico para as vítimas e perpetuadores deste tipo de violência.

Relativamente ao conceito, "trata-se de um conceito largamente construído que integra e liga entre si vários tipos de abusos cometidos sobre os membros da família" (Dias, 2010, p.252). Segundo a APAV (Associação Portuguesa de Apoio à Vítima) (2012), o crime de violência doméstica abrange todos os atos que sejam crime e que sejam praticados nesse âmbito, por outras palavras, pratica violência doméstica quem infligir maus tratos físicos, emocionais, sexuais, psicológicos e/ou económicos, de forma reiterada ou não, sobre pessoas que residam ou não no mesmo espaço doméstico, sejam ex-cônjuges, ex-companheiro/a, ex-namorado/a, progenitor de descendente comum, ascendente ou descendente, particularmente indefesas em razão de idade, deficiência, doença e gravidez, desde que coabitem. Para além disso, distingue violência doméstica entre: violência doméstica em sentido estrito, que segundo o artigo 152º se trata dos atos criminais como maus tratos físicos, maus tratos psíquicos, ameaça, coação, injúrias, difamação e crimes sexuais; e, violência doméstica no sentido lato, que inclui outro tipo de crimes em contacto doméstico como a violação de domicílio e/ou perturbação e devassa da vida privada. Podemos também recorrer ao atual código penal português, mais concretamente ao artigo 152º da Lei n.º 44/2018, que define a violência doméstica como:

> Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais: a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge; b) A pessoa de outro do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação; c) A progenitor de descendente comum em 1.º grau; ou d) A pessoa particularmente indefesa, nomeadamente razão de *idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite.*

Da prática do crime de violência doméstica, resulta uma pena de prisão de um a cinco anos. O agressor pode ser punido com uma pena de prisão de dois a cinco anos caso:

> *a) Praticar o facto contra menor, na presença de menor, no domicílio comum ou no domicílio da vítima; ou b) Difundir através da Internet ou de outros meios de difusão pública generalizada, dados pessoais, designadamente imagem ou som, relativos à intimidade da vida privada de uma das vítimas sem o seu consentimento*

Se da violência exercida resultar a morte da vítima, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos.

A visibilidade crescente que a violência doméstica e tem vindo a adquirir, associada à redefinição dos papéis de género, a uma consciência mais alargada dos direitos humanos e uma maior exigência de igualdade de direitos e de liberdades entre mulheres e homens, conduziram os poderes públicos a definir políticas de combate a um fenómeno que durante muitos anos permaneceu silenciado (Casimiro, 2002; Dias, 2010). Contudo, este facto não significa, necessariamente, o aumento real do crime de violência doméstica, antes constituir-se apenas como o reflexo de uma maior sensibilidade para o problema (Fatela, 1989).

Todavia, mesmo com a progressiva tomada de consciência por parte da sociedade e no aumento da sua visibilidade, subsistem vítimas e testemunhas desta violência que acabam por não a denunciar. Esta ocultação, ainda que mais reduzida nos tempos atuais, "não permite conhecer na sua plenitude a verdadeira dimensão e natureza deste flagelo social "(Lourenço e Carvalho, 2001, p. 106).

1.3.1. Violência contra a Mulher

A violência contra a mulher captou, nos anos setenta, o interesse das sociedades aquando da denúncia, por parte dos movimentos feministas, da mulher como principal grupo-alvo da violência exercida pelo homem (Lisboa & Pinheiro, 2005). Segundo Carrillo (1997), os estudos sobre a violência doméstica revelam que a desigualdade económica entre os sexos; a autoridade e controlo do homem; o uso da violência como método de resolução de conflitos e restrições colocadas às mulheres de se desvincularem da família e adquirir controlo sobre as suas vidas, determinam o predomínio da violência contra a mulher na sociedade. Também,

vários estudos interculturais e antropológicos concluem que a violência conjugal é indissociável da questão do género (Machado & Dias, 2008). Ou seja, de acordo com Lisboa et al. (2009)

> *a violência de género que ocorre no espaço da casa-família não é mais do que a expressão dramatizada das desigualdades económicas, socais e culturais que hierarquizam o poder das mulheres e dos homens na sociedade e estão subjacentes aos atos praticados. (p.118)*

A violência doméstica é um problema social à escala mundial, em que as mulheres constituem o grupo mais representativo de vítimas das situações de violência doméstica conhecida em todo o mundo (Unicef, 2000 cit in Lourenço & Carvalho, 2001). Entre 2013 e 2017 a APAV (2018) registou um total de 36.528 processos de apoio a pessoas vítimas de violência doméstica em que cerca de 85,73% das vítimas eram do sexo feminino. As vítimas foram, maioritariamente (59%), violentadas pelo cônjuge, companheiro ou ex-companheiro, praticando uma forma de violência doméstica específica designada violência conjugal[8].

A violência conjugal é, no contexto da violência doméstica, entendida como aquela que ocorre entre os cônjuges ou indivíduos que compõem relações de intimidade amorosa semelhantes (e.g., uniões de facto, com ou sem coabitação). Neste tipo de violência, o agressor visa controlar e exercer poder e autoridade sobre a vítima (CIG, 2009). Posto isto, tanto o homem como a mulher são capazes de praticar a referida violência conjugal, porém as estatísticas evidenciam uma maior incidência de violência sobre as mulheres, sendo o agressor mais frequentemente do sexo masculino (Manita, 2005). A violência no domínio da conjugalidade, dá-se tanto em classes socais altas como nas classes sociais mais baixas, também não é restrita à idade, raça ou etnia, pode eventualmente diferenciar-se pelo tipo de violência ou pela visibilidade que a acompanha.

O ciclo de violência e a escalada da violência são dois processos que normalmente ocorrem nas relações de violência (Walker, 2000). O primeiro desenvolve-se em três fases, são elas: a acumulação da tensão, a fase de ocorrência

[8] No primeiro inquérito Municipal à Violência Doméstica e de Género no concelho de Lisboa, contata-se que as mulheres têm uma probabilidade duas vezes superiores (22,8%) à dos homens (10,8%) de serem vítimas em relações de intimidade (Lisboa et al., 2017).

da agressão e a fase de reconciliação ou também designada de fase de "lua-de-mel". a fase de aumento da tensão, a fase do ataque violento e a fase do apaziguamento ou fase da lua-de-mel (APAV, 2010).

O ciclo de violência começa com o aumento da tensão, em que o agressor ao não saber gerir as tensões quotidianas por ele acumuladas sem recorrer à violência, culpabiliza a vítima, atacando-a com injúrias e ameaças. Nesta fase, a vítima tem um sentimento de perigo, mas acredita que pode apaziguar a situação. De seguida, o agressor inicia o período de agressão de que pode resultar maus tratos de caráter físico, psicológico e/ou sexual. A vítima adota, num número de casos, uma atitude passiva, aguardando o término da violência. Estes ataques tendem, ao longo do tempo, a aumentar em número e intensidade. Por último, a fase de apaziguamento ou "lua-de-mel" carateriza-se por um período calmo em que o agressor mostra estar arrependido e promete que não repetirá aqueles comportamentos violentos. Progressivamente esta fase vai desaparecendo, o agressor deixa de reconhecer a necessidade mudar o seu comportamento, ficando um sentimento de impunidade. Esta sequência helicoidal provoca na vítima um estado de confusão, ficando sem perceber se o agressor pretende alterar o seu comportamento violento. Nestas situações, a imagem do agressor situa-se no conflito entre a repulsa da violência e a afeição que a mulher continua a manter pelo agressor (D. Cunha, 2009). A mistura de medo, ansiedade, esperança e afeto pelo agressor dificulta a decisão de abandono da relação abusiva.

Para além da ambivalência de sentimentos para com o agressor, existem outros motivos que determinam a permanência na relação violenta. É imprescindível observar o contexto sociocultural da vítima. Numa sociedade com representações sociais bastante acentuadas acerca do papel da mulher e do homem e que dissemine a submissão do género feminino, pode impedir uma mulher vítima de violência conjugal de denunciar o seu agressor (cônjuge/companheiro). A grande maioria das mulheres maltratadas opta por não denunciar a violência que lhe é infligida, assumindo uma atitude de submissão e fatalidade, devido ao peso dos valores socioculturais que a inibe de escolher o caminho de rutura da conjugalidade que provocaria a perda da posição social e, consequentemente, a colocaria numa situação de grande vulnerabilidade e fragilidade perante a sociedade (Silva, 1991, cit. por Lourenço e Carvalho, 2001, p. 106). Neste sentido, quer seja por dificuldades

económicas que as impeçam de se autonomizar; falta de um a rede de apoio familiar e/ou social[9]; receio de represálias, o medo de uma educação monoparental feminina; a vergonha; não estar ciente da existência de uma rede institucional de apoio para as vítimas e o não reconhecimento do seu estatuto de vítima resultante, por sua vez, do desconhecimento dos seus direitos, ou até mesmo, a interiorização de uma atitude passiva, em que a vítima, culpando-se pelos atos do agressor, acomoda-se ao seu comportamento agressivo (APAV, 2010), repetidamente, as vítimas permanecem na relação violenta, submetendo-se ao sofrimento em silêncio.

Não obstante, há mulheres que conseguem romper com o ciclo de violência. A APAV (1999) enuncia três possíveis motivos para o abandono bem sucedido: o pedido de ajuda acontece quando os atos de violência ainda não se realizam de forma continuada (no inicio da violência); quando já não conseguem aguentar mais a situação da violência e com a sua intensificação ou quando se estabelece um realidade insuportável que a forcem a pedir ajuda (e,g., os maus tratos e/ou abuso sexual dos filhos; ser expulsa de casa; ter sido vítima de tentativa de homicídio).

De acordo com Marlene Matos (2002), os números relativos à violência conjugal constituem um problema, dada a dificuldade em determinar com precisão quer a incidência, quer a prevalência dos maus tratos contra a mulher. Esta dificuldade provém precisamente das razões mencionadas anteriormente para a permanência numa relação abusiva. As limitações das informações disponíveis nos serviços especializados e nas estatísticas oficiais negam a perceção da dimensão real desta problemática.

1.3.2. Violência contra o Homem

Apesar de as mulheres sofrerem maiores taxas de violência doméstica, os homens também são vítimas deste crime e o estatuto menos representativo do homem vítima não deve anular a sua importância. Machado & Matos (2012), defendem que é importante compreender o fenómeno da violência doméstica como um todo, independentemente do sexo da vítima e do agressor, não focando a investigação apenas a quem perpetua mais violência, nem a quem é mais vezes vítima da mesma (Hines & Douglas, 2009).

[9] Por vezes, a família da vítima pressiona-a a ficar na relação, responsabilizando-a pelas agressões (Barroso, 2008).

Segundo a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), a mulher também pratica frequentemente violência doméstica e não apenas em situações de autodefesa. Entre 2013 e 2018, a APAV (2019) registou um total de 2.745 homens vítimas de violência doméstica, verificando-se um aumento percentual de 33,4% de 2013 (395 vítimas) para 2018 (527 vítimas). Tal como o que acontece nas situações de violência doméstica em que as vítimas são do sexo feminino, a soma das diferentes relações de conjugalidade que as vítimas (neste caso, homens vítimas) mantêm com os agressores equivalem a 56% face ao total assinalado, sendo 63,6% (de um total de 2.863) dos autores do crime de violência doméstica contra homens, registados entre 2013 e 2018, do sexo feminino.

Tsui, Cheung, & Leung (2010), ao estudarem os serviços de saúde, constataram que o homem procura ainda menos ajuda profissional e/ou social que as mulheres. A imagem social do homem como fisicamente superior, capaz de se defender e economicamente independente, faz com que a ideia do homem vítima seja inconcebível (Hines & Douglas, 2010b). Neste sentido, quando é vítima de violência doméstica, o homem enfrenta lutas de "conciliação" entre a vitimação e a perceção da sua masculinidade (Tsui *et al*., 2010).

Num outro estudo, realizado por Hines & Douglas (2010a), com vítimas de violência doméstica do sexo masculino, relata-se a tendência de a vítima do sexo masculino recuar quando a companheira o ataca, não retaliando. Este comportamento é uma forma de o homem vítima se proteger de ser apontado como os agressores devido às objeções morais associadas ao agredir uma mulher. Cerca de metade dos participantes do estudo mencionaram que a agressora apresentou falsas acusações ao sistema judicial, acusando-os de serem os verdadeiros agressores e também de abusarem sexualmente dos filhos. Tal como com as mulheres vítimas, o amor, a esperança de que a companheira mude o seu comportamento, o desejo de preservar o ambiente familiar, dependência emocional e a preocupação para com os filhos são apontados como motivos para a permanência na relação.

Por outro lado, quando procuram ajuda em serviços socias destinados ao apoio de violência doméstica, os homens confessam ser desacreditados, ignorados nos seus pedidos de ajuda, rirem-se deles e até acusados de serem eles os agressores e/ou encaminhados para um programa de agressores (Hines & Douglas, 2011; Hines

et al., 2007). Muitas instituições tratam o homem exclusivamente como agressor (Tsui, 2014), levando-o a desistir de procurar apoio (Hines et al., 2007).

1.3.3. Violência contra a Criança

Atualmente, praticamente todos os países do mundo possuem leis contra o abuso de crianças. Mas a violência contra as crianças nem sempre foi condenada. Desde a Roma antiga até às sociedades pré-industriais, práticas violentas contra a criança, como a mutilação, o abandono, abuso físico, sexual, emocional, eram legais e socialmente aceites (Dias, 2010). Outro exemplo dos abusos sobre crianças foi o trabalho infantil a que foram sujeitas durante a revolução industrial, trabalhando horas a fio em condições desumanas (Steinmetz, 1987 *cit in* Dias, 2010).

Também a ideia de que o uso da força física pelos progenitores sobre os seus filhos era entendido como um estilo educacional, que não só era adequado, como necessário, legitimava o abuso contra as crianças, sendo a fronteira que separa o castigo (para educar e manter o controle sobre os filhos) do abuso muito ténue (Amaro, 1998 *cit in* Lourenço & Carvalho, 2001; Straus, Gelles e Steinmetz, 1988 *cit in* Dias, 2010).

De acordo com a APAV (2012), as crianças podem ser consideradas vítimas de violência doméstica quando: testemunham a violência/agressão sobre a vítima[10]; são utilizadas como um instrumento de abuso e controlo; e/ou serem, elas próprias, abusadas física e/ou emocionalmente pelo agressor e, por vezes, pela outra vítima. Por isso, as crianças para além dos maus-tratos diretos, também sofrem de vitimização indireta.

O Código Penal Português identifica uma série de crimes contra crianças, nomeadamente o crime de violência doméstica (artigo 152º, n.º 2), o crime de maus-tratos (artigo 152º - A, n.º 1) e os crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual. O conceito de abuso infantil é entendido como "qualquer forma de tratamento físico e/ou emocional, não acidental e inadequado, resultante de disfunções e/ou carências nas relações interpessoais, num contexto de uma relação de dependência (física, emocional, psicológica), confiança e poder" (T. Magalhães,

[10] A APAV (2012) conceitua a criança como testemunha se ela presenciar ou ouvir as agressões sobre a vítima, ver os sinais físicos resultantes dos abusos ou as consequências da violência na pessoa vitimizada.

2005) e inclui assim a agressão física, emocional ou sexual (inclusive o incesto) e a omissão ou negligência nos cuidados ou afetos (T. Magalhães, 2005).

1.3.4. Violência contra o Idoso

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define a violência contra as pessoas idosas como: "a ação única ou repetida, ou a falta de resposta adequada, que causa angústia ou dano a uma pessoa idosa e que ocorre dentro de qualquer relação onde exista uma expectativa de confiança" (APAV, 2012).

O abuso de idosos engloba vários tipos de maus-tratos, desde:

> *o abuso físico (definido como a prática de injúria ou coerção física); psicológico (consiste na prática de angústia e sofrimento mental e pode ser infligido através da agressão verbal, ameaças, infantilização, humilhação, isolamento, etc.); material/financeiro (ligado à exploração económica ou imprópria do idoso ou ao uso ilegal dos seus fundos, recursos e bens pessoais); e a negligência (ativa ou passiva) (Dias, 2004, p.51).*

Também se verifica em contexto institucional, onde os agressores são indivíduos remunerados para lhes prestarem uma variedade de serviços. Neste contexto, eles podem sofrer "restrições excessivas, agressão verbal, abuso material ou financeiro, infantilização, despersonalização e desumanização" (Dias, 2005, p.266).

Na origem da não denúncia dos maus tratos sofridos por idosos, encontra-se o desconhecimento dos seus direitos legais; o desgaste que terá de suportar durante o processo legal; o receio da sua institucionalização por parte da família; a falta de recursos financeiros e socais; e a falta de interesse nos advogados em trabalhar neste tipo de casos (Pollack, 1995).

1.3.5. Perspetivas Explicativas da Violência Doméstica

Independentemente de o espaço doméstico ser idealizado como um espaço de afetos e segurança, como supramencionado, a violência está presente nas relações familiares. Neste sentido, diferentes perspetivas têm sido utilizadas para tentar explicar este fenómeno, encontrando três abordagens teóricas fundamentais: as que

se centram no individuo, as abordagens diádicas-familiares e as socioculturais (M. Matos, 2006). É também apresentada, por Belsky (1980), Cicchetti e Rizley (1981) e Corsi (1995, cit. por Alarcão, 2006), a perspetiva ecológica.

1.3.5.1. Perspetiva Intra Individual

Os primeiros modelos explicativos da violência doméstica emergiram com base nas caraterísticas individuais de ambos o agressor e da vítima (D. Cunha, 2009; M. Matos, 2002), procurando identificar traços na personalidade do agressor que tornassem possível compreender os seus comportamentos violentos, como também, caraterísticas psicológicas daas vítimas (M. Matos, 2002).

De acordo com esta abordagem, algumas causas explicativas para o comportamento do agressor englobam: baixa autoestima; dificuldades de controlo e empatia; irritabilidade; stress; défice de competências sociais e de comunicação; transferência de sentimentos de frustrações e raiva, com os quais o agressor não é capaz de lidar, para a vítima; e perturbação psicológica[11], bem como consumo de álcool e estupefacientes (Antunes, 2002; APAV, 2010; M. Matos, 2002). Sendo estes últimos um fator desestabilizador no seio familiar, sobretudo em alturas de stress, levando ao aumento da severidade e frequência das agressões. Contudo, não requer maior relevo em termos esporádicos, uma vez que os abusos ocorrem mesmo na ausência deste fator (Costa & Duarte, 2000; Sani, 2006).

No que concerne as vítimas, encontram-se de igual forma o stress, consumo de substâncias e perturbação psicológica, juntamente com sintomas depressivos, auto culpabilização e maior tolerância ao controlo externo sobre elas exercido. Isto é, em conformidade com este modelo, os agressores são libertados da culpa e responsabilidade dos seus atos, enquanto as caraterísticas das vítimas são apresentadas como legitimadoras dos abusos que sofrem, fundamentando as crenças sociais de que "é porque mereceu" ou "só está ali porque quer"[12] (M. Matos, 2002).

[11] No entanto, vários estudos apontam que este fator é residual nas caraterísticas dos agressores, não devendo apoiar-se na opinião generalizada das vítimas sobre o estado psíquico.

[12] Segundo Rounsaville (1978 *cit in* M. Matos, 2002, p. 92), as vítimas "não aceitam passivamente o abuso, uma vez que a maioria já tentou procurar qualquer tipo de ajuda, embora não se tenha modificado".

As explicações Intra individuais, têm sido alvo de críticas, primeiramente, devido ao facto de apenas 10% dos casos de violência familiar serem atribuídos a doenças mentais e porque diferentes vítimas podem reagir de diferentes formas aos maus tratos (Ibidem).

1.3.5.2. Perspetiva Diádica-Familiar

As perspetivas diádicas-familiares cingem-se aos contextos e padrões de interação pessoal, considerando-os como a génese da violência e o porquê dos comportamentos dos indivíduos vitimados (M. Matos, 2002). Existem múltiplas teorias correlacionadas a estas perspetivas[13], no entanto, uma maior ênfase é aplicada à teoria da transmissão intergeracional da violência, que postula que a experiência da vitimação na infância é um preditor na sua perpetuação na idade adulta, ideia de que a violência gera futura violência (Cortez, 2009). Nesta teoria está implícita a noção de aprendizagem social, proposta por Albert Bandura (1973), na qual defende que o comportamento do indivíduo é determinado pelo ambiente social que o rodeia, especialmente pelos familiares, através de mecanismos de reforço, modelagem ou coação (M. Matos, 2002). Desta forma, a violência é um comportamento socialmente aprendido e quem foi exposto a ela na infância (tanto como vítima de violência como testemunha), tornar-se-á um adulto agressor.

Relativamente às vítimas, alguns autores referem que quanto mais a mulher esteve exposta aos maus-tratos parentais, maior será a probabilidade de esta se relacionar com um parceiro agressivo (M. Matos, 2002). Acreditam ainda que esta experiência faz com que a vítima aceite mais facilmente um parceiro violento, por efeito da resultante baixa autoestima e a aprendizagem de padrões de comportamentos violentos como prova de amor que legitima a violência do seu companheiro (Ibidem).

Note-se, contudo, que a teoria da transmissão intergeracional, por si só, não confirma que crianças expostas a violência na infância tornar-se-ão adultos violentos, até porque existem outros fatores e essa tendência nem sempre se verifica (Cortez, 2009).

[13] São elas: a teoria sociopsicológica; teoria da interação simbólica; teoria das atribuições; teoria da frustração-agressão e teoria da troca (M. Matos, 2002).

1.3.5.3. Perspetiva Sociocultural

Em ambas as abordagens apresentadas anteriormente o indivíduo é analisado de forma isolada da estrutura social em que se insere. Assim, as perspetivas socioculturais defendem que a violência doméstica como o produto de fatores históricos, políticos, sociais e culturais, nomeadamente a sociedade patriarcal e as crenças das desigualdades de género (Cortez, 2009). Segundo esta teoria, os maus tratos contra a mulher são entendidos como resultado do seu tratamento histórico e da atual sociedade patriarcal, onde a violência é vista como forma de o homem reafirmar o seu poder e autoridade sobre a mulher, preservando o *status quo* (Carvalho, 2008; M. Matos 2002). Diversos estudos realizados em diferentes culturas apontam que quanto maior é a igualdade no tratamento entre homem e mulher, menos provável é que este maltrate a mulher (Guelles & Loseke, 1993 cit. por M. Matos, 2002).

Como já vimos, esta abordagem é baseada numa análise feminista centrada no poder e controlo que o homem exerce sobre a mulher. Os movimentos feministas assumem um papel decisivo na violência contra a mulher, denunciando a marginalização das mulheres na cultura patriarcal (Yllo, 2005) e alertando para a necessidade de repensar o papel da mulher na família e na sociedade (Carvalho, 2008). Para os defensores, as teorias feministas representam um dos modelos explicativos dominantes.

O feminismo evidenciou que as explicações ditas de ordem natural são, na verdade, uma criação social, uma ideologia elaborada para justificar e legitimar os comportamentos violentos do homem para com a mulher, emergindo o conceito de género. Logo, os papéis de género são definidos por normas e valores culturais, contrariamente ao sexo biológico, que são ensinados na infância, sendo as desigualdades de género perpetuadas pela própria família (Nogueira, 1996 *cit in* M. Matos, 2002). A violência baseada nas desigualdades de género designa-se por violência de género, sendo ela uma forma de violência específica de violência doméstica.

Neste sentido, o sistema patriarcal, caraterizado por um conjunto de relações hierárquicas e solidariedade entre homens, viabiliza o controlo sobre as mulheres, sendo assim um sistema opressivo para elas (D. Cunha, 2009).

1.3.5.4. Perspetiva Ecológica

A perspetiva ecológica, concebida por Bronfenbrenner (1979) e adaptado por Corsi (1995, *cit in* Alarcão, 2006, p.315), olha para a violência doméstica, tendo em conta a complexidade do fenómeno, através de uma lente pluridisciplinar. Esta abordagem tenta articular os diversos fatores que estão envolvidos no fenómeno, defendendo que o desenvolvimento humano deve ser examinado em diferentes níveis: microssistema, mesossistema, exossistema e macrossistema.

O microssistema, que nos remete para o indivíduo, a sua história de vida, o autoritarismo nas relações familiares, aprendizagem de resolução de conflitos através da violência tal como a sua autoestima e isolamento, é influenciado pelo macrossistema e também pelo exossistema. O primeiro é composto pela ideologia e valores culturais dominantes transmitidos pela sociedade, por outro lado, o exossistema, contempla os fatores de risco que podem potenciar a violência, legitimar a violência a nível institucional e a vitimização secundária (Alarcão, 2006).

Em cada um destes níveis é possível encontrar indicadores que nos auxiliem a compreender a violência doméstica e conjugal, no entanto, individualmente, nenhum deles compõe uma explicação universal da violência (Redondo, Pimentel & Correia, 2012).

2. Violência Doméstica – Enquadramento Legal

2.1. Planos Nacionais contra a Violência Doméstica

Em Portugal, os progressos legislativos referentes à violência contra a mulher, doméstica e de género – desde a proteção dos direitos das vítimas de violência doméstica e da responsabilidade do agente agressor – surgem em linha com as recomendações internacionais[14] (CIG, 2020g). Destacando-se a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, de 1967, a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres, de 1979, a Declaração de Pequim e a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres, de 1995. Todas elas visam prevenir e eliminar a violência contra as mulheres, através da criação de legislação nacional apropriada para a prevenção da mesma e punição dos agressores (Cardoso, 2012). As pressões de associações que combatem nesta causa e a agenda europeia institucional da igualdade de género levaram o governo a elaborar os primeiros planos nacionais para a igualdade de género e contra a violência doméstica (Duarte, 2013).

O I Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (1999-2002) surgiu em 1999, no mesmo ano do 50.º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/99, de 15 de junho. Este reconheceu a violência doméstica como "um flagelo que põe em causa o próprio cerne da vida em sociedade e a dignidade da pessoa humana" e que "nem a política de não ingerência nos assuntos privados nem os valores e costumes tradicionais podem ser invocados para impedir a luta contra a violência doméstica". Por conseguinte, o I PNCVD

> *congrega um conjunto de medidas a dotar a vários níveis (justiça, administração interna, educação, saúde, entre outras), seguindo a orientação que tem presidido à elaboração dos mais recentes documentos internacionais sobre esta matéria adotados pela Organização das Nações Unidas e pelo Conselho da Europa.*

[14] Para elucidação dos compromissos internacionais do Estado Português alusivos a esta matéria *vide* Violência Doméstica - implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno – Manual pluridisciplinar (2.ª edição) (2020, pp. 79-85).

O plano apresenta três objetivos, nomeadamente: 1) sensibilizar e prevenir; 2) intervir para proteger a vítima de violência doméstica; 3) investigar/estudar. E também as medidas propostas para alcançar cada um dos objetivos, tais como, a realização de campanhas de sensibilização da opinião pública que visem contribuir para a promoção de uma cultura de não violência baseada no respeito pelos direitos e deveres de cada um dos membros da família; a possibilidade de, quer as forças de segurança, quer as autoridade judiciais, afastarem o agressor da casa de morada da família, concebendo-lhes para tal poderes legais suplementares; elaboração de uma pena acessória de proibição de aproximação à vítima por parte do agressor; criação de uma rede de refúgios para vítimas[15]; oferta de acompanhamento e aconselhamento a vítimas, bem como facilitar-lhes o acesso a cursos de formação profissional, de modo a promover a sua autonomização; formação específica na área da violência doméstica para agentes policias, magistrados, advogados e funcionários da justiça; impelir o desenvolvimento de projetos de iniciativa privada e ou pública dirigidas aos agressores, que aspirem o desenvolvimento de comportamentos não violentos; e, fomentar a recolha, o tratamento e a publicação de dados estatísticos relativos à violência doméstica.

Em 2003, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2003, de 7 de julho, aprova o II Plano Nacional contra a Violência Doméstica, com vigência até 2006. O II PNCVD foca-se, sobretudo, na violência doméstica exercida sobre as mulheres, uma vez que, segundo o seu preâmbulo, são a grande maioria das vítimas de violência doméstica; há uma profunda lacuna no conhecimento de violência doméstica sobre

[15] Lei nº 107/99, de 3 de agosto foi aprovada a criação de uma rede pública de casas de apoio a mulheres vítimas de violência doméstica e, no ano seguinte, com o Decreto de Lei n.º 323/2000, de 19 de dezembro, a regulamentação para a criação e funcionamento das casas de apoio e centros de atendimento. Importa também notar o Decreto Regulamentar n.º 1/2006, de 25 de janeiro, que regulamenta aspetos da organização e funcionamento das casas de abrigo, com o objetivo de conferir maior uniformidade à sua aplicação, acautelando, nomeadamente, as condições mínimas de abertura e funcionamento, bem como a qualidade dos serviços prestados às mulheres vítimas. Atualmente, de acordo com a Lei n.º 129/2015, de 3 de setembro (terceira alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro) que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, a rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica passa compreender a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), o Instituto de Segurança Social, as casas de abrigo, as estruturas de atendimento, as resposta de acolhimento de emergência e ainda as respostas específicas de organismos da Administração Pública e o e o serviço telefónico gratuito com cobertura nacional de informação a vítimas de violência doméstica.

crianças, pessoas idosas e pessoas deficientes[16]; a CDIM (Comissão para a Igualdade e os Direitos das Mulheres) é a dinamizadora deste II Plano, sob tutela do Ministro da Presidência, e não tem competências diretas nas outras áreas que pressupõem situações de violência doméstica (crianças, pessoas idosas e pessoas deficientes); a violência sobre as mulheres (engloba também assédio, tráfico, etc.) radica na persistente desigualdade de condições entre as mulheres e os homens, sendo a violência doméstica a que causa o maior número de mortes de mulheres entre os 16 e os 44 anos.

Este II Plano mostrou-se mais ambicioso que o anterior, enumerando sete campos de ação: 1) Informar, sensibilizar e prevenção; 2) Formação; 3) Legislação e sua aplicação; 4) Proteção da vítima e integração social; 5) Investigação; 6) Mulheres imigrantes; 7) Avaliação. As medidas tiveram impacto notório ao nível das valências sociais de apoio às mulheres vítimas de violência, com um aumento do número de casas de abrigo disponíveis e na sua disposição no território nacional e regiões autónomas. Este maior investimento foi notado, igualmente na resposta dada pelas polícias de proximidade – Polícia de Segurança Pública (PSP)[17] e Guarda Nacional Republicana (GNR)[18] – que surgem na primeira linha de combate, e também, no aumento de estruturas de apoio e atendimento especializados: núcleos e centros de atendimento[19] e gabinetes de atendimento (Duarte, 2013).

Em junho de 2007, o III PNCVD é aprovado, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2007, definindo a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG)[20] como responsável pela dinamização, acompanhamento e execução das medidas presentes no mesmo. À semelhança com o plano anterior, o principal foco permanece nas mulheres vítimas, decisão justificada no preambulo afirmando

[16] Aspeto que o referido plano se compromete a melhorar doravante e também, em parte, durante o período de vigência deste II PNCVD.

[17] Implementação do Programa Integrado de Policiamento de Proximidade na PSP (PIPP), através da Diretiva Estratégia n.º 10/2006 de 15 de maio, foram criadas Equipas de Proximidade e de Apoio à Vítima (EPAV).

[18] Criação dos NMUME (Núcleo Mulher e Menor) hoje designados NIAVE (Núcleo de Investigação e de Apoio a Vítima Específicas).

[19] Unidades especializadas, públicas e privadas, constituídas por uma equipa técnica pluridisciplinar que assegura o atendimento, apoio e encaminhamento de vítimas de violência.

[20] Criada pelo Decreto-Lei nº 164/2007, de 3 de maio. A CIG resultou da agregação das atribuições da CIDM e da Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica e integra as atribuições relativas à promoção da igualdade da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego; bem como a criação da Secretaria de Estado da Igualdade, na orgânica do XVIII Governo Constitucional, que passou a tutelar a área da violência doméstica (Duarte, 2013, p. 148).

que “apesar da violência doméstica atingir igualmente as crianças, os idosos, pessoas dependentes e pessoas com deficiência, a realidade indica que as mulheres continuam a ser o grupo onde se verifica a maior parte das situações de violência doméstica, que neste contexto se assume como uma questão de violência de género”.

As medidas propostas pelo III PNCVD estão organizadas em cinco áreas estratégicas de intervenção, a saber – 1) Informar, Sensibilizar e Educar; 2) Proteger as Vítimas e Prevenir a Revitimação; 3) Capacitar e Reinserir as Vítimas de Violência Doméstica; 4) Qualificar os Profissionais; 5) Aprofundar o conhecimento sobre o fenómeno da Violência Doméstica.

Em comparação com os planos anteriores, o III PNCVD procurou alargar e melhorar alguns aspetos, apresentando um total de oitenta e nove medidas, nomeadamente na proteção das vítimas, na punição dos agressores, na sua recuperação sempre que possível, bem como na formação dos técnicos de diversas áreas que lidam diretamente com o problema e no aprofundamento dos conhecimentos (Duarte, 2013, p. 149) As medidas essenciais traduzem-se na realização de campanhas e ações de sensibilização dirigidas à população em geral e nas escolas e universidades, respostas nas vertentes jurídico-penais e sociais, proteção integral da vítima, a qualificação e especialização profissional nas vertentes policial, judiciária, da saúde, da educação e formação.

Tendo em conta as medidas referidas, ganha relevância a Lei n.º 201/2007, de 24 de maio, que isenta as vítimas de violência doméstica do pagamento de taxas moderadoras no acesso à prestação de cuidados de saúde e a Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro, que aprova o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica.

O IV Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (2011-2013), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2010, de 17 de dezembro, definiu 50 medidas a serem implementadas, à semelhança de planos anteriores, cinco áreas de intervenção, que se traduziam em: 1) Informar, sensibilizar e educar; 2) Proteger as vítimas e promover a integração social; 3) revenir a reincidência - intervenção com agressores; 4) Qualificar profissionais; 5) Investigar e monitorizar. Apesar dos objetivos serem os ditos tradicionais destes Planos, o destaque dado à intervenção com agressores é a inovação incorporada. Este plano projetou a consolidação das medidas até aqui dispersas, numa lógica de proximidade, exigindo maior

envolvimento por parte dos municípios, organizações da sociedade civil e parceiros sociais.

Outro aspeto merecedor de maior relevo, relativamente aos planos precedentes, foi a clarificação do conceito de Violência Doméstica, reconhecendo a componente de género neste conceito como fator fundamental para a definição do conteúdo das medidas a implementar – "fica claro que a violência doméstica tem sobretudo uma componente de género, que afeta maioritariamente as mulheres, enquanto intérpretes dos papéis sociais de género estereotipadamente femininos." De acordo com o Conselho da Europa, a violência contra as mulheres é "[…] resultado de um desequilíbrio de poder entre homens e mulheres e leva a uma grave discriminação contra estas, tanto na sociedade como na família" e é recomendado que os Governos dos Estados Membros "reconheçam que a violência masculina para com as mulheres constitui um problema social estrutural, fundado nas relações de poder desiguais entre mulheres e homens […]"[21].

Contudo, este IV PNCVD fica aquém das orientações internacionais, visto que, o Programa do XIX Governo Constitucional, com início em 2011, alude fundamentalmente a violência doméstica contra pessoas idosas e crianças (recuperando a associação da violência doméstica à violência intrafamiliar) e pessoas com deficiência (enfatizando assim a vulnerabilidade) (Duarte, 2013).

Ao longo do período de vigência do IV PNCVD, entrarem em vigor diplomas que o concretizam, notadamente: Lei nº 113/2011, de 29 de Novembro, que isenta o pagamento de taxas moderadoras nos atendimentos urgentes e atos complementares decorrentes do atendimento a vítima de violência doméstica; o Despacho nº 7108/2011, de 11 de Maio, que estabelece os critérios de atribuição do estatuto de vítima de violência doméstica, pela CIG; e por fim, a Resolução da Assembleia da República nº 4/2013, de 21 de Janeiro, que aprova a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, adotada em Istambul, a 11 de maio de 2011.

Consequentemente, o V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género (PNPCVDG), a vigorar no período de 2014 a 2017, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2013, visa "consolidar o trabalho

[21] Recomendação adotada pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa, de 30 de abril de 2008.

que tem vindo a ser desenvolvido na área, assimilando as mais recentes orientações europeias e internacionais sobre a matéria". Também este V plano mantém as cinco áreas estratégicas: 1) Prevenir, sensibilizar e educar; 2) Proteger as vítimas e promover a sua integração; 3) Intervir junto de agressores(as); 4) Formar e qualificar profissionais; 5) Investigar e monitorizar. Procurando delinear estratégias de proteção das vítimas, intervenção junto de agressores(as), aprofundamento do conhecimento referente aos fenómenos associados, prevenção dos mesmos, qualificação dos(as) profissionais envolvidos(as) e de reforço da rede de estruturas de apoio e de atendimento às vítimas existentes. No entanto, o V PNPCVDG, assente nos pressupostos da Convenção de Istambul, não foi elaborado apenas para o combate à violência doméstica - "alargando o seu âmbito de aplicação, até aqui circunscrito à violência doméstica, a outros tipos de violência de género […] como a mutilação genital feminina e as agressões sexuais."

Atualmente, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, é adotada a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação | Portugal + Igual 2018-2030 (ENIND). Apoiada em três Planos de Ação que definem objetivos estratégicos e específicos em matéria de não discriminação em razão do sexo e igualdade entre mulheres e homens (IMH), de prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres, violência de género e violência doméstica (VMVD), e de combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e caraterísticas sexuais (OIEC)[22]. Esta estratégia manifesta como vital a eliminação dos estereótipos de género enquanto fatores que estão na origem das discriminações diretas e indiretas em razão do sexo que impedem a igualdade substantiva que deve ser garantida às mulheres e aos homens, reforçando e perpetuando modelos de discriminação históricos e estruturais. Compreende cinco objetivos a concretizar pelo Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (PAVMVD): 1) Prevenir — erradicar a tolerância social às várias manifestações da violência contra as mulheres e violência doméstica, conscientizar sobre os seus impactos e promover uma cultura de não violência, de direitos humanos, de igualdade e não discriminação; 2) Apoiar

[22] Os Planos de Ação definem as medidas concretas a prosseguir no primeiro período de execução de quatro anos até 2021, a que se deverá seguir o processo de revisão e redefinição para o período seguinte de quatro anos, e assim sucessivamente.

e proteger, ou seja, ampliar e consolidar a intervenção; 3) Intervir junto das pessoas agressoras, promovendo uma cultura de responsabilização; 4) Qualificar profissionais e serviços para a intervenção; 5) Investigar, monitorizar e avaliar as políticas públicas; 6) Prevenir e combater as práticas tradicionais nefastas, nomeadamente a mutilação genital feminina e os casamentos infantis, precoces e forçados.

Em suma, estes planos destinam-se a efetuar as alterações necessárias, quer a nível legal, quer social, para atingir a plena igualdade entre homens e mulheres, assumindo-se como estratégias de promoção da igualdade de género, cidadania e não discriminação.

Mais informação pode ser consultada no novo Portal Violência Doméstica[23] no site da CIG que nasce no âmbito da aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto, sobre a implementação de medidas de prevenção e combate à violência doméstica, que previa a criação de um Portal para agregar num só espaço toda a informação útil e atualizada nesta matéria, para facilitar o acesso do público em geral.

2.2. Evolução do Crime de Violência Doméstica no Ordenamento Jurídico Português

Os quarenta e oito anos de ditadura (1926-1974) e um feminismo fragilizado pelo contexto social e político da altura[24], justificam que a criminalização da violência no seio da família apenas se sucede, em Portugal, com a publicação do "Novo Código Penal" de 1982, revelando um atraso de mais de vinte anos, comparativamente a outros países europeus (Duarte, 2011).

O atual crime de violência doméstica encontra o seu precedente no artigo 153.º[25] do Código Penal de 1982, tendo como epígrafe "maus tratos ou sobrecarga de menores

[23] Consulte o Portal em: https://www.cig.gov.pt/portal-violencia-domestica/

[24] O Código Civil que vigorava em 1973, fundava legalmente o estatuto discriminado e submisso das mulheres, que eram reduzidas ao "governo doméstico" sob a direção marital e paternal do marido, detentor do estatuto de "chefe de família", estipulando uma relação de dependência, tida por natural (Beleza, 2013, p. 2). Cf. art.º 1674 e 1677º do CC de 1966.

[25] Artigo 153.º - (Maus tratos ou sobrecarga de menores e de subordinados ou entre cônjuges)

e de subordinados ou entre cônjuges" (Ferreira, 2017b). No entanto, a autonomização do crime de maus-tratos foi proposta pela primeira vez na ordem jurídica portuguesa por Eduardo Correia nos artigos 166.º e 167.º do seu Projeto do Código Penal de 1966. Nessa proposta, o crime de maus-tratos era constituído por dois artigos, nomeadamente o artigo 166.º relativo aos "*maus tratos a crianças*" e o artigo 167.º sob a epígrafe "*sobrecarga de menores e de subordinados*".

A redação proposta era a seguinte[26]:

> *Artigo 166.º*
>
> *Maus tratos a crianças*
>
> *O pai, mãe ou tutor de menor de dezasseis anos, ou todo aquele que o tenha a seu cuidado, guarda ou a quem caiba a responsabilidade da sua direcção ou educação, e que, devido a malvadez ou egoísmo, o trate cruelmente ou lhe inflija maus tratos físicos, não lhe preste os cuidados ou assistência à saúde que os deveres decorrentes das suas funções lhe impõem, e bem assim o empregue em profissões perigosas, proibidas ou desumanas, ou o sobrecarregue física ou intelectualmente, de forma a ofender a sua saúde ou o seu desenvolvimento intelectual ou a expô-lo a grave perigo, será punido com prisão de seis meses a três anos.*
>
> *Artigo 167.º*
>
> *Sobrecarga de menores e de subordinados*
>
> *Quem, por malvadez ou egoísmo, empregar em profissões perigosas, proibidas ou desumanas ou sobrecarregue física ou intelectualmente,*

1 – O pai, mãe ou tutor de menor de 16 anos ou todo aquele que o tenha a seu cuidado ou à sua guarda ou a quem caiba a responsabilidade da sua direção ou educação será punido com prisão de 6 meses a 3 anos e multa até 100 dias quando, devido a malvadez ou egoísmo:

a) Lhe infligir maus tratos físicos, o tratar cruelmente ou não lhe prestar os cuidados ou assistência à saúde que os deveres decorrentes das suas funções lhe impõem; ou b) O empregar em atividades perigosas, proibidas ou desumanas, ou sobrecarregar, física ou intelectualmente, com trabalhos excessivos ou inadequados de forma a ofender a sua saúde, ou o seu desenvolvimento intelectual, ou a expô-lo a grave perigo.

2 – Da mesma forma será punido quem tiver como seu subordinado, por relação de trabalho, mulher grávida, pessoa fraca de saúde ou menor, se se verificarem os restantes pressupostos do n.º 1.

3 – Da mesma forma será ainda punido quem infligir ao seu cônjuge o tratamento descrito na alínea a) do n.º 1 deste artigo.

[26] Actas das Sessões da Comissão Revisora do Código Penal, Parte Especial, Lisboa, AAFDL, 1979, p. 77.

com trabalhos excessivos ou inadequados, menor de vinte e um anos, mulher grávida ou pessoa fraca de saúde ou de espírito, que lhe esteja subordinada por relação de trabalho, de maneira a ofender a sua saúde ou a expô-la a grave perigo, será punido com prisão de três meses e multa de dez a trinta dias.

Vale notar que, esta proposta inicial, não incluía qualquer menção a maus-tratos entre cônjuges[27]. Ilícito este, posteriormente introduzido pela Comissão Revisora na redação definitiva do Código Penal de 1982 e previsto no n.º 3 do referido artigo 153.º (Nunes & Mota, 2010), devido, em grande medida, às alterações no direito da família, das crianças e jovens, avançadas com a Constituição da República Portuguesa e reforma do Código Civil levada a cabo pelo Decreto-Lei n.º 496/77, de 15 de novembro.

O artigo em apreço, concedeu ao crime de maus-tratos um caráter público, com requisito de preenchimento de um dolo específico, caso o lesado fosse menor de idade, que impunha que não era suficiente o progenitor apresentar algum, ou até todos, os comportamentos previstos no n.º 1, mas também primordial que o fizesse com "malvadez ou egoísmo". Não obstante, a doutrina e jurisprudência maioritárias exigiam a aplicação deste elemento subjetivo em todos os casos, incluindo nos casos de maus-tratos entre cônjuges. Assim, para ser considerado um crime de maus-tratos entre cônjuges, para além do tratamento descrito na alínea a) do n.º 1 do artigo 153.º do CP, seria indispensável que a conduta se baseasse em "malvadez ou egoísmo"[28].

[27] Algo espectável tendo em conta a posição discriminatória das mulheres no CP, como bem exemplifica Teresa Pizarro Beleza (2008, p. 286) quando afirma que "a aceitação da legal da violência como parte do poder marital ia de par com outras normas desiguais e indignas, como as que estatuíam a quase impunidade do homicídio da mulher pelo marido em flagrante adultério, a legitimidade da violação da correspondência daquela por este ou ainda a circunstância de o crime de violação pressupor legalmente a inexistência de casamento (isto é, o marido que violasse a mulher não cometia, até ao Código Penal de 1982 entrar em vigor, qualquer crime)".

[28] Beleza (1989, pp. 62-63) questiona se «não seria mais razoável entender a "malvadez ou egoísmo" como caraterísticas (motivações) "normais", prováveis, de atos de crueldade, maus tratos ou exploração, que ajudam a caraterizá-los como comportamentos claramente fora do círculo do "socialmente adequado" exercício de poderes de correção». Continua, fundamentado que «pensar em maus tratos ou crueldades infligidas por motivos diversos leva-nos a pensar nas violências cometidas "por amor" que justificará ainda na cabeça de muitas pessoas agressões a crianças (…) e a mulheres.»

Teresa Pizarro Beleza (1989, p. 61)[29] criticou o entendimento jurisprudencial dominante, uma vez que, considerava que o elemento subjetivo em causa apenas era aplicável nos casos do n.º 1 e n.º 2 referentes a "situações de subordinação (legal) em que pode haver abusos por parte de quem está investido de autoridade sobre o seu dependente", não numa "relação que é legalmente (ainda que não realmente) de paridade, de igualdade". Por outras palavras, o uso legítimo de poderes de correção por parte dos progenitores e outras pessoas é o fator justificativo da impunidade de determinados atos a que os menores são sujeitos. O mesmo não pode ser utilizado como pretexto em situações de maus-tratos entre cônjuges, devendo distanciar-se a ideia de que o marido tem "poder de moderada correção doméstica" sobre a mulher (Nunes & Mota, 2010, p. 135). Partindo da mesma opinião, Taipa de Carvalho (2012, p. 507) via o uso das expressões "malvadez" e "egoísmo" como evidência de hesitação do legislador em "intervir penalmente em domínios que, tradicionalmente, pareciam querer prolongar um poder quase absoluto do marido, do pai, do educador e do empregador".

Consequentemente, a interpretação da jurisprudência levou à inutilização do preceito e passagem da natureza do crime de maus-tratos entre cônjuges para ilícito semipúblico, argumentando que enquanto não fosse confirmada a existência de "malvadez ou egoísmo" na conduta, somente estariam em causa, conforme conceituava na época, ofensas corporais. A alteração traduzia a necessidade de queixa para abertura do inquérito, bem como, a possibilidade de desistência e caducidade do direito de apresentação de queixa (Nunes & Mota, 2010).

Também importa salientar outra controvérsia em torno deste normativo, novamente em função do entendimento da jurisprudência, desta vez referente às descrições típicas da conduta. Assim, apesar de não estar expresso textualmente na disposição legal, os verbos utilizados na redação do texto legal implicavam uma ideia de reiteração e continuidade das condutas ou intensa gravidade do ato para que o elemento objetivo estivesse preenchido (Nunes & Mota, 2010). Todavia, Teresa

[29] A autora comentou o art. 153.º, n.º 3, através de uma crítica pormenorizada ao Acórdão do Tribunal de Relação de Lisboa, de 4 de julho de 1984, que deu início à predita corrente maioritária da jurisprudência que exige a confirmação de "elementos subjetivos especiais da ilicitude" (*ibidem*, p. 25) – expressão utilizada pela autora, uma vez que, rejeitava o uso da terminologia "dolo específico". Pode-se ler no sumário deste acórdão que: "*As ofensas corporais entre cônjuges (art. 153.º do C. Penal) só não são perdoáveis pelo ofendido quando cometidas com malvadez ou por egoísmo, tal como sucede em relação às ofensas ou maus tratos infligidos a menores.*"

Pizarro Beleza (1989, p. 19), contrariando de novo a interpretação dominante, indicava que "o sentido comum das palavras também abrange atos esporádicos".

É aprovada, em 1995, pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, uma nova redação do outrora artigo 153.º, agora previsto no artigo 152.º, do qual resultou a eliminação da polémica referência à malvadez ou egoísmo. Verificou-se também a tipificação de maus tratos psíquicos, agravação da moldura penal[30], ampliação dos sujeitos passivos, estendendo a proteção a pessoas idosas ou doentes e a pessoa que vivesse em condições análogas às dos cônjuges[31], carecendo, nos casos relativos ao cônjuge, de queixa tendo em conta o caráter semipúblico do crime (Nunes & Mota, 2010). Posteriormente, com a Lei n.º 65/98, de 2 de setembro, e embora, em regra, o ilícito continuasse a depender de apresentação de queixa, foi concedido ao Ministério Público poderes especiais de iniciativa, podendo este dar início ao procedimento criminal caso o interesse da vítima o impusesse e não houvesse oposição do ofendido antes de ser deduzida acusação[32]. Nunes e Mota (2010, p. 136) assumem a atribuição deste poder ao MP como um meio "para combater a inércia ou o medo da vítima, cuja liberdade de decisão e de ação estaria limitada por fatores como a dependência económica ou psicológica face ao agressor". Por outro lado, de acordo com Maria Elisabete Ferreira (2017b, pp. 571-572), o MP detinha a "decisão de iniciar ou não o procedimento criminal podendo tal faculdade implicar diferentes interpretações que seja, por exemplo, o interesse da vítima, suscitando hipotéticos tratamentos desiguais de situações idênticas, atentatórios do princípio da igualdade"[33].

Pouco depois, volta a ser consagrada a natureza pública do crime de maus-tratos a cônjuge pela Lei n.º 7/2000, de 27 de maio[34][35]. Destaca-se ainda, a inclusão de

[30] Agravamento da pena base de 6 meses a 3 anos da versão originária, para entre 1 e 5 anos de pena de prisão (Oliveira, 2020).

[31] Cf. n.º 2 do artigo 152.º do CP.

[32] A possibilidade de oposição da vítima ao procedimento criminal apenas seria válida até à dedução da acusação, estando-lhe interdita a desistência na fase de julgamento.

[33] Interroga-se Beleza (2001, p. 96) «em que circunstâncias se poderá dizer que uma mulher maltratada pelo marido, que prefere não acusar (denunciar) de um crime, deve ser protegida "contra a sua vontade", ou, talvez mais corretamente, "contra a sua fraqueza", pelo estado, através da atuação do Ministério Público?».

[34] Sendo assim, descartável a vontade da vítima para a iniciação ou prosseguimento do processo.

[35] Esta alteração "não foi/é isenta de críticas" (Nunes & Mota, 2010, p.148).

progenitor de descendente comum em primeiro grau[36] como possíveis vítimas de maus-tratos, a possibilidade de suspensão provisória do processo e, por último, a aplicação da pena acessória de proibição de contacto com a vítima e/ou de afastamento do cônjuge agressor da residência desta, por um período máximo de dois anos (artigo 152.º, n.º 6 do Código Penal).

A revisão do CP em 2007, aprovada pela Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, trouxe a autonomização do crime de violência doméstica. O antigo tipo legal de "maus tratos e infração a regras de segurança" deu lugar a três tipos de crime diferentes[37] – o de "violência doméstica", o de "maus tratos" e o de "violação de regras de segurança"[38]. Ou seja, o legislador tipificou no artigo 152.º os maus-tratos exercidos no âmbito das relações conjugais ou equiparadas, presentes ou passadas, separando-os dos maus-tratos infligidos a pessoas menores ou particularmente indefesas (art. 152.º-A) e da violação das regras de segurança (art. 152.º-B) (Brandão, 2010), distinção elaborada "em homenagem às variações de bem jurídico protegido"[39]. Destarte, a autonomização do crime de violência doméstica foi uma tentativa de resolução da indefinição[40] dos bens jurídicos tutelados que, segundo a Direção da Associação Portuguesa de Mulheres Juristas (APMJ, 2001), era "desadequado agrupar na mesma previsão legal ações essencialmente distintas, quer pela natureza dos bens e valores tuteláveis, quer ainda pela qualidade dos agentes e das vítimas, quer também pelo contexto em que podem ocorrer."[41]

O legislado penal procurou também terminar o debate jurisprudencial referente à necessidade ou não da reiteração das condutas, para qualificação do tipo legal do crime em causa, respondendo em sentido negativo, com a introdução da expressão

---

[36] Isto é, estendeu o âmbito de proteção "a pais e mães que podem não estar ligados entre si por outros vínculos jurídicos ou afetivos" (Oliveira, 2020, p. 95).

[37] Para Ricardo Jorge de Bragança Matos (2006, p.93) o critério que originou esta divisão foi "o plano relacional entre o agente e a vítima", explanando que "o art.º 152º aparenta ter a sua razão de ser na existência, entre agente e potenciais vítimas, de uma relação de natureza genericamente familiar", em contrapartida, "o art.º 152º-A prescreve como tipicamente relevante uma relação de autoridade do agente em relação à vítima ou de subordinação desta relativamente àquele e, portanto, uma relação de natureza genericamente institucional."

[38] Cf. art. 152.º, 152.º-A e 152.º-B do CP.

[39] *Vide* Exposição de Motivos da Proposta de Lei n.º 98/X, disponível no site www.parlamento.pt

[40] Teresa Pizarro beleza (2008, p. 288), elogiou esta alteração, antecipadamente recomendada por Jorge Reis Bravo (2005, p. 71), reconhecendo que a precedente hibridação dos preceitos continha uma fundamentação duvidosa no que toca aos bens jurídicos tutelados o que tornava a redação do artigo 152.º confusa e obscura.

[41] C*it in* Maria Elisabete Ferreira (2005, p. 101).

"de modo reiterado ou não"[42]. Se bem que, ainda ao abrigo da formulação anterior, tinha surgido uma corrente jurisprudencial apologista de que um ato isolado revestido de gravidade suficiente preencheria o tipo legal de maus-tratos do anterior artigo 152.º do CP[43].

Por outro lado, procedeu-se à inclusão de castigos corporais, privações de liberdade e ofensas sexuais como possíveis tipos de maus-tratos, e a norma penal passou a prever como outra possível vítima, pessoa de outro ou do mesmo sexo[44] com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação. Veio também agravar as penas quando o "agente praticar o facto contra menor, na presença de menor, na presença de menor, no domicílio comum ou no domicílio da vítima"[45]. Prevê a hipótese de que aplicação da pena acessória de proibição de contacto com a vítima possa incluir não apenas o afastamento da residência desta, mas também do seu local de trabalho, alargando a duração da mesma, a proibição de uso e porte de armas e a obrigação de frequência de programas específicos de prevenção. Por fim, a possibilidade de "atenta a concreta gravidade do facto e a sua conexão com a função exercida pelo agente, este poder ser inibido do exercício de responsabilidades parentais, da tutela ou da curatela, por um período de um a dez anos".

Cera de 6 anos depois, em fevereiro de 2013, a expressão "deve" veio substituir, na descrição da pena acessória de proibição de contacto, a expressão "pode". No mesmo ano, é introduzido o adverbio "nomeadamente" antes das categorias enumeradas como uma pessoa particularmente indefesa, transformando-as em

---

[42] Note-se que, a Proposta 98/X que antecedeu a Lei n.º 59/2007, consagrava, em alternativa ao artigo definitivo, a expressão "de modo intenso ou reiterado".

[43] Vide Ac. TRP de 31 de janeiro de 2001, proc. n.º 0041056, "Discutida a questão sobre se o crime de maus tratos a cônjuge pressupõe implicitamente a reiteração dos respetivos atos ou condutas, entende-se que a respetiva incriminação, decorrente da lei penal, de condutas agressivas, mesmo que praticadas uma só vez, sempre ocorrerá quando a gravidade intrínseca das mesmas se assumir como suficiente para poder ser enquadrada na figura de maus tratos físicos ou psíquicos, enquanto violação da pessoa individual e da sua dignidade humana, com afetação da saúde". Neste mesmo sentido, Ac. STJ de 6 de abril de 2006, proc. n.º 06P1167, "Revela aqui de forma especial o tratar-se de um crime de maus-tratos físicos ou psíquicos, o que afasta as meras ofensas à integridade física. Necessário se torna, pois, que se reitere o comportamento, em determinado período de tempo, admitindo-se que um singular comportamento possa ter uma carga suficiente demonstradora da humilhação, provocação, ameaças, mesmo que não abrangidas pelo crime de ameaças, do ato de molestar o cônjuge ou equiparado".

[44] Antecede a Lei n.º 9/2010, de 31 de maio que consagra o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

[45] Cf. n.º 2 do art. 152º do CP.

referências meramente exemplificativas e os atos perpetrados em relações de namoro passam a ser criminalizados no âmbito da violência doméstica[46].

Finaliza-se o percurso legislativo português referente ao crime de violência doméstica com a Lei n.º 44/2018 que reforçou a proteção jurídico-penal da intimidade da vida privada na internet e, no âmbito da violência doméstico, passou a prever, como nova circunstancia modificativa agravante, a difusão através da internet ou de outros meios de difusão pública generalizada, de dados pessoais, designadamente imagem ou som, relativos à intimidade da vida privada de uma das vítimas sem o seu consentimento.

Em suma, desde a sua génese até ao presente, o crime de maus-tratos sofreu um total de 6 alterações que visaram prevenir e combater o flagelo que é a violência doméstica, bem como, aumentar a consciência ético-social da gravidade deste crime e das consequências devastadores que tem no seio da família e na sociedade em geral.

2.3. Processo Criminal/Penal

2.3.1. Denúncia

Tendo em conta a natureza pública do atual crime de violência doméstica, consagrada, pela segunda vez, em 2000[47], o procedimento criminal não depende de queixa por parte do lesado ou através de mandatário[48], nem admite desistência do mesmo. Deste modo, para dar início ao processo, basta que o Ministério Público tome conhecimento da ocorrência de factos suscetíveis de constituir um crime de violência doméstica.

> Para além da vítima, também qualquer cidadão pode denunciar possíveis situações de violência doméstica, sendo a respetiva denúncia facultativa[49], por outro lado, a denúncia deste crime é

[46] Cf. redação do artigo 152.º que lhe foi conferida pela Lei n.º 19/2013, de 21 de fevereiro.

[47] Cf. Lei n.º 7/2000 do CP.

[48] Sendo assegurado, caso a situação económica o justifique, a concessão de apoio judiciário com natureza urgente – Cf. art. 25.º, n.º 1, da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, e Portaria n.º 10/2008, de 3 de janeiro.

[49] Cf. art. 244.º do CPP.

obrigatória[50] para todos os funcionários[51] que, no exercício das suas funções ou por causa delas, mesmo desconhecendo a identidade do agente do crime, dele tomem conhecimento. Todavia, funcionários que se encontrem obrigados, devido à natureza das suas funções, a um segredo profissional especial – como por exemplo médicos e enfermeiros – estão submetidos a uma conciliação do dever de denúncia[52] e o dever de sigilo (neste caso) médico[53]. Assim, temos como exceções à manutenção do sigilo profissional: *a) O consentimento do doente ou, em caso de impedimento, pelo seu representante legal, quando a revelação não prejudique terceiras pessoas com interesse na manutenção do segredo profissional;*

b) O que for absolutamente necessário à defesa da dignidade, da honra e dos legítimos interesses do médico, do doente ou de terceiros, não podendo em qualquer destes casos o médico revelar mais do que o necessário, nem o podendo fazer sem prévia autorização do bastonário;[54]

A denúncia pode ser apresentada de forma tradicional, isto é, presencialmente, por escrito ou verbalmente, nos serviços do Ministério Público, órgãos de polícia criminal (OPC), sendo eles PSP, GNR e PJ, e nas delegações e gabinetes do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses. É ainda exequível efetuar a denúncia por via eletrónica através do Sistema de Queixa Eletrónica do Ministério

[50] Cf. art. 242.º do CPP.

[51] Para um esclarecimento do conceito de funcionário *vide* art. 386.º do CP.

[52] Para os funcionários a quem não é exigido o segredo profissional especial, o dever da denúncia prevalece sobre o de manter o sigilo profissional. Cf. art. 242.º, n.º 1, alínea b), do CPP.

[53] De acordo com o artigo 139.º do Estatuto da Ordem dos Médicos (EOM), "*o segredo médico profissional abrange todos os factos que tenham chegado ao conhecimento do médico no exercício da sua profissão ou por causa dela e compreende especialmente: a) Os factos revelados diretamente pela pessoa, por outrem a seu pedido ou por terceiro com quem tenha contactado durante a prestação de cuidados ou por causa dela; b) Os factos apercebidos pelo médico, provenientes ou não da observação clínica do doente ou de terceiros; c) Os factos resultantes do conhecimento dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica referentes ao doente; d) Os factos comunicados por outro médico ou profissional de saúde, obrigado, quanto aos mesmos, a segredo".*

[54] Cf. n. º 6 do art. 139.º.

da Administração Interna[55], do sistema de queixa online da Polícia Judiciária[56] e do Portal do Ministério Público de Apoio Digital ao Cidadão[57] (APAV, 2010; Cardoso & Pena, 2020).

Os factos integrantes do crime de violência doméstica denunciados tradicionalmente às entidades competentes supramencionadas, devem ser formalizados em auto de notícia[58]. Devem ser mencionados no auto de notícia (art. 243.º, n.º 1, do CPP): o dia, a hora, o local e as circunstâncias em que o crime foi cometido, tudo o que se conheça da identidade dos agentes e ofendidos, e eventuais testemunhas e outros meios de prova. Não requer o pagamento de qualquer taxa associada à apresentação de denúncia. A notícia do crime poderá ainda surgir porque o Ministério Público, outra autoridade judiciária, órgão de polícia criminal ou outra entidade policial, presenciou[59] a ocorrência do crime ou de pessoa não identificada, através de denúncia anónima (APAV, 2010; Cardoso & Pena, 2020). Neste cenário, apenas é determinada a abertura de inquérito se dela se retirarem indícios[60] da prática de crime, ou se ela própria constituir crime[61] – difamação, denúncia caluniosa, etc. Caso isto não se verifique, deverá ser destruída pelo Ministério Público.

Na hipótese da verificação de episódios plúrimos, os órgãos de polícia criminal (OPC) devem adicionar ao primeiro auto de denúncia o novo episódio, se os factos se compreenderem num período temporal limitado. Caso exista várias denúncias

---

[55] Contém um espaço específico para a denúncia do crime de violência doméstica – https://queixaselectronicas.mai.gov.pt/SQE2013/default.aspx#tag=VIOL_DOMESTICA.

[56] *Vide* https://qe.pj.pt/login.

[57] Estará disponível brevemente – https://mpadc.ministeriopublico.pt/crime.

[58] Se a queixa for apresentada pelo ofendido, deve-lhe ser entregue, em língua que este compreenda, o certificado do registo de denúncia, onde deverá constar a descrição dos factos cruciais do crime em causa – Cf. art. 247.º do CPP. Mesmo que o denunciante não seja a vítima do crime, pode, a qualquer momento, requerer o referido documento comprovativo da apresentação de queixa e do seu registo por parte das autoridades competentes (Cardoso & Pena, 2020).

[59] Aquando da definição, neste contexto, de "presenciou" *vide* Ac. do TRC de 2 de novembro de 2005, proc. n.º 2842/05, onde se pode ler: «qual o sentido a dar à palavra presenciar? Será que apenas estão incluídos os factos que o agente "viu"? Parece-nos que se terá de fazer uma interpretação mais abrangente de forma a nela incluir toda a comprovação pessoal e directa se bem que não imediata, podendo nela incluir no presenciar o "imediatamente antes" como integrando o "momento" da prática dos factos.» Disponível em http://www.dgsi.pt.

[60] Os indícios aludidos não devem ser percebidos como sinónimos de provas, mas sim, factos descritos de forma plausível, eventualmente com alguma concretização ou pormenores. A abertura do inquérito não exige, em circunstância alguma, a divulgação de provas (Cardoso & Pena, 2020).

[61] Cf. n.ºs 6 a 8 do artigo 246.º do CPP.

acerca dos mesmos factos, deve proceder-se à agregação dos autos de notícia ou denúncia num só inquérito (Gonçalves, 2017).

Uma vez apresentada a queixa, a vítima tem direito a obter uma resposta judiciária no prazo limite de oito meses; ter o apoio de um advogado; e, requerer a sua constituição como assistente e intervir no processo (direito a colaborar, fornecendo informações e provas que indiquem os indícios de violência doméstica (APAV, 2012).

Tendo conhecimento da ocorrência de um crime de violência doméstica, por qualquer uma das vias enumeradas, o Ministério Público dá início ao processo, abrindo o inquérito. Do inquérito podem resultar os seguintes desfechos: Suspensão Provisória do Processo, Arquivamento e Acusação.

A nível estatístico, o crime de violência doméstica foi o crime contra as pessoas – que representam 95,9% dos crimes assinalados – mais reportado à APAV (2020) em 2019, com cerca de 79%. Entre 2013 e 2017, a APAV (2018) registou um total de 36.528 processos de apoio a pessoas vítimas de violência doméstica. Estes valores traduziram-se num total de 87.730 factos criminosos - 83.778 no sentido estrito e 3.952 no sentido lato.

Em 2019, o crime de violência doméstica assumiu o valor mais elevado desde 2010 (30.340 casos), registando 29.498 casos (RASI, 2020). A tipologia maioritária é a violência doméstica contra cônjuge ou análogo, que representa 84% de toda a violência doméstica, mas, comparativamente a 2018, pode-se verificar um aumento em todas as diferentes tipologias de violência neste crime. Assim, no ano de 2019, 24.793 casos de violência doméstica foram praticados contra cônjuge ou análogo[62] (RASI, 2020).

Já através do Relatório Anual de Monitorização, aferimos que em 2019, as Forças de Segurança (FS) assinalaram 29.473 participações de violência doméstica – 13.503 pela GNR e 15.970 pela PSP – demonstrando uma média diária de 81 participações (SGMAI, 2020). Considerando o número de participações de violência doméstica registadas pelas FS entre 2008 e 2019, constata-se que após um aumento entre 2008 e 2010, se registou uma diminuição até 2012. Do ano seguinte em diante, o número global, de certa medida, estabilizou, seguido de um aumento de 2018 para

[62] Dados referentes aos Órgãos de Polícia Criminal (OPC) – GNR, PSP, PJ, SEF, PM, ASAE, AT e PJM.

2019 – onde se presenciou a taxa de variação anual mais elevada destes doze anos: +11,5%[63] (SGMAI, 2020).

Observou-se que o meio de comunicação utilizado em quase metade das participações de violência doméstica foi o presencial (no posto ou na esquadra) (48%), cerca de 25% foram comunicadas por telefone, 21% através de ações de policiamento de proximidade, e nos restantes 6% houve recurso a outros meios[64] (SGMAI, 2020).

2.3.2. Suspensão Provisória do Processo

Chegando ao fim do inquérito, tendo sido recolhidos indícios suficientes de ter ocorrido crime e de quem é o agente do mesmo, estando em causa crime de natureza pública ou semipública, deve decidir-se pela dedução de acusação[65], ou, caso se preencham os pressupostos necessários, pela suspensão provisória do processo[66] (Batista & Fernandes, 2020). A finalidade deste regime consiste em dar resposta à criminalidade bagatelar[67], por outras palavras, à pequena e média criminalidade (punível com penas de prisão até cinco anos).

O Ministério Público, mediante requerimento livre e esclarecido da vítima, determina a suspensão provisória do processo, com a concordância do juiz de instrução e do arguido. Somando a estes pressupostos, acresce ainda a ausência de condenação anterior por crime da mesma natureza, ausência de aplicação da suspensão provisória do processo por crime da mesma natureza, não haver lugar a medida de segurança de internamento, ausência de um grau elevado de culpa e ser de prever que as injunções e regras de condutas serão suficientes às exigências de prevenção (APAV, 2010).

---

[63] Esta série estatística corresponde aos primeiros doze anos completos após a autonomização do crime de violência doméstica, sendo que neste período o valor máximo de ocorrências participadas às FS foi atingido em 2010 (31.235 registos) e o valor mínimo em 2018 (26.432) (SGMAI, 2020).

[64] Os dados que se seguem baseiam-se numa amostra de 29.432 ocorrências de violência doméstica registadas, em 2019 – ocorrências registadas pelas FS entre 1/1/2019 e 31/12/2019 e comunicadas à SGMAI até 9/04/2020 e compiladas nesta data – pelas FS e constantes da BDVD, correspondendo a 99,9% do universo das ocorrências participadas às FS no ano em causa (SGMAI, 2020).

[65] Cf. n.º 1 do art. 283.º do CPP.

[66] Cf. art. 281.º e 282.º do CPP.

[67] Para a evolução deste instituto, cf. Gomes *et al*. (2016, pp. 61-62).

A definição de injunções e regras de conduta a aplicar podem ser referentes à proteção da vítima e/ou destinadas a reparar o mal causado e a ressocialização do arguido, e, sendo exemplificativas, podem ser cumuladas entre si, tornando esta medida particularmente apta a satisfazer as necessidades de cada caso em concreto (Batista & Fernandes, 2020). Por conseguinte, quando haja perigo de repetição das condutas criminosas, o arguido pode ser proibido de frequentar determinadas regiões ou lugares, bem como, zonas onde a vítima resida, trabalhe ou se desloque, e impedido de a contactar, direta ou indiretamente, estando também sujeito à regulação da aproximação à vítima[68] (APAV, 2010; Batista & Fernandes, 2020). Ou seja, regras de conduta e injunções que limitem a liberdade do agente e o impeçam de contactar a vítima. É possível prescrever ao arguido o dever de indeminização ao lesado, prestação de uma satisfação moral adequada, quer mediante a entrega ao Estado ou a instituições privadas de solidariedade social uma determinada quantia ou prestação de serviço de interesse público (APAV, 2010). Existindo problemas de alcoolismo ou de toxicodependência, poderá ser imposto, de forma complementar, a frequência de programas ou atividades alusivas a esses problemas (Batista & Fernandes, 2020).

A suspensão do processo tem, em regra, a duração máxima de dois anos[69], porém, este instituto tem um regime específico para o crime de violência doméstica não agravado pelo resultado, que ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 282.º, alarga o seu prazo limite até ao limite máximo da moldura penal aplicável ao crime de violência doméstica – máximo de cinco anos (APAV, 2010). Desta forma, o Ministério Público determina a suspensão provisória do processo, mediante requerimento livre e esclarecido da vítima, desde que, independentemente da verificação dos demais pressupostos gerais, se confirme a ausência de condenação anterior, ou de aplicação de suspensão provisória de processo por crime da mesma natureza, e haja concordância do juiz de instrução e do arguido (Batista & Fernandes, 2020).

[68] A proibição ou restrição do contacto com a vítima inclui toda e qualquer forma, como por exemplo: por telefone, correio eletrónico ou correio normal, fax, entre outros; a nível presencial, a aproximação à vítima pode ser proibida ou regulada aquando de uma distância mínima prescrita.

[69] Cf. n.º 1 do art. 281.º do CPP

A suspensão provisória do processo pode ser condicionada pelo incumprimento de determinadas injunções ou regras de conduta. Se o arguido cumprir as injunções e regras de conduta que lhe foram impostas, durante o período em que vigora a suspensão, o Ministério Público arquiva o processo, não podendo ser reaberto[70][71]. O processo prossegue caso não haja cumprimento das injunções e regras de conduta por parte do arguido, ou se, durante o prazo de suspensão do processo, o arguido cometer crime da mesma natureza pelo qual venha a ser condenado (APAV, 2010; Batista & Fernandes, 2020).

Importa, como chamam atenção Valter Batista e Catarina Fernandes (2020, p. 280), "não esquecer (…) que a suspensão provisória do processo não é adequada a todos os casos e que a sua aplicação se deve revestir, sempre, de especiais cuidados."

Observando o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI, 2020) podemos constatar que, no ano de 2019, foram suspensos provisoriamente 2.636 inquéritos. O mesmo acontece no Relatório Síntese do Ministério Público[72] do respetivo ano. De acordo com o Relatório Anual de Monitorização[73] (SGMAI, 2020), quase 5% dos inquéritos relativos a 2015 até 2019 resultaram em suspensão provisória do processo. Mais especificamente, em 2019, a taxa de suspensão provisória do processo ficou próxima dos 4%. Já em 2020, foram executadas, com o acompanhamento da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), 1877 suspensões provisórias, revelando um aumento de 2,5% comparativamente a 2019 (1832 casos de SPP)[74].

---

[70] Cf. n.º 3 do art.º 282º do CPP.

[71] Em 2019, cerca de 5% dos arquivamentos de inquéritos referentes a violência doméstica, procederam-se no âmbito do n.º 3 do artigo referido (SGMAI, 2020).

[72] Disponível em https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/relatorio-mp-2019_portal.pdf.

[73] Estes dados são provenientes das comunicações efetuadas pelos serviços do Ministério Público e dos Tribunais e devem ser analisados e interpretados com as devidas reservas, uma vez que, refletem apenas os casos em que as decisões do Ministério Público (MP) foram comunicadas à SGMAI nos moldes definidos para o efeito, não espelhando, por isso, a realidade nacional (ainda existindo serviços do MP que não comunicam de forma sistemática os dados ou não o fazem nos moldes previstos) (SGMAI, 2020).

[74] Disponível em https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/documento?i=dados-de-crimes-de-violencia-domestica-4-trimestre-e-ano-de-2020.

2.3.3. Arquivamento

Na falta de indícios suficientes para a verificação de crime ou de quem foram os agentes, ou, pelo contrário, havendo indícios suficientes de não se ter verificado crime, de o arguido não o ter praticado, ou de ser legalmente inadmissível o procedimento[75], o Ministério Público dever-se-á decidir pelo arquivamento do inquérito. Portanto, o arquivamento é um ato processual que significa que o procedimento criminal não avança para as fases seguintes e, como consta no n.º 1 do artigo 279.º do CPP, "o inquérito só pode ser reaberto se surgirem novos elementos de prova que invalidem os fundamentos invocados pelo Ministério Público no despacho de arquivamento".

O arquivamento é o destino maioritário dos inquéritos alusivos ao crime de violência doméstica abertos pelo Ministério Público. Segundo o Relatório Anual de Segurança Interna referente ao ano de 2019, findaram 32.235 inquéritos de violência doméstica, dos quais 61% foram arquivados. O Relatório Anual de Monitorização publicado em outubro de 2020, refere que, entre 2015 e 2019, de um total de 66.046 inquéritos, cerca de 79% resultou em arquivamento[76]. Em 2019, a taxa de arquivamento situou-se nos 77%. Neste ano, 62% do total de inquéritos foram arquivados por falta de prova e 10% foi arquivado uma vez que foi recolhida prova bastante de se não ter verificado crime, de o arguido não o ter praticado a qualquer título ou de ser legalmente inadmissível o procedimento. Por sua vez, o Relatório Síntese do Ministério Público, relativo ao ano em causa, relata o arquivamento de 9.612 inquéritos de crime de violência doméstica.

2.3.4. Acusação

A acusação é a declaração da intensão de submeter o arguido a julgamento pela prática de determinado crime. Assim, se ao longo do inquérito forem coletados indícios[77] suficientes de se ter verificado crime e quem foi o seu agente, o Ministério Público, no prazo de 10 dias, deduz acusação contra aquele[78]. Como visto

[75] Cf. n.ºs 1 e 2 do art.º 277.º do CPP.

[76] Estão incluídos os arquivamentos previstos no n.º 3 do art.º 282.º, que correspondem a cerca de 6% (SGMAI, 2020).

[77] Por indícios entende-se "factos conhecidos, sinais, vestígios, de onde se extraem, por inferência lógica ou pelas regras da experiência ou outra vez de regras científicas, a verificação de um outro facto histórico" (Teixeira, 2004, p. 154).

[78] Cf. art. 283.º, n. º 1 do CPP

anteriormente, na ausência de indícios suficientes para a verificação de crime ou de quem foram os agentes, o Ministério Público deve decidir pelo arquivamento do inquérito. Afigura-se que "a essência da questão está na determinação da suficiência ou insuficiência dos indícios. Desta diferença depende o destino do processo e daquele que nele seja visado" (Gaspar, 2001, p.101).

Segundo o n.º 2 do artigo 283.º do Código do Processo Penal, "consideram-se suficientes os indícios sempre que deles resultar uma possibilidade razoável de ao arguido vir a ser aplicada, por força deles, em julgamento, uma pena ou uma medida de segurança". Contudo, Carlos Adérito Teixeira (2004) e Jorge Gaspar (2001) defendem que não se trata apenas de uma mera possibilidade ou probabilidade, mas sim se dos indícios recolhidos resultar, para além de dúvida razoável, "uma probabilidade particularmente qualificada ou uma probabilidade elevada de condenação".

No que concerne a sua utilização, podemos dizer que "a acusação surge como uma porta estreita no percurso processual de uma queixa de qualquer tipo de crime", sendo que, "só uma pequena percentagem das queixas, considerando a criminalidade em geral, é que são objeto de acusação" (Gomes *et al*. 2016, p. 175). Esta é também a realidade das queixas de violência doméstica. Em 2019, de acordo com o Relatório Síntese do Ministério Público, foi deduzida acusação em 5.264 inquéritos (de um total de 51.611). o RASI (2020) apresentou números semelhantes, revelando que apenas em 16,2% (5.234 inquéritos) dos inquéritos findaram em acusação. Por último, o Relatório Anual de Monitorização relata que nos cinco anos anteriores à publicação do relatório, 17% dos inquéritos resultou em acusação e que, apenas relativamente a 2019, a taxa de acusação ficou nos 19% (SGMAI, 2020).

Na acusação por crime de violência doméstica, tal como para outros crimes, devem constar os factos que fundamentam a aplicação de uma pena ou de uma medida de segurança e, sempre que possível, o lugar e tempo de cada um dos factos, o grau de participação que o agente neles teve, a motivação da sua prática e quaisquer circunstâncias relevantes[79] para a determinação da sanção que deve ser

[79] Como por exemplo: "factos respeitantes à reincidência e delinquência por tendência, todas e quaisquer circunstâncias agravantes, todas as circunstâncias atenuantes qualificativas e as restantes circunstâncias atenuantes, desde que tenham relevo" (Cardoso & Pena, 2020, p. 285).

aplicada[80]. Deve ter o arguido como protagonista, sendo as condutas deste as mais importantes. Para identificar os intervenientes deve, pelo menos na primeira vez em que são mencionados, utilizar o seu nome completo e evitar o uso de expressões como "vítima" ou "ofendido", visto que, quando há vários, suscitara dúvidas. A redação deve ser feita através de frases claras e curtas, de modo a evitar dúvidas na sua interpretação. Os factos descritos devem ser ordenados cronologicamente e não deve incluir conceitos ou expressões legais, juízos de valor ou considerações jurídicas (Cardoso & Pena, 2020).

[80] Cf. n.º 3 do art. 283.º do CPP.

3. COVID-19: a Nova Normalidade

A 31 de dezembro de 2019, a China reportou à Organização Mundial de Saúde (OMS) um cluster de pneumonia, de origem desconhecida, na cidade chinesa de Wuhan, província de Hubei (Direção-Geral de Saúde [DGS], 2020). Posteriormente, as autoridades chinesas identificaram o agente causador da doença como um novo vírus da família dos coronavírus (DGS, 2020). A doença provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 foi oficialmente intitulada de COVID-19[81] pela OMS (Serviço Nacional de Saúde 24 [SNS], 2020). Com a deteção dos primeiros casos de infeção fora da China e o potencial de disseminação do vírus[82], a OMS declarou, a 30 de janeiro de 2020, o surto do novo coronavírus como uma emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII) (WHO, 2020a). Em contraste com o seu antecessor (SARS-CoV), a COVID-19 não afetou apenas o continente asiático e, a 11 de março, foi anunciada a situação pandémica[83], contabilizando, até à data, mais 118 mil casos e 4 mil e 291 mortes por todo o mundo (Vicente & E. Gomes, 2020; WHO, 2020b). A normalidade a que estamos habituados desapareceu subitamente. Na tentativa de mitigar o impacto do coronavírus, as autoridades insistiram que os cidadãos permanecessem em casa e praticassem distanciamento social, procedeu-se ao fecho de escolas, restauração, comércio, à proibição de viagens e cancelamento de todo o tipo de eventos (Vicente & E. Gomes, 2020).

No cenário português, a confirmação dos primeiros dois casos ocorreu a 2 de março, aquando do regresso de dois cidadãos que tinham estado de férias em Itália e Espanha (G. Henriques, Nunes & S. Henriques, 2020). A Direção-Geral da Saúde não tardou a agir e, a 9 de março, divulgou o "Plano Nacional de Preparação e Resposta à Doença por novo coronavírus (COVID-19)" que, tal como o nome indica,

[81] Esta doença manifesta-se sobretudo por sintomas respiratórios, como dificuldade respiratória, febre e tosse, podendo existir também alterações no paladar (ex. perda do paladar), dores musculares e de cabeça (Orientação n.º 002/2021 de 03/02/2021)

[82] O vírus transmite-se principalmente através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas ou contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus (Orientação n.º 002/2021 de 03/02/2021).

[83] Uma pandemia pode ser definida como a disseminação rápida e mortífera de uma nova doença infeciosa por grandes áreas geográficas (ex. vários continentes ou até o mundo inteiro), de forma fácil e sustentada de pessoa para pessoa (Vicente & E. Gomes).

funcionaria como o plano de contingência contra a COVID-19 (SNS, 2020). Com o aumento progressivo de casos e sentimentos de medo e insegurança espalhados pelos portugueses, o Presidente da República declarou o Estado de Emergência a 18 de março de 2020[84]. Esta situação repetir-se-ia a 2 de abril com a renovação do Estado de Emergência[85], e novamente a 17 de abril, com data de término a 2 de maio[86]. Aquilo que assustou os portugueses foi só uma pequena amostra[87] do que se avizinhava. No início de maio, passou a vigorar o Estado de Calamidade, decretado a 30 de abril[88], iniciando-se uma estratégia gradual de desconfinamento, composta por 3 fases com intervalos de 15 dias entre cada uma delas[89]. A situação de Calamidade foi prorrogada por 5 vezes, produzindo efeito até às 23:59h do dia 31 de julho de 2020[90].

Com a entrada do outono, chegou a segunda vaga que se revelava mais mortífera. A situação epidemiológica continuou a piorar e, não obstante ao facto da segunda vaga ainda estar a causar danos, surge uma terceira. O padrão de agravamento manteve-se e Portugal estava na pior fase desde o início da pandemia, sendo o único aspeto positivo o arranque da campanha de vacinação contra a COVID-19[91]. Portugal era o país com maior número de casos e mortes por cem mil habitantes, com uma média semanal de 13.200 novos casos e mais de 200 mortos diariamente, com picos que ultrapassavam os 300 mortos por dia (RTP, 2021). Entre o início da segunda vaga e grande parte da terceira, Portugal viu-se numa condição infindável de Estado de Emergência que vigorou de 9 de novembro de 2020 a 30 de abril de 2021, declarado pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, e sucessivamente renovado até 30 de abril de 2021. Todavia, as circunstâncias não apresentavam melhorias e, sem interrupção, o

[84] Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março.

[85] Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril.

[86] Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril.

[87] Com o pior dia (10 de abril) a registar 1.516 casos (RTP, 2021).

[88] Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril.

[89] Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril.

[90] Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, de 14 de julho.

[91] Nos termos da Portaria n.º 298-B/2020, a campanha de vacinação contra a COVID-19 iniciou-se a 27 de dezembro de 2020. O processo de vacinação priorizou os profissionais de saúde nas linhas da frente, trabalhadores e residentes em lares e instituições similares e profissionais e internados em unidades de cuidados continuados. Seguiram-se os idosos com mais de 80 anos e população compreendida entre os 50 e 79 anos com comorbilidades graves. O critério para convocação passou a ser por faixa etária decrescente, conservando prioridade a pessoas com doenças consideradas de risco (Fonseca & Leão, 2021).

Presidente da República anunciou o Estado de Calamidade no dia 30 de abril[92], que subsequentemente seria revogado a 20 de agosto através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2021. Mais uma vez, a vacinação contra a COVID-19 foi a componente animadora para o país que, de acordo com o Relatório de Vacinação n. º 35 (27/12/2020 a 10/10/2021), até 10 de outubro de 2021, atingiu 85% de população com vacinação completa (2 doses)[93], tornando-se o primeiro país do mundo a alcançar estes números. A 1 de dezembro, o país estava novamente em situação de calamidade[94], prolongando-se durante mais de dois meses. Com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 25-A/2022, de 18 de fevereiro, Portugal passa a estado de alerta, que vigorará até 30 de junho de 2022[95].

As medidas restritivas de combate à pandemia de COVID-19 foram sendo objeto de alterações e novos enquadramentos, de forma a assegurar a proporcionalidade das medidas a cada momento da situação pandémica[96], não obstante a necessidade de futuras modificações, designadamente, em função da sazonalidade (Orientação n.º 011/2021 de 13/09/2021).

A vacinação contra a COVID-19[97] continuou e em maio de 2022 mais de 90% da população encontra-se inoculada com pelo menos 1 dose da vacina ou esquema completo, com doses de reforço administradas a mais de 58% dos portugueses (Barros, Dantas & Lopes, 2022).

3.1. Impacto da Pandemia de COVID-19 na Violência Doméstica

A literatura tem vindo a demonstrar que desastres, sejam naturais (tsunami, terramoto, crises de saúde pública) ou provocados pelo Homem (tiroteios, derrames de petróleo, crises económicas), estão frequentemente relacionados com o aumento de casos de violência doméstica (Campbell, 2020; Chan & Zhang, 2011; Galea, 2020; Palermo & Petterman, 2011; Schumacher, et al., 2010). Para além disso, estudos

[92] Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril.

[93] De notar que o número de pessoas com vacinação completa inclui os indivíduos com esquema completo por critério de infeção prévia (Relatório de Vacinação n. º 35 (27/12/2020 a 10/10/2021)).

[94] Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro.

[95] Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2022, de 30 de maio.

[96] *Vide* https://graphics.reuters.com/world-coronavirus-tracker-and-maps/pt/countries-and-territories/portugal/ para uma análise mais detalhada dos momentos em que vigoravam as medidas de lockdown ao longo da pandemia.

[97] A partir de 8 de abril de 2022, a OMS tinha classificado como seguras e eficazes, 10 vacinas contra a COVID-19 (WHO, 2022).

apontam que desastres não só podem afetar a frequência de situações de violência doméstica, como também a sua intensidade, severidade e consequências, com efeitos que duram vários meses (Campbell, 2020; Lauve-Moon & Ferreira, 2016; Sacco et al., 2020; Schumacher et al., 2010; Sety, 2012). É espectável que o fenómeno de violência doméstica siga o padrão de aumento e agravamento presente em crises e epidemias anteriores, no entanto, as medidas de distanciamento social e quarentena podem tornar a situação pandémica numa "tempestade perfeita"[98], conferindo-lhe um impacto potencialmente único (Pontedeira, 2020; Kofman & Garfin, 2020; Usher et al., 2021).

Estas medidas, embora necessárias para suprimir a transmissão da COVID-19, criam um ambiente com potencial para desencadear conflitos domésticos e situações de violência, concedendo aos/às agressores/as maior liberdade para agir sem escrutínio ou consequências, maximizando a coerção e controlo exercido sobre as vítimas (Bradbury-Jones & Isham, 2020; Kofman & Garfin, 2020; Mazza et al., 2020; Sacco et al., 2020; Usher et al., 2021). Efetivamente, os dados internacionais que têm sido divulgados apontam para um aumento de violência doméstica como consequência da pandemia de COVID-19 (Francò, 2020; Godin, 2020; Graham-Harrison et al., 2020; Mahase, 2020; Wanqing, 2020). O surto da pandemia COVID-19, as ramificações do confinamento obrigatório e distanciamento social e os potenciais impactos econômicos suscitaram respostas negativas, incluindo emoções como raiva, stress e ansiedade, medo de infeção, depressão, abuso de substâncias e medo de perder o emprego, todos eles aspetos que contribuem para o aumento do risco de violência doméstica (Bradbury-Jones & Isham, 2020; Brooks et al., 2020; Campbell, 2020). Como resultado das restrições, muitas pessoas viram-se obrigadas a trabalhar a partir de casa e/ou significou uma redução de rendimentos ou até perda de emprego (Usher, Bhullar & Jackson, 2020). No que concerne vitimização feminina, o desemprego masculino pode ser um mau presságio[99]. A incapacidade de satisfazer as expectativas sociais, como o papel de tradicional ganha-pão masculino, pode desencadear uma crise de identidade masculina, empregando a violência

[98] Usher et al. (2021) definem o termo como um evento que dispõe de uma combinação de circunstâncias raras que provocam um agravamento significativo do resultado.

[99] Também se pode verificar o oposto, um aumento no desemprego masculino e subsequente aumento da posição económica da mulher traduziu-se numa diminuição de situações de violência conjugal (Anderberg et al., 2016).

contra as mulheres como método de revalidar a sua masculinidade porque permite a expressão de um poder que de outra forma seria negado (Jewkes, 2002; Schneider et al., 2016).

Para além disso, crianças e estudantes universitários também ficaram confinados em casa, acrescentando um fardo adicional para os pais[100] (Campbell, 2020; Usher et al., 2021). Isto levou ao pior cenário possível para crianças e jovens, que ficaram mais expostos, como testemunhas, a episódios de violência doméstica e também como alvos de neglicência e abuso infantil, com consequência diretas para a sua saúde mental e física (Cluver et al., 2020; Griffith, 2020; Marques et al., 2020; Mazza et al, 2020; Sacco et al., 2020). As condições de quarentena são frequentemente associadas ao uso/abuso de álcool e drogas como mecanismo de *coping* para aliviar sentimentos negativos como a falta de controle face à situação pandémica, instabilidade financeira e medo da morte (Brooks et al., 2020; Volkow, 2020). O uso de substâncias potencializa comportamentos como euforia, autoconfiança e desinibição emocional, podendo propiciar impulsos agressivos e perda de controle sobre as ações (Mahase, 2020; Bradley et al., 2020).

Não obstante, há dados que apontam para o contrário, nomeadamente uma redução no número de pedidos de ajuda de vítimas de violência doméstica (Barbara et al, 2020; Sacco et al., 2020). Este cenário pode ser considerado como o "outro lado da mesma moeda", em que as previsões do aumento e/ou agravamento de violência doméstica estão corretas, embora não se reflitam nos números de pedidos de ajuda. A discrepância entre as situações de violência e contactos de apoio evidencia o risco de durante a pandemia de COVID-19 a vítima ficar presa dentro de casa com o/a agressor/a, longe de pessoas que possam validar as suas experiências, sem possibilidade de fuga ou oportunidade de pedir ajuda (Barbara et al,2020; Mazza et al., 2020; Sacco et al., 2020).

Os perpetradores podem ter explorado as medidas restritivas e o próprio vírus para aumentar o seu poder e incutir medo e submissão nas vítimas (Barbara et al., 2020; Godin, 2020; Pontedeira, 2020). As estratégias empregadas pelos ofensores variam entre: culpabilização da vítima pelos sintomas de covid-19 que possam surgir, proibir as vítimas de sair de casa para as "impedir" de ficarem infetadas e

[100] Segundo Campbell (2020), as responsabilidades adicionais relativas à supervisão da educação à distância dos filhos recai, sobretudo, nas mães.

trazerem o vírus para casa, ameaçam as vítimas de que se saírem de casa não conseguirão entrar outra vez, ameaças de que irá expor a vítima ou familiares ao vírus, entre outros (Godin, 2020; Kaukinen, 2020). Embora seja possível para as vítimas pedirem ajuda através de linhas de telefone ou SMS, a presença constante dos parceiros abusivos inibe esses contactos (Barbara et al., 2020; Kofman & Garfin 2020; Peterman et al., 2020; Pontedeira, 2020). A instabilidade económica e possível desemprego representam outra dificuldade sentida por muitas vítimas que pretendem abandonar os parceiros abusivos (Cluver et al., 2020; Godin, 2020).

Mesmo quando surgem momentos oportunos para procurar ajuda, as vítimas poderão mostrar-se mais hesitantes em fazê-lo (Kaukinen, 2020). A pandemia de COVID-19 criou um paradoxo angustiante para vítimas de violência doméstica, uma vez que que são confrontadas com a escolha entre sair de casa na tentativa de procurar ajuda e expor-se ao vírus ou permanecer no lar e suportar a violência (Kofman & Garfin, 2020). Há relatos de vítimas que sustiveram ferimentos, mas não querem deslocar-se a um hospital por medo de ficarem infetadas com COVID-19, e outras que poderiam refugiar-se em casa dos pais, mas não o fazem por medo de os infetar, uma vez que pertencem a uma faixa etária considerada de risco (Godin, 2020). Ademais, a ideia de que sair de casa durante o confinamento é algo incorreto e condenável, bem como não querer criar stress adicional para os profissionais de saúde, são explicações dadas para a relutância das vítimas em procurar ajuda (Hardyns et al., 2020; Pontedeira, 2020). O mesmo se aplica à redução na quantidade de relatos de abuso infantil, onde o isolamento impediu as crianças de irem à escola, o que por sua vez reduziu as oportunidades de deteção e denuncia de abusos por professores e/ou amigos (Campbell, 2020; Sacco et al., 2020).

Em suma, verificaram-se relatos que apontavam para aumentos nos pedidos de ajuda, mas também relatos que revelavam uma redução nos números de pedidos de ajuda, ambos contam uma história perturbadora (Kofman & Garfin, 2020).

3.2. Medidas de Combate à Violência Doméstica no âmbito da Pandemia de COVID-19

Como resposta às potenciais circunstâncias propícias ao aumento de violência doméstica, criadas pelas medidas necessárias ao combate da pandemia da COVID-

19, o Governo português adotou medidas para proporcionar segurança e apoio às vítimas de violência doméstica no decurso do isolamento.

Destarte, a 16 de março, foi lançada a Campanha #SegurançaEmIsolamento, disponível em 8 idiomas, distribuída nas redes sociais, televisão, rádio, imprensa e materializada em diversos cartazes e vídeos, assim como em formato audiovisual, complementado por legendas e linguagem gestual portuguesa (CIG, 2020b; Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade, 2020a). A campanha incluiu extensa divulgação de listas de contactos locais das estruturas de apoio por distrito e concelho, conselhos de segurança para vítimas em isolamento e para vizinhos/as sobre como estar alerta e ajudar, como também das medidas adotadas através do website *estamos ON*[101]. Todas estas informações foram afixadas e distribuídas em locais públicos estratégicos por intermédio de empresas de transporte e distribuição, postos de combustível, farmácias, entre outros (CIG, 2020b; Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade, 2020a).

Procedeu-se a um reforço do serviço de informações (linha telefónica – 808 202 148 – gratuita 24/7) a vítimas de violência doméstica e criação de dois novos tipos de canais para pedidos de ajuda – serviço de email[102] para vítimas e profissionais de apoio e um serviço de SMS[103] (3060), criado pela Fundação Vodafone Portugal, gratuito e confidencial, para que as vítimas possam pedir ajuda, por escrito (CIG, 2020b; Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade, 2020a).

Os serviços de atendimento, acolhimento e transporte da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD) mantiveram-se em funcionamento e reforçaram a sua capacidade de resposta com a abertura, a 6 de abril de 2020, de 2 novas estruturas temporárias de acolhimento de emergência, com capacidade para mais 100 vítimas de violência (CIG, 2020b; Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade, 2020a). Simultaneamente, foram adotados planos de contingência e de atuação durante a pandemia em todas as estruturas da RNAVVD e formadas várias parcerias com diversas entidades e empresas de forma a assegurar o acesso a bens e recursos essenciais e a doação de equipamentos

[101] Disponível em https://covid19estamoson.gov.pt/

[102] violência.covid@cig.gov.pt.

[103] A CIG estabeleceu, com as forças de segurança, um procedimento de agilização do contacto, que aciona de forma imediata uma patrulha para verificação, no local, dos casos apontados como de risco elevado (CIG, 2020b).

informáticos[104] aos serviços da RNAVVD durante o período de emergência (CIG, 2020b; Secretaria de Estado para a Cidadania e Igualdade, 2020). O período de acolhimento nas casas de abrigo e respostas de acolhimento de emergência foi prorrogado e definido um fluxo de atuação e articulação entre a CIG e o INEM para casos suspeitos de COVID-19 nas estruturas da RNAVVD (CIG, 2020b; Secretaria de Estado para a Cidadania e Igualdade, 2020).

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia abriu um concurso – Gender Research 4 COVID 19 – para apoiar novos estudos acerca dos impactos de género da atual pandemia, com a finalidade de facilitar a produção de estratégias informadas para combate da desigualdade de género, violência contra as mulheres e violência doméstica (CIG, 2020b).

A Direção Geral de Saúde atenta à problemática da Violência Doméstica, lançou a campanha #violenciaOFF, na qual foram divulgadas as linhas de apoio coordenadas pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG, 2020c). A Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade e a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (2020a) lançaram também a campanha #EuSobrevivi, que reforça a vigilância de violência doméstica e alerta para os entraves gerados pela pandemia COVID-19. Decorreu a divulgação de novas ferramentas, especificamente, o novo Guia de Recursos, o Manual de Atuação Funcional a adotar pelos Órgãos de Polícia Criminal, o Guia de Intervenção Integrada junto de Crianças e Jovens Vítimas de Violência Doméstica e a monitorização e recolha de necessidades das equipas da RNAVVD e dos demais agentes especializados/as. (Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade, 2020b).

No que diz respeito a medidas legislativas, a al. e) do n.º 1 do art. 5º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, definiu as deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica como exceção ao dever geral de recolhimento domiciliário. Esta alínea recebeu bastante visibilidade, sendo partilhada no boletim diário sobre a pandemia COVID-19 e pela comunicação social, com o intuito de informar e tranquilizar as vítimas de violência doméstica de que ao saírem de casa para procurar ajuda não estariam a violar as regras de confinamento (Pontedeira, 2020). Adicionalmente, foi estabelecido o regime excecional de

[104] Para proporcionar a frequência de aulas e atividades em escolas virtuais a crianças acolhidas (CIG, 2020b)

flexibilização da execução das penas e das medidas de graça[105], que excluiu, na al. b) do n.º 6 do art. 2º, reclusos condenados por crime de violência doméstica.

[105] Lei n.º 9/2020, de 10 de abril.

PARTE II – PERCURSO METODOLÓGICO

4. Metodologia

Nesta dissertação, a componente empírica compreenderá duas partes, desenvolvidas em paralelo: Primeiro, o estudo sobre a realidade estatística do crime de violência doméstica em Portugal, visa a comparação estatística do crime de violência doméstica antes e durante a situação pandémica, tentando aferir possíveis justificações para os resultados estatísticos observados. O segundo tem como principal objetivo analisar a adaptação das instituições e profissionais de apoio a vítimas de violência doméstica à pandemia de COVID-19.
No essencial, através do estudo, pretende-se:

- Analisar a realidade portuguesa a nível estatístico sobre o crime de violência doméstica durante a pandemia;
- Verificar as possíveis dificuldades sentidas pelas vítimas (através dos TAV), no decorrer da pandemia, para aceder a apoios;
- Descrever o impacto da pandemia de COVID-19 nas instituições sociais de apoio – alterações no modo de funcionamento; obstáculos encontrados na prestação de apoio;
- Inferir a resposta das instituições sociais de apoio às restrições impostas para o combate ao Covid-19;
- Descrever o impacto da pandemia de COVID-19 nos técnicos de apoio à vítima.

Para isso, é vital empregar uma abordagem metodológica que permita uma compreensão profunda do fenómeno em estudo e privilegie as interpretações subjetivas da realidade construídas pelos atores sociais (Bogdan & Biklen, 1994; Coutinho, 2016; Flick, 2005; Haguette, 1995; Machado, 2008; Pardal & E. Lopes, 2011; Taylor et al., 2016). Logo, esta investigação adota uma metodologia de cariz qualitativo.

Nos pontos seguintes são discriminados todos os procedimentos e opções metodológicas que orientaram esta investigação. Assim, indicam-se as escolhas

metodológicas para seleção da amostra, obtenção de participantes, a técnica de recolha de informação, bem como todo o processo de tratamento dos dados empíricos e o método de codificação. Ademais, evidenciam-se as limitações que foram surgindo no decurso da investigação.

4.1. Técnica de Recolha de Dados: Entrevista Semiestruturada

Neste estudo, adotou-se como técnica de recolha de dados a entrevista semiestruturada. Esta opção baseou-se, primeiramente, na capacidade de captar pelas próprias palavras dos entrevistados, as suas opiniões e perspetivas relativas a diferentes assuntos, bem como as narrações das suas vivências e os significados a elas atribuídos (Coutinho, 2016; Quivy & Campenhoudt, 1998; Taylor et al., 2016). Ademais, a entrevista permite ao investigador recolher informação não-verbal através da observação da linguagem corporal, do tom de voz, expressões faciais, pausas ou interrupções no diálogo, entre outros (Coutinho, 2016; A. Gonçalves, 2004; Taylor et al., 2016). Em segundo lugar, a escolha da entrevista semiestruturada assentou na flexibilidade que esta fornece ao investigador. Este tipo de entrevista é composto por um conjunto de questões relativamente abertas, de ordem mutável entre si, conferindo ao investigador a possibilidade de reformular a sequência de perguntas consoante cada entrevista e abertura para o surgimento de novas temáticas ou questões que não estavam previstas (A. Brandão, 2008; Coutinho, 2016; Quivy & Campenhoudt, 1998; Taylor et al., 2016).

O guião de entrevista é composto por oito perguntas. Em primeiro lugar, encontram-se perguntas que visam obter a caraterização sociodemográfica dos participantes, como a idade, sexo, habilitações literárias e tempo de experiência como técnico de apoio a vítimas. A segunda parte é direcionada para a prestação de apoio a vítimas de violência doméstica. Pretende-se recolher informação acerca das alterações no modo de atendimento das vítimas, dificuldades que surgiram e como lidaram com elas. Procura também aferir as previsões dos TAV sobre o número de casos de violência doméstica durante a situação pandémica, as dificuldades apontadas pelas vítimas na procura de apoio. Por fim, visa perceber o balanço que os TAV fazem à prestação de apoio efetuada durante a pandemia, como foi vivenciar este período atópico, as suas opiniões relativamente às medidas de combate à

violência doméstica implementas para aliviar o impacto da pandemia de COVID-19 e possíveis novas sugestões.

4.2. Análise Estatística

Considerou-se importante recolher dados estatísticos que permitem desenhar o recorte da violência doméstica em Portugal relativa ao período da pandemia de COVID-19. Foram recolhidos dados estatísticos da violência doméstica participada, assim como os dados referentes aos atendimentos a vítimas de violência doméstica por parte de instituições de apoio. Estes últimos podem compreender parte das chamadas "cifras negras", vítimas de violência doméstica que procuraram apoio, mas não apresentaram queixa/denúncia. As vítimas que não formalizaram queixa nem procuraram ajuda junto de instituições de apoio, permanecem invisíveis e ausentes da realidade estatística. A informação levantada foi posteriormente comparada com a realidade de outros anos.

Utilizaram-se as seguintes fontes para a recolha de dados estatísticos: a) dados sobre a monitorização da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD): acolhimento e atendimento a vítimas de violência doméstica e linhas de apoio da CIG; b) Relatórios Anuais de Segurança Interna (RASI); c) o Ministério da Administração Interna, que proporcionou, através dos relatórios anuais de monitorização, o acesso a dados mais detalhados sobre a violência doméstica participada; d) Relatórios anuais da Associação Portuguesa de Apoio a Vítimas (APAV).

4.3. Trabalho de Campo: Entrevistas a Técnicos de Apoio à Vítima

De forma a levar a cabo o processo de recolha de dados, efetuou-se uma pesquisa online[106] de associações que atuam no apoio a vítimas de violência doméstica. Dos resultados encontrados foram selecionadas três instituições de apoio a vítimas de violência doméstica – APAV; PLANO I; Cruz Vermelha Portuguesa. Procedeu-se a um primeiro contacto, via correio eletrónico, com as associações supramencionadas, de forma a averiguar se estas empregavam ou tinham conhecimento de técnicos de apoio à vítima com experiência prévia à pandemia de

[106] Vide guiaderecursosvd.cig.gov.pt

COVID-19 e experiência de trabalho ao longo da mesma. No e-mail seguiam explicitados os objetivos do estudo e as condições em que a sua eventual participação se inscreveria. Cerca de duas semanas depois, foram recebidas as primeiras respostas. Semelhantemente, cada associação indicou apenas uma pessoa que preenchia os requisitos de inclusão na amostra. Foi-me transmitido que naquele momento não seria possível disponibilizar mais nenhum técnico de apoio à vítima para participar nesta investigação. Esclarecendo que a decorrente situação pandémica que enfrentávamos e a colaboração em vários outros projetos de investigação obstavam a participação em maior número. Foi estabelecido contacto com os potenciais participantes, de maneira a aferir o seu interesse em entrar no estudo e clarificar qualquer dúvida que poderiam ter. Mais uma vez, as respostas não foram ideais. Os indivíduos contactados mostraram-se interessados em contribuir na investigação, porém não o conseguiriam fazer num futuro próximo. Posto isto, solicitei aos participantes que me notificassem quando lhes fosse possível proceder às entrevistas. Os contactos foram repetidos diversas vezes, para tentar realizar as entrevistas e adquirir novos participantes, contudo, as circunstâncias não permitiram que tal acontecesse. Logo, tornou-se evidente que com o passar do tempo seria benéfico para o estudo elaborar um novo guião de entrevista. Esta reformulação abrangeu questões que pediam uma opinião retrospetiva da situação pandémica.

Entre novembro de 2022 e abril de 2023, foram estabelecidos novos contactos, à semelhança dos anteriores, com técnicos de apoio à vítima. As entrevistas foram agendadas por e-mail conforme a disponibilidade dos participantes e realizadas com recurso à plataforma online Zoom. A utilização da plataforma Zoom agilizou a execução das entrevistas, reduzindo o tempo despendido pelos participantes no estudo. Todos os entrevistados receberam previamente à entrevista o documento referente ao consentimento informado. No total foram realizadas 8 entrevistas – duraram, em média, 38 minutos – a técnicos de apoio à vítima de violência doméstica da APAV, Plano I e Cruz Vermelha Portuguesa.

Antes de iniciar uma entrevista, procurei sempre explanar, de forma clara e com uma linguagem simples, os objetivos do estudo, assim como todos os elementos do consentimento informado, colocando-me à disposição para responder a qualquer dúvida que surgisse. Solicitei a autorização para gravação das entrevistas, áudio e

vídeo, confirmando que o material recolhido seria usado apenas para fins científicos e que a gravação permitiria ouvir com total atenção aquilo que me iam dizendo, sem ser necessário concentrar-me em apontar as respostas por escrito. A ferramenta "gravar" da plataforma Zoom apenas era iniciada após a autorização dos entrevistados. Era também providenciado tempo para selecionarem o local onde iriam realizar a entrevista. Todos os participantes encontravam-se no local de trabalho aquando da realização das entrevistas, por conseguinte foi assegurado que podiam, a qualquer momento, interromper a entrevista caso necessitassem de deslocar-se para outro lugar para usufruir de maior privacidade ou caso fosse preciso desempenhar alguma tarefa profissional.

Todas as entrevistas realizadas foram registadas, em áudio e vídeo, com recurso à ferramenta "gravar" da plataforma ZOOM. Terminadas as entrevistas, procedeu-se à transcrição integral das mesmas, passo indispensável para a interpretação dos dados (Burgees, 2001). Este processo é bastante laborioso e moroso, dessarte, para facilitar a análise dos dados e diminuir o tempo despendido em cada transcrição, apenas foi transcrito o que considerei útil para a análise, eliminando repetições, interrupções e corrigindo erros gramaticais e lexicais (Brandão, 2008; Burgess, 2001; Granja, 2015). Ademais, foram definidos nomes fictícios para os/as entrevistados/as, de forma a assegurar-lhes o anonimato.

4.4. Técnica de Tratamento de Dados: Análise de Conteúdo

Após o término das transcrições, para fins de investigação se encontrar concluída, procedeu-se à análise do material recolhido. De modo a facilitar este processo, toda a informação recolhida foi impressa. Foram realizadas várias leituras dos dados recolhidos até desvendar certas frases e temas que se repetiam e sobressaiam, iniciando-se o processo de codificação (Bogdan & Biklen, 1994; Coutinho, 2016). A codificação entende-se como "um conjunto de técnicas que permitem analisar de forma sistemática um corpo de material textual, por forma a desvendar e quantificar a ocorrência de palavras/frases/temas considerados "chave" que possibilitem uma comparação posterior" (Coutinho, 2016, pp. 217), e é vista como o primeiro passo na transformação das narrativas em interpretações analíticas (Charmaz, 2009). O processo de codificação desdobrou-se em duas fases distintas. Inicialmente realizou-se uma codificação aberta (Charmaz, 2009). Tal

como o nome sugere, esta fase deve ser executada através da leitura atenta, salvaguardando uma abertura perante o material, de forma a desenvolver categorias de análise baseadas somente nos dados recolhidos (Charmaz, 2009). Numa segunda fase, efetuou-se uma seleção dos códigos mais pertinentes para a investigação, agrupando e categorizando-os com o recurso a métodos comparativos incessantes - esta fase é apelidada de codificação focalizada ou seletiva (Charmaz, 2009).

4.5. Validade, Fiabilidade e Limites do Estudo

As questões referentes à validade e fiabilidade adquirem um valor crucial na legitimação do valor científico de uma investigação (Coutinho, 2008). Um obstáculo comum a todas as investigações é a imparcialidade, o dever de o investigador dedicar-se a que os seus valores e ideias preconcebidas não influenciem a sua investigação (Haguette, 1995). Destarte, todas as opções e procedimentos executados no desenrolar desta investigação foram devidamente relatadas e fundamentadas (Flick, 2005; Granja, 2015). Os resultados apresentados aparecem articulados a conclusões da literatura existente e, quando julgado propício, excertos dos relatos facultados pelos participantes. A responsabilidade ética também se revela como um compromisso imprescindível numa investigação científica (Lessard-Hébert, Goyette & Boutin, 1990). Assim sendo, este estudo respeitou todos os procedimentos estipulados pelo Código Deontológico de Sociólogos e de Antropólogos e as prescrições da legislação aplicável[107].

Por último, o presente estudo foi limitado por alguns obstáculos. O mais gritante, e inevitável, foi a pandemia de COVID-19. No primeiro momento, os períodos de confinamento dificultaram a coleta de referência bibliográficas, nomeadamente nas deslocações à biblioteca da Universidade do Minho. Estas ficaram marcadas pelo receio de contágio e pelas restrições no uso do espaço devido à redução de lotação máxima permitida nos espaços fechados. Iniciado o processo de recolha de informação, o confinamento e fecho de vários espaços cessou de ser um entrave. O plano foi, desde logo, realizar entrevistas por meio da plataforma zoom, também para contornar as restrições impostas durante a pandemia, mas não

[107] Nomeadamente, a referente à proteção de dados, privacidade dos cidadãos, consentimento informado e reservando aos participantes o direito de, a qualquer momento, poderem interromper a cooperação.

exclusivamente. A agilização da recolha, bem como a redução dos custos influenciaram a decisão. Todavia, estas restrições voltaram a impactar a presente investigação no decorrer da procura de participantes. A situação pandémica decorrente monopolizou toda a atenção e tempo dos técnicos de apoio à vítima, obrigando-os a uma adaptação vertiginosa a nível profissional e pessoal. Assim, a pouca disponibilidade por parte dos TAV para participar no estudo acabou por forçar um adiamento. Esta dificuldade manteve-se durante um longo período. Ademais, o decorrer de outras investigações, algumas detentoras de financiamento, com a mesma população-alvo, intensificou a escassa disponibilidade dos TAV. Vários técnicos de apoio já tinham despendido parte do seu tempo na participação em outros estudos, tornando-os menos predispostos a fazê-lo novamente num intervalo de tempo tão reduzido. Todos os obstáculos supramencionados impediram que o tamanho da amostra atingisse a dimensão pretendida. Vale, porém, mencionar que o insucesso em encontrar participantes, e consequente adiamento de recolha de informação, viabilizou a obtenção de uma perspetiva pós-pandemia. As entrevistas realizadas num período ao qual já se podia denominar de pós-pandémico, possibilitou um olhar retrospetivo nas narrativas dos participantes.

PARTE III – ANÁLISES E REFLEXÕES

5. Violência Doméstica durante a Pandemia de COVID-19

5.1. Caracterização Sociográfica e Familiar

Neste ponto, apresenta-se uma breve descrição do perfil dos/as entrevistados/as, destacando a composição da amostra, características demográficas, formação académica, experiência profissional e local de trabalho dos entrevistados. A amostra foi composta for 8 técnicos/as de apoio à vítima (TAV), 7 mulheres e 1 homem. Os/as técnicos/as de apoio entrevistados têm idades compreendidas entre os 28 e os 31 anos, sendo a média de idades de aproximadamente 30 anos. Relativamente às habilitações académicas, todos possuíam mestrado, maioritariamente na área da psicologia (N=7) e um em direito (N=1). No que diz respeito à experiência profissional, a média de anos de trabalho como TAV era de aproximadamente 4 anos. Os/as entrevistados/as trabalhavam como técnicos de apoio na Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) (N=3), na Cruz Vermelha (N=4) e Associação Plano I (N=1).

Tabela 1 – Caracterização sociodemográfica dos/as TAV entrevistados/as

		Mulheres	Homens	Total
Sexo		7	1	**8**
Idade	28	1	0	**1**
	29	3	0	**3**
	30	2	1	**3**
	31	1	0	**1**
Habilitações Académicas	Mestrado em Psicologia	6	1	**7**
	Mestrado em Direito	1	0	**1**

(continua na página seguinte)

Tabela 1 (cont.) - Caracterização sociodemográfica dos/as TAV entrevistados/as

		Mulheres	Homens	Total
Experiência Profissional	3 anos	0	1	**1**
	3 anos e meio	2	0	**2**
	4 anos	2	0	**2**
	5 anos	2	0	**2**
	5 anos e meio	1	0	**1**
Local de Trabalho	Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV)	3	0	**3**
	Cruz Vermelha	4	0	**4**
	Associação Plano I	1	0	**1**

Fonte: Elaboração própria, tendo por base as entrevistas efetuadas.

5.2. Impacto da Pandemia de Covid-19 nas Vítimas de Violência Doméstica

5.2.1. Previsões

A literatura tem vindo a demonstrar que os casos de violência doméstica tendem a aumentar em períodos relacionados com desastres naturais e/ou desastres provocados pelo ser humano (Campbell, 2020; Chan & Zhang, 2011; Galea, 2020; Palermo & Petterman, 2011; Schumacher, et al., 2010). A pandemia de COVID-19 acarretou medidas de distanciamento social e quarentena que, apesar de imperativas para a contenção da propagação do vírus, produzem um panorama potencialmente fomentador de situações de violência doméstica (Bradbury-Jones & Isham, 2020; Pontedeira, 2020; Kofman & Garfin, 2020; Mazza et al., 2020; Sacco et al., 2020; Usher et al., 2021). Assim, neste ponto são explorados os prognósticos dos/as técnicos/as de apoio a vítimas relativos aos efeitos da pandemia de COVID-19 e restrições inerentes nas situações de violência doméstica, confrontando-os com os dados estatísticos portugueses referentes às ocorrências, participações e pedidos de apoio registados entre 2020 e 2022.

De facto, é notório nos discursos dos/as participantes, que o aumento de situações de violência doméstica era o cenário esperado.

> *Julgo que o que todos esperávamos era um aumento da violência por estarem mais tempo em casa com os agressores e uma maior ansiedade sentida. Havia situações em que não tinham como fugir ao aumento da tensão, não tinham de ir trabalhar, ou ir às compras ou ao café.* [Joana, 30 anos, Cruz Vermelha, TAV há 4 anos]

> *Acreditei e sei que à partida isto terá sido assim, que iam aumentar as situações de violência, porque as pessoas estariam mais tempo juntas e, portanto, os momentos de tensão seriam superiores àqueles que temos neste momento em que as pessoas vão para o trabalho todos os dias, e à partida as situações iriam agravar a nível de intensidade e frequência.* [Telma, 29 anos, APAV, TAV há 5 anos e meio]

A realidade pandémica originou emoções que contribuem para o aumento do risco de violência doméstica – como raiva, stress e ansiedade (Bradbury-Jones & Isham, 2020; Brooks et al., 2020; Campbell, 2020) – que aliadas a maiores períodos de convívio entre as vítimas e os/as agressores/as, levam à multiplicação do número de momentos de tensão e conflito que não podem ser aliviados através do distanciamento e/ou recurso à rede de apoio (Barbara et al., 2020; Mazza et al., 2020; Sacco et al., 2020). Tal como explana Gabriela:

> *Esta situação promoveu o stress e colocou à prova as relações domésticas. Muitas famílias não sabiam o que era conviver e o aumento de convívio, gera mais conflitos que em situações "normais" são resolvidos com tranquilidade, porém em situações de violência ou menor gestão emocional, este aumento de tensão pode gerar agressão ou padrões de relacionamento desajustados.* [Gabriela, 30 anos, Cruz Vermelha, TAV há 5 anos]

Neste seguimento, até em relacionamentos considerados saudáveis, o confinamento obrigatório, a impossibilidade de socialização fora da residência e incertezas relativas ao futuro, irão causar discussões que podem evoluir para

violência, sendo esta a primeira experiência de violência doméstica para muitas pessoas[108] (Dias et al., 2021; Safe Lives, 2020). As previsões expostas pelos técnicos de apoio são corroboradas por dados internacionais que apontam para um aumento de violência doméstica como consequência da pandemia de COVID-19 (Francó, 2020; Godin, 2020; Graham-Harrison et al., 2020; Mahase, 2020; Wanqing, 2020). A situação pandémica também potenciou que terceiros testemunhassem os momentos de violência (48,9% foram presenciados por outros, sendo 33,5% menores de idade), multiplicando o número de vítimas (Cerejo & Teixeira, 2023).

Porém, nem sempre a previsão de aumento de situações de violência doméstica se traduziu no aumento de ocorrências e/ou pedidos de ajuda. A contradição entre os dados estatísticos e o cenário prognosticado, neste contexto, a subnotificação, fora outra conjuntura prevista. Joana e Telma advertem que "*o aumento da violência e o aumento de contactos de apoio não são o mesmo"* (Joana, 30 anos, Cruz Vermelha, TAV há 4 anos) e, por isso, o aumento da violência "*não quer dizer que fossem pedir mais ajuda, até foi totalmente o oposto"* [Telma, 29 anos, APAV, TAV há 5 anos e meio]. As medidas restritivas da pandemia concederam aos/às agressores/as mais liberdade para atuar e aumentar a coerção e controlo exercido sobre as vítimas, havendo o risco de as vítimas ficarem isoladas e confinadas ao domicílio, sem hipótese de fuga ou possibilidade de solicitar apoio (Barbara et al., 2020; Bradbury-Jones & Isham, 2020; Kofman & Garfin, 2020; Mazza et al., 2020; Sacco et al., 2020; Usher et al., 2021).

> *A minha ideia era que os pedidos de apoio iam diminuir, apesar de, não se verificar nenhuma diminuição do número de casos de violência doméstica. Ou seja, o mais provável, é o número de situações aumentar, mas as vítimas estarem impedidas de pedirem ajuda por estarem confinadas com os respetivos agressores.* [Ana, 31 anos, APAV, TAV há 5 anos]

> *A maior proximidade permitiu mais controlo e menos privacidade para as vítimas. Mesmo os familiares e vizinhos que sabiam do histórico de violência tiveram maior dificuldade em monitorizar as vítimas. E, por*

[108] Num inquérito online, realizado entre abril e outubro 2020, 34% dos participantes (de um total de 1062) relataram ter sofrido violência doméstica pela primeira vez durante a pandemia (Dias et al., 2021).

isso, o número de casos de violência pode não se confirmar em aumento de pedidos de ajuda. [Gabriela, 30 anos, Cruz Vermelha, TAV há 5 anos]

Também, de acordo com Barbara et al. (2020), a maior capacidade de controlo dos/as agressores/as sobre as vítimas pode, paradoxalmente, ter concedido menos motivos para episódios de violência física. O confinamento eliminou situações em que o/a agressor/a não tinha conhecimento do paradeiro da vítima, com quem estava ou poderia estar a conviver, sobre que assuntos estavam a conversar, etc., o que pode ter reduzido a paranoia e ciúmes do/a agressor/a diminuindo a necessidade do uso de violência. As vítimas podem ter adotado uma postura mais complacente perante as exigências dos/as abusadores/as como estratégia de sobrevivência (OMA-UMAR, 2020). Ao verem-se forçadas a permanecer em casa com o/a agressor/a, as vítimas poderão ter deduzido que a melhor opção de que dispunham era acatar benevolentemente as imposições de forma a evitar confrontos e reações violentas dos/as agressores/as.

As estatísticas portuguesas vieram precisamente confirmar e mostrar que as ocorrências, e pedidos de ajuda diminuíram. O Relatório Anual de Segurança Interna (RASI, 2021) registou uma variação percentual de ocorrências de cerca de -6,3% entre os anos de 2020 (27.637 ocorrências) e 2019 (29.498 ocorrências). Já nos dados referentes aos anos de 2020 e 2021, conserva-se a tendência de diminuição do número de ocorrências revelando menos 1117 casos (-4%) (RASI, 2022). De igual modo, os números de pedidos de apoio recebidos no âmbito da violência doméstica divulgados pela Associação Portugueses de Apoio à Vítima (APAV, 2021) mostram uma diferença de 23.586 pedidos de apoio em 2019 para 14.854 em 2020.

Importa realçar que, segundo André, verificou-se o oposto na estrutura de apoio onde trabalha: *Nós tivemos um aumento de procura. Mesmo no primeiro confinamento houve um aumento de contactos connosco, eu sei que não foi uma realidade comum a todas as estruturas, mas, no nosso caso, de facto, aumentaram de forma expressiva* [André, 30 anos, Plano I, TAV há 3 anos]. Esta diferença estatística pode estar relacionada com o facto de André pertencer a uma estrutura de atendimento especializada em pessoas LGBTI+ vítimas de violência doméstica. A adolescência e início da idade adulta é frequentemente o período em que as pessoas LGBTI+ revelam a sua orientação sexual ou identidade de género (Gato et al., 2020).

Durante esta altura, amigos e família podem funcionar como fontes de apoio ou, pelo contrário, como uma fonte adicional de discriminação, potenciando situações de mal-estar (Gato et al., 2020). Estar confinado em casa com família que não lida de forma positiva com estas revelações sem conseguir recorrer a apoio de amigos/as, pode ser um desafio (Gato et al., 2020). Dos/as 632 jovens que responderam ao inquérito realizado por Gato, Leal & Seabra (2020) entre 17 de abril e 4 de maio de 2020, a maior parte sentia-se desconfortável na sua família (59%), cerca de 35% sentia-se bastante "sufocado/a" por não poder expressar a sua identidade LGBTI+ com a família e nos/as jovens cuja família tinha conhecimento da sua identidade LGBTI+, 35% consideraram que esta lida mal ou muito mal com a mesma.

A maioria dos participantes mencionou "*um padrão em que os pedidos de apoio surgiam maioritariamente durante os períodos de desconfinamento"* [Bruna, 29 anos, Cruz Vermelha, TAV há 4 anos]. Este padrão, por outras palavras, significava uma "*diminuição dos pedidos de ajuda durante os períodos de confinamento"* [Telma, 29 anos, APAV, TAV há 5 anos e meio], seguido por uma concentração de pedidos de ajuda em momentos de desconfinamento.

> *Aconteciam principalmente no início e no final de períodos de confinamento. Isto é, muitas vezes no início do confinamento por muitas pessoas terem de voltar a casa é um período em que situações de violência se intensificavam, surgiam e havia este contacto e depois, acredito eu, que a explicação para quando havia um desconfinamento, ou seja, um aliviar das medidas de restrição e aqui um novo aumento de casos pudesse estar aqui relacionado com o facto de muitas pessoas não conseguissem tão facilmente contactar connosco por algum motivo e sentirem que com esse aliviar, ou pudessem sair de casa ou pudessem mais facilmente chegar até às estruturas de ajuda.* [André, 30 anos, Plano I, TAV há 3 anos]

A este respeito, Patrícia expõe: *De facto, notamos um aumento de número de pedidos de apoio após o desconfinamento. Primeiramente houve um decréscimo, correspondente ao período do confinamento de março, e depois foram aumentando.* (Patrícia, 29 anos, APAV, TAV há 3 anos e meio). De acordo com o Ministério da Administração Interna (2020), as participações do crime de violência doméstica registadas entre 13 de março e 17 de abril de 2020 (período de confinamento)

revelaram um decréscimo de 33% face ao mesmo período de 2019. Segundo o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI, 2023) referente a 2022, o número de ocorrências de violência doméstica cresceu em 15% atingindo as 30.484 ocorrências. Sendo 2022 o ano em que foram levantadas as medidas de controlo mais pesadas, este aumento pode ser interpretado como o prolongamento do padrão supramencionado pelos/as TAV entrevistados/as. Aquando da eliminação de medidas restritivas e a improvável renovação do confinamento obrigatório, as vítimas podem ter-se sentido mais seguras e capazes de procurar ajuda. Também a APAV (2022; 2023) registou subidas no número de pedidos de ajuda nos anos de 2021 (19.846) e 2022 (21.588).

Relativamente à caracterização da violência doméstica durante a pandemia, os dados estatísticos correspondem aos padrões que vem sendo observados, em que a violência é maioritariamente praticada pelo homem (cerca de 80%), cerca de 70% das vítimas são mulheres e a violência perpetuada contra cônjuge ou análogo assumiu 85% de toda a violência doméstica (RASI, 2021;2022;2023).

5.2.2. Dificuldades Sentidas pelas Vítimas

As consequências da situação pandémica para as vítimas de violência doméstica, como mencionado no Capítulo 2 e no ponto anterior, foi um assunto amplamente conjeturado. Neste sentido, na presente investigação procurou-se perceber as dificuldades constatadas pelos/as TAV e/ou transmitidas pelas vítimas aos/as entrevistados/as, acerca da procura e obtenção de apoio.

Durante a pandemia de COVID-19, tornou-se possível as vítimas ficarem presas dentro de casa com o/a agressor/a, longe de pessoas que possam validar as suas experiências, desprovidas de privacidade, sob intenso e constante controlo do/a agressor/a e sem oportunidade para pedir ajuda (Barbara et al., 2020; Kofman & Garfin 2020; Mazza et al., 2020; Peterman et al., 2020; Pontedeira, 2020; Sacco et al., 2020).

> *As restrições permitiram aos agressores exercer maior controlo e limitação sobre as vítimas e muitas ficaram totalmente isoladas, dificultando o pedido de ajuda e piorando a sua saúde mental. As crenças que os agressores interiorizaram nas vítimas não havia ninguém em redor que as*

> *ajudasse a contrariar, por exemplo, expressões como o – "tu não prestas" – dificilmente seriam rebatidas pelo agressor/agressora e não havendo mais ninguém à volta a valorizar a vítima, ela/e vai ficando cada vez mais fragilizada e destruída, começando a acreditar que realmente não presta. Quando não é verdade!* [Gabriela, 30 anos, Cruz Vermelha, TAV há 5 anos]

> *Foi essencialmente a questão de que não podiam falar porque a pessoa agressora estava em casa e podia ouvir. Não puderam conversar com amigos ou família para mitigar o impacto emocional e psicológico das situações de violência com que estavam a lidar.* [Ana, 31 anos, APAV, TAV há 5 anos]

Os apoios formais e informais (composta por amigos, familiares e vizinhos) desempenham um papel vital na estabilização emocional e psicológica da vítima. Seja ao oferecer à vítima um espaço seguro para partilhar as suas experiências, fazê-las sentirem-se ouvidas, perceberem que há quem se importe; comunicar informações sobre abrigos, serviços jurídicos, assistência médica e outros recursos essenciais que as vítimas possam precisar; seja para desconstruir as ideias falaciosas que os/as agressores/as lhes tentam incutir (Baptista et al., 2023). Este apoio a nível de empoderamento, visa restituir a autonomia das vítimas de forma que consigam voltar a tomar decisões informadas sobre o seu futuro (Baptista et al., 2023). Sem redes de apoio, a saúde mental das vítimas vai ficando cada vez mais fragilizada, podendo resultar em passividade, baixa autoestima e desvalorização pessoal, sentimentos de vergonha e auto culpabilização (CIG, 2020h; Barbara et al., 2020; T. Magalhães, 2010). A ausência destes apoios potencializa a eficácia da manipulação psicológica (baseada no controlo e na difamação da vítima), com consequências devastadoras para o seu bem-estar emocional e identidade pessoal (Barbara et al., 2020). Os agressores/as convencem as vítimas de que são merecedores/as da violência a que foram sujeitos/as e, sem ninguém por perto para desmistificar e combater os falsos argumentos, as vítimas interiorizam-nos e culpabilizam-se, sentem-se inferiores, impotentes perante o abuso e incapazes de pedir ajuda (APAV, 2010; Barbara et al., 2020; CIG, 2020h; M. Matos, 2002). As vítimas que conseguiam contornar a vigilância do/a agressor/a e estabelecer

contacto com alguém da sua rede de apoio, faziam-no sob enorme stress e ansiedade:

> *Tinham de planear com cuidado os momentos de contacto connosco para o agressor não ouvir. É fácil de imaginar o stress que cada chamada às escondidas trazia. Mas não tinham outra alternativa, todos os momentos em que normalmente poderiam telefonar em segurança tinham desaparecido.* [Joana, 30 anos, Cruz Vermelha, TAV há 4 anos]

As dificuldades físicas (não tinham privacidade para falar) e psicológicas (carga mental e emocional de estar constantemente em alerta) de efetuar os contactos de apoio, podiam levar as vítimas a reduzir a sua frequência, cessá-los completamente ou nunca chegar a procurar ajuda. O medo de sofrer represálias caso o/a agressor/a descobrisse, paralisa muitas vezes o necessário pedido de ajuda. (APAV, 2010). Apesar da transição para prestação de apoio à distância, as vítimas podem ser privadas desses mecanismos pelo/a agressor/a, ser monetariamente incapazes de as obter e/ou sentir dificuldades em utilizá-las devido à falta de familiarização com novas tecnologias (redes sociais, plataformas online, vídeo chamadas, etc.) (Bradbury-Jones & Isham, 2020; Caridade et al., 2021; Emezue, 2020): *A falta de prática e conhecimento das novas tecnologias e também, por vezes, a falta delas*. [Bruna, 29 anos, Cruz Vermelha, TAV há 4 anos].

A ideia de que sair de casa durante o confinamento é algo incorreto e condenável (Hardyns et al., 2020; Pontedeira, 2020) estava presente em várias vítimas e funcionou como um fator obstrutor à procura de apoio: *Notei algumas situações em que até surgiu oportunidade para a vítima se deslocar até a um serviço de apoio ou casa de algum familiar, mas não o fez por causa das regras de confinamento* [Joana, 30 anos, Cruz Vermelha, TAV há 4 anos]. As estratégias de controlo, vigilância e coerção empregadas pelos ofensores também incluíram as medidas restritivas (Bradbury-Jones & Isham, 2020), nomeadamente o isolamento social. Assim, este entendimento nascia ou por falta de conhecimento do estatuto excecional de vítimas de violência doméstica ao dever de recolhimento domiciliário[109], ou por manipulação psicológica.

[109] *Vide* al. e) do n.º 1 do art. 5º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março.

> *Além desta dinâmica vítima agressor, as vítimas estavam proibidas de sair de casa, logo sair para pedir ajuda em segurança, era correr o risco de desrespeitar o confinamento. Esta ideia era desconstruída em atendimento, porém manteve muitas pessoas em silêncio, pois até quando levavam o lixo à rua ou iam passear os cães tinham a outra parte em controlo constante.* [Gabriela, 30 anos, Cruz Vermelha, TAV há 5 anos]

> *Relativamente às restrições à liberdade de movimentos, as vítimas de violência doméstica tinham permissão para se deslocarem para procurar apoio e foi uma informação que fomos transmitindo. Houve casos em que as vítimas não tinham conhecimento disso ou tinham sido manipuladas pelos agressores a acreditar que isso não era verdade.* [André, 30 anos, Plano I, TAV há 3 anos]

Sem embargo, muitas vítimas compreendiam o seu direito de saírem de casa para procurar ajuda. A exclusão ao recolher obrigatório foi amplamente divulgada para tranquilizar as vítimas de violência doméstica de que não estariam a violar as regras de confinamento (Pontedeira, 2020). Mas, o conhecimento disso não garantia o usufruto dessa liberdade. As vítimas que pretendiam acionar esse direito deparavam-se com outro entrave: *terem de inventar desculpas para sair de casa para a pessoa agressora não desconfiar que estão a contactar apoios.* [Patrícia, 29 anos, APAV, TAV há 3 anos e meio]. Apesar de estarem autorizadas a movimentar-se, o motivo dessa carta-branca não podia ser revelado ao agressor/a. No decorrer de uma pandemia que forçava os cidadãos a confinarem-se em casa, qualquer tentativa de deslocação seria questionada pelos perpetradores e, também devido às medidas de restrição, a deslocação para o emprego, escola, residência de familiares ou amigos não poderia ser invocada pelas vítimas (Safe Lives, 2020). O decreto de n.º 2-A/2020, de 20 de março concedeu outras exceções ao dever geral de recolhimento obrigatório: deslocações de curta duração para efeitos de fruição de momentos ao ar livre[110], atividade física[111], passeio dos animais de companhia e para alimentação

[110] al. i) do n.º 1 do art. 5º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março.

[111] Sendo proibido o exercício de atividade física coletiva – al. h) do n.º 1 do art. 5º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março.

de animais[112]. Atendendo ao que Gabriela afirmou: *até quando levavam o lixo à rua ou iam passear os cães tinham a outra parte em controlo constante* [Gabriela, 30 anos, Cruz Vermelha, TAV há 5 anos], também estas exclusões à regra podem ser imprestáveis para as vítimas, uma vez que, os/as agressores/as decidam envolver-se nas atividades (Cereja & Teixeira, 2023).

A pandemia de COVID-19 posicionou as vítimas de violência doméstica num dilema tormentoso: ou arrisca o contágio pelo vírus ao sair de casa ou evita-o mantendo-se no lar onde ocorre a violência (Kofman & Garfin, 2020). O medo de infeção de covid-19, do próprio ou terceiros, eliminou opções de acolhimento ou refúgio para as vítimas, como a deslocação para casa de familiares ou amigos, sobretudo se pertencessem a grupos de risco (Godin, 2020). O medo de contágio também foi instrumentalizado como arma de controlo pelos agressores/as. As estratégias consistiam na proibição das vítimas saírem de casa para as "impedir" de ficarem infetadas e trazerem o vírus para casa, exagerar a taxa de transmissão e consequências do contágio, ameaças de que se saírem de casa não conseguirão entrar outra vez, culpabilização das vítimas por sintomas que se possam manifestar (Godin, 2020; Kaukinen, 2020).

> *Foi preciso de certo modo eliminar algumas ideias que os agressores plantaram nas vítimas. Por exemplo, o medo ao COVID-19, que era normal até certo ponto, mas falei com vítimas que achavam que a taxa de mortalidade era 10x maior e que o contágio seria inevitável caso saísse de casa.* [Bruna, 29 anos, Cruz Vermelha, TAV há 4 anos]

Para além das regras de confinamento e risco de contágio do vírus de COVID-19, Sónia acrescenta a dificuldade suscitada pela distância entre os domicílios de zonas mais isoladas e as instituições de apoio: *Pessoas que vivem em zonas mais remotas não conseguiam recorrer às instituições de apoio presencialmente, nem por telefone devido à presença do agressor* [Sónia, 28 anos, Cruz Vermelha, TAV há 3 anos e meio].

[112] al. n) do n.º 1 do art. 5º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março.

De acordo com Sónia, as vítimas que se dirigiam às estruturas dos serviços de apoio em situações de crise ou conveniência (momento oportuno), podem ter sido prejudicadas pelo encerramento das instalações e regime de agendamento.

> *O fecho dos serviços e atendimentos com regime de agendamento prejudicou as vítimas que precisavam de respostas imediatas. Já não tinham a hipótese de se dirigir às instalações e serem logo atendidas. Aqueles momentos de impulso, em que ganham coragem ou o timing está lá, mas é preciso agendar e depois perdem isso* [Sónia, 28 anos, Cruz Vermelha, TAV há 3 anos e meio].

A falta de apoio em situação de crise, perpetuando-a no tempo pode originar problemas e a psicopatologias de vária ordem, como por exemplo, distúrbios cognitivos de atenção e memória, perturbações emocionais, depressão, desordens de ansiedade e de pânico, fobias e, em casos mais extremos, ideação e tentativas de suicídio (CIGh, 2020).

Para muitas pessoas que sofrem de violência doméstica, a relação financeira com o/a parceiro/a abusivo/a é demasiado emaranhada para ser resolvida sem a existência de outra fonte de apoio económico e a pandemia veio exacerbar o entrelaçamento financeiro (Evans et al., 2020). Como afirma Patrícia:

> *As dificuldades económicas consequentes da perda de trabalho. O que também dificultou o aspeto da autonomização das vítimas* [Patrícia, 29 anos, APAV, TAV há 3 anos e meio].

Ademais, a separação nem sempre é a solução mais viável para a vítima. É comum presumir-se que as mulheres com parceiros abusivos ficarão seguras se terminarem os seus relacionamentos (Mahoney, 1991; Fleuryet al., 2000; M. J. Magalhães, 2005). Isto revela a ideia generalizada de que a solução certa é a separação e que o fim do relacionamento acabará com a violência (Mahoney, 1991; Fleury et al., 2000). Pelo contrário, é bastante comum os agressores continuarem e até aumentaram a violência após o final do relacionamento (Fleury, et al., 2000). Mesmo o ato de declarar a sua intenção de separação pode significar perigo para a vítima (Mahoney, 1991). Algumas vítimas podem não terminar os relacionamentos

abusivos[113] porque foram ameaçadas com o aumento da violência – inclusivamente ameaças de morte – caso o fizessem e temem pela sua própria segurança, mas também pela dos filhos, familiares ou amigos (Fleury, et al., 2000; M. J. Magalhães, 2005; Wilson & Daly, 1998). Mahoney (1991) propõe que as agressões que ocorrem por motivo da separação (no momento ou após a decisão da vítima de colocar fim à relação e quando se começa a prepara para a separação) sejam denominadas de agressões de separação ("separation assaults"). Mahoney (1991) define este tipo de agressão como:

> O ataque ao corpo e à vontade da mulher em que o seu parceiro procura impedi-la de partir, retaliar pela separação ou forçá-la a regressar. O objetivo é subjugar a sua vontade sobre onde e com quem ela viverá … É uma tentativa de ganhar, reter ou recuperar o poder num relacionamento, ou de punir a mulher por terminar o relacionamento. (pp. 65-66).

Os homens abusadores não deixam facilmente as mulheres irem embora, eles procuram persistentemente as ex-parceiras para implorar e ameaçar e, por vezes, matar[114] (Wilson & Daly, 1998). Estes casos são a vertente mais extrema da agressão de separação – homicídio de separação (Fleury, et al., 2000). Em Portugal, no primeiro ano de pandemia foram assassinadas trinta mulheres em contexto de violência doméstica, dezassete foram classificados como femicídios[115] (adicionalmente, foram registadas 45 tentativas) (OMA-UMAR, 2020). Em oito dos casos de femicídio, a violência prévia era conhecida por terceiros e, em três, existia denúncia prévia feita às autoridades (OMA-UMAR, 2020). Mais de metade (56%) estavam separadas ou tinham tentado separar-se. No período entre 1 de janeiro e 15 de novembro de 2021, a OMA-UMAR (2021) assinalou treze femicídios – oito mulheres mantinham uma relação de intimidade com o agressor e cinco eram ex-

[113] Deve ser lembrado que muitas mulheres com parceiros abusivos terminam os relacionamentos. Em alguns casos, o término do relacionamento resulta no fim do abuso. (Fleury, Sullivan & Bybee, 2000). Para outras mulheres, o fim de um relacionamento pode ser a primeira vez que a violência ocorre (Kurz, 1996)

[114] Para alguns agressores, "até que a morte nos separe" é tomado literalmente (M. J. Magalhães, 2005)

[115] A OMA-UMAR (2020) considera como femicídios "as mortes intencionais de mulheres em que no teor da notícia se perceba que decorreram como resultado da violência de género."

parceiras – a maior parte tinha apresentado queixa às autoridades. É possível verificar uma aparente diminuição no número de femicídios relativamente a anos anteriores à pandemia. Todavia, OMA-UMAR (2020) recomenda uma análise cuidada dos dados, uma vez que "no período temporal abrangido por este relatório, foi dado um especial destaque à cobertura jornalística da pandemia o que pode, em certa medida, ter ocultado o registo mediático dos femicídios em Portugal". As vítimas podem ter tentado tolerar as exigências dos/as abusadores/as de forma a evitar confrontos e agressões, o que poderá ter reduzido o número de separações, e consequentemente o risco de femicídio derivado dessas separações (OMA-UMAR, 2020). Ainda assim, Cerejo e Teixeira (2023) assinalam uma relação significativa entre a vitimação durante a pandemia e a alteração de residência da vítima para casa de familiares e/ou amigos, observando que 17,9% das mulheres vítimas saíram de casa e/ou terminaram o relacionamento abusivo. Ao analisar a reação das mulheres vítimas à violência sofrida, Cerejo e Teixeira (2023) constataram que o contexto pandémico pode ter condicionado a capacidade de ação das mulheres vítimas. Observando que 59% das mulheres que foram vítimas durante a pandemia reagiram de forma explícita[116], comparativamente a 64.6% das mulheres que foram vítimas independentemente do período da ocorrência. No entanto, estas maiorias percentuais de reações explícitas demonstram uma diferença colossal face aos 62,3% e 55,6% apresentados no inquérito à violência de género no município de Lisboa (2017) e no inquérito regional à violência de género na região autónoma dos açores (2019), respetivamente, de mulheres vítimas que dizem "não ter feito nada". Estes dados evidenciam uma alteração nos padrões de reação das mulheres vítimas, o que faz com que a realidade atual já não corresponda ao observado por Lisboa et al. (2009), que apontava o "ficar em silêncio e não fazer nada" como sendo a reação mais frequente das mulheres vítimas. Podemos concluir que o contexto pandémico "despertou nas vítimas uma consciência da sua situação e motivou uma reação diferente à violência" (Cerejo & Teixeira, 2023, p. 20).

[116] Contactaram a Forças Policiais (24,8%); Retaliaram fisicamente (19,5%); Afastaram-se do agressor (17,9%) (Cerejo & Teixeira, 2023).

5.3. Impacto da Pandemia de Covid-19 na Prestação de Apoio

Em todas as entrevistas foi explorado o regime de atendimento à distância, ou seja, as alterações ao método de prestação de apoio, as dificuldades de comunicação e contacto sentidas pelos técnicos de apoio e vítimas de violência doméstica, articulação com outras entidades, a existência e disponibilidade de recursos para o apoio e as vantagens provenientes da modalidade de apoio à distância.

5.3.1. Alterações no Método de Prestação de Apoio a Vítimas

O surto da pandemia de covid-19 acarretou vários desafios ao apoio prestado a vítimas de violência doméstica. As medidas de segurança de saúde pública, como o distanciamento social, autoconfinamento e encerramento de serviços classificados como não essenciais, criaram a necessidade de uma reorganização dos serviços de forma a evitar que a prestação de apoio ficasse comprometida (Anka et al., 2020; Caridade et al., 2021). Atendendo às restrições suprarreferidas, o regime de atendimento presencial foi reduzido, surgindo, como alternativa, o modelo de atendimento à distância (Caridade et al., 2021; Safe Lives, 2020). De uma forma geral, os/as entrevistados/as indicaram a transição para teletrabalho como a principal mudança: *Passamos a funcionar com atendimento à distância, em teletrabalho* [Ana, 31 anos, APAV, TAV há 5 anos].

Os/as TAV entrevistados/as apontam, unanimemente, o contacto telefónico como o principal meio usado na prestação de apoio, recorrendo também a plataformas online de videochamada como Skype e WhatsApp: *Criamos um outro conjunto de respostas que pudessem ser utilizadas, nomeadamente as consultas por vídeo chamada e um maior número de contactos telefónicos, para que este contacto pudesse ser mantido* [André, 30 anos, Plano I, TAV há 3 anos]. A APAV divulgou que no período de 2020 a 2022, os contactos telefónicos consistiram, respetivamente, em 61,6%, 61,8% e 57% dos atendimentos realizados (APAV, 2021; 2022; 2023).

O teletrabalho decorreu a partir de casa para todos os/as entrevistados/as com a exceção de André.

> *O atendimento à distância foi na estrutura e também a partir de casa dependendo dos horários. Nós temos uma linha de emergência 24h, que funciona efetivamente para emergências, portanto durante o horário em*

> *que não estamos a funcionar, em que o espaço não está aberto, também fomos realizando alguns atendimentos que foram surgindo em situações de urgência.* [André, 30 anos, Plano I, TAV há 3 anos]

Não obstante, vários dos/as entrevistados/as realizaram atendimentos presenciais: *A nossa estrutura manteve-se no terreno e fez atendimentos o tempo todo. Acompanhamos muitas vezes os OPC's em diligências e atendemos presencialmente várias vítimas* [Gabriela, 30 anos, Cruz Vermelha, TAV há 5 anos].

> *Nós nunca deixamos de ter um atendimento presencial, embora ele reduziu de uma forma drástica durante principalmente o primeiro confinamento. Estávamos num sítio em que até o próprio edifício, a maior parte do edifício encerrou, mas foi importante para nós garantir a presença de pelo menos uma pessoa na estrutura para garantir esta resposta*. [André, 30 anos, Plano I, TAV há 3 anos]

Para outros, os atendimentos presenciais aconteceram apenas em situações excecionais, onde o carácter presencial era crucial para o sucesso da prestação de apoio. Como reconta Ana: *Os atendimentos presenciais durante o confinamento foram raríssimos, só mesmo quando não havia outra opção é que o técnico se deslocava para falar presencialmente com a vítima* [Ana, 31 anos, APAV, TAV há 5 anos]. Na mesma linha, Patrícia informa: *quando nos foi permitido, trabalhamos por marcação em situações em que julgamos que o atendimento presencial era fundamental* [Patrícia, 29 anos, APAV, TAV há 3 anos e meio].

O regime de marcação prévia foi o método organizacional adotado pelas instituições no regresso às instalações de apoio, mais uma vez, com a finalidade de aderir a regras de segurança: *O atendimento tinha de ser agendado, o que não acontecia antes do covid, mas foi a forma de seguir as normas de segurança para controlar o número de pessoas que estariam no edifício* [Sónia, 28 anos, Cruz Vermelha, TAV há 3 anos e meio]. Ainda assim, a falta de agendamento não consistia invariavelmente na omissão de apoio. André clarifica que: *Nós adotamos um regime de marcação, mas nunca fechamos a possibilidade de qualquer pessoa se deslocar até nós e se não tiver marcação ficar à porta sem ter essa resposta.*" [André, 30 anos, Plano I, TAV há 3 anos].

5.3.2. Dificuldades Expressas pelos/as Técnicos/as de Apoio

A transição para a modalidade de atendimento à distância não ocorreu sem desafios, com muitos profissionais a lamentar a perda de informação não verbal e a dificuldade em avaliar remotamente, de forma segura, o risco dos clientes em casas onde a privacidade e a confidencialidade não são garantidas devido à presença da figura abusiva e/ou outros membros do agregado (Anka et al., 2020; Pfitzner et al., 2020). De acordo com os participantes, as oportunidades para entrar em contacto com as vítimas não foram abundantes e, algumas, não usufruíram dos apoios com a frequência adequada. Foram apresentadas as seguintes justificações: *Tínhamos dificuldades em arranjar alturas em que a vítima podia falar em segurança, uma vez que, o agressor estava praticamente sempre presente* [Patrícia, 29 anos, APAV, TAV há 3 anos e meio].

> *Se antes do covid nós conseguíamos falar com a pessoa a meio do dia, porque a pessoa agressora não estava, ou estava a trabalhar, ou a vítima estava no seu local de trabalho, durante o período do covid essa situação deixou de se verificar porque as pessoas estavam todas fechadas em casa e, portanto, não havia tanta disponibilidade e liberdade para o apoio.* [Telma, 29 anos, APAV, TAV há 5 anos e meio]

> *Encontrar os momentos em que podíamos falar com as vítimas e manter a frequência de atendimentos. Tive casos que os contactos eram menos e com intervalos de tempo maiores do que seria ideal, mas era a disponibilidade que a vítima tinha."* [Joana, 30 anos, Cruz Vermelha, TAV há 4 anos]

Em muitas circunstâncias os profissionais não podiam colocar questões e falar abertamente sobre a situação de vitimação dado que a vítima poderá não estar sozinha (Caridade et al., 2021; Horesman, 2020; Pfitzner et al., 2020; Pontedeira, 2020). Não é possível ter certeza do ambiente ao redor da pessoa, isto é, se a pessoa está sozinha no quarto ou acompanhada, ou se há outras pessoas presentes noutras divisões da casa (Horesman, 2020). Telma relata que não era incomum os atendimentos serem interrompidos por membros do agregado domiciliar:

> *Estarmos a falar e de repente vimos uma porta a abrir e era alguém a aparecer, o filho ou o irmão ou alguém que não fosse o agressor, havia sempre aqui menos confidencialidade por parte da vítima porque geralmente estava em casa e alguém aparecia.* [Telma, 29 anos, APAV, TAV há 5 anos e meio]

Assim sendo, houve a necessidade de adotar estratégias para tentar assegurar uma maior confidencialidade, sobretudo, certificar de que as figuras agressoras não estavam a ouvir os atendimentos e/ou não tinham assumido o controlo dos dispositivos:

> *O contacto com vítimas teve de ser mais cuidadoso. É sempre mais fácil se o contacto fosse iniciado pela vítima, mas quando tínhamos de ser nós a fazê-lo, se não tivéssemos certeza que tinha sido a vítima a atender, fingíamos que era outro serviço qualquer, só não podia ser de apoio à vítima para não denunciarmos que a pessoa está a ser acompanhada.* [Patrícia, 29 anos, APAV, TAV há 3 anos e meio]

> *Estávamos a seguir alguém que vivia com a sua figura agressora e tivemos de ter um maior cuidado nestes contactos porque, mesmo nas mensagens, nós não sabemos quem pode estar a controlar aquele telemóvel e, portanto, há aqui um cuidado redobrado."* [André, 30 anos, Plano I, TAV há 3 anos]

> *Nós ligamos a pessoa por qualquer motivo para sabermos como as coisas estão em contexto follow-up, e se nós percebermos que não é vítima a falar, imagine que nós sabemos que a vítima é uma mulher e que o agressor é um homem, se for um homem a atender a chamada nós temos de dizer que somos da MEO ou da segurança social, temos de dizer que somos sempre um serviço que não o apoio à vítima, e é para falar com a Senhora x. Também dizemos que foi engano, se a vítima se chama Maria eu digo – "olá, desculpe queria falar com a Joana" – e a resposta – "não há aqui nenhuma Joana" – e eu digo – "ah, peço desculpa foi engano" – e desligo.* [Telma, 29 anos, APAV, TAV há 5 anos e meio]

A avaliação da gestão do risco é uma componente crítica das funções dos técnicos de apoio à vítima. Muitos profissionais de apoio apontaram o método presencial e a informação não-verbal como cruciais para a prestação de apoio emocional e avaliação do risco. (Pfitzner et al., 2020). Não obstante, no contexto pandémico, com a adoção do atendimento à distância, a maioria da comunicação não-verbal foi perdida. Duas entrevistadas ofereceram as seguintes descrições das repercussões resultantes:

> *Perder a grande maioria da comunicação não-verbal foi muito prejudicial. Podemos estar a falar com a vítima e julgar que as coisas estão ok, mas só achamos isso pela voz, do outro lado do telefone pode estar alguém com gestos nervosos, não é, aquele abanar de perna, roer de unha, as expressões faciais, até a rapidez com que se mexe pode-nos alertar para o facto de que há algo de errado. E isto tornou mais difícil perceber a realidade do que estavam a passar, foi preciso dedicação de ambas as partes para termos a imagem mais fiel possível.* [Gabriela, 30 anos, Cruz Vermelha, TAV há 5 anos]

> *Não é a mesma coisa estar na presença de alguém, a ouvir, a ver os maneirismos, a sentir o ambiente, a presença física em si ajuda a criar conexão e a falta dessa vertente dificultou a avaliação do risco. Mesmo quando a vítima respondia a tudo e explicava como estava, a parte visual ajuda a confirmar ou desmentir o que está a ser dito, e não tínhamos isso. Nestas situações sugeríamos usar vídeo chamada, o que já nos oferecia mais informação para compreendermos melhor a situação, mas nem sempre dava para fazer.* [Sónia, 28 anos, Cruz Vermelha, TAV há 3 anos e meio]

A modalidade de atendimento à distância limita o uso dos sentidos que um profissional de apoio normalmente aplicaria ao realizar uma avaliação de risco, através da dimensão virtual apenas conseguem ver e ouvir o que lhes é permitido. (Horesman, 2020). Também as questões técnicas, como má conexão à internet ou o mau funcionamento do dispositivo, podem afetar a qualidade da observação ou confundir o profissional de apoio (Horesman, 2020).

> *As dificuldades técnicas, por exemplo, a pessoa ter uma internet que não era rápida e dificultava muitas vezes a nossa capacidade de falar com a pessoa, porque ela não nos ouvia ou nós não ouvimos a pessoa, o vídeo empacava, ficava tudo aos solavancos e então tínhamos de voltar a dizer a mesma coisa ou pedir à pessoa para repetir o que disse.* [Telma, 29 anos, APAV, TAV há 5 anos e meio].

Segundo, Horesman (2020), o profissional de apoio pode ter dificuldade em diferenciar uma pausa (hesitação em responder à pergunta) de um atraso (delay) na transmissão de internet, ou tremores na voz com uma falha do áudio causando um efeito sonoro falso. Ter de repetir sentimentos de vulnerabilidade associados a situações de vitimização devido a falhas de conectividade ou internet lenta pode ser exaustivo para as vítimas. Mesmo com informações positivas, as falhas técnicas podem gerar sentimentos de frustração em ambas as partes envolvidas. Estes problemas, podem levar algumas vítimas a ver os meios de atendimento à distância como impessoais e, consequentemente, podem mostrar-se hesitantes em discutir questões altamente sensíveis (Emezue, 2020; Erskine, 2020). Semelhantemente, a falta de contato visual e informação não-verbal pode prejudicar a capacidade dos profissionais em compreender plenamente as necessidades e preocupações das vítimas, resultando em que alguns profissionais de apoio sintam dificuldades na criação e manutenção de vínculos de empatia com as vítimas durante o apoio remoto (Pfitzner et al., 2020).

Apesar da disseminação generalizada das práticas digitais na sociedade, a dificuldade da vítima em aceder e utilizar tecnologias digitais foi frequentemente apontada (Caridade et al., 2021): Por vezes as vítimas não tinham acesso a internet ou às plataformas online e só podíamos contactá-las por chamada telefónica. Outras tinham, mas não sabiam usar [Patrícia, 29 anos, APAV, TAV há 3 anos e meio]. Tal como apontaram previamente Sónia e Bruna, os entraves relacionados à conectividade podem ser maiores para grupos específicos de vítimas, como comunidades rurais (podem não ter dispositivos adequados), pessoas com baixos rendimentos e usuários mais velhos (não familiarizados com tecnologias de informação e comunicação), baixa literacia (pode interferir na vontade e/ou habilidade para usar a tecnologia para procurar ajuda ou selecionar informações

adequadas consoante as suas necessidades) (Caridade et al., 2021; Emezue, 2020). Em consonância com Pontedeira (2020), a pandemia tornou as deficiências de recursos humanos ainda mais óbvias:

> *Os desafios é exatamente o número de pessoas [a procurar apoio] para a capacidade de resposta … que é limitada consoante os recursos humanos que temos e que isto nos causa aqui uma dificuldade adicional depois em conseguir dar resposta porque de facto não temos capacidade seja ela de recursos humanos seja ela financeira para conseguir dar uma resposta a todas as pessoas, a todas as solicitações de norte a sul do país à distância, portanto, esse foi, e ainda é hoje, uma dificuldade que vem desta nova realidade também dos atendimentos por videochamada.* [André, 30 anos, Plano I, TAV há 3 anos]

Outro contratempo encontrado foi o trabalho de rede. A articulação com outras entidades sofreu um impacto negativo aquando da transição para o novo regime. A situação inédita deixou os profissionais de todo o tipo de serviços desorientados e foi necessário um período de adaptação até conseguirem articular proficientemente: *Articulação com outras entidades, foi preciso um tempo para perceber como fazê-lo.* [Joana, 30 anos, Cruz Vermelha, TAV há 4 anos]. Segundo André, foi algo normal da adaptação ao novo regime de apoio e, apesar de ter levantado algumas incógnitas, com o tempo foi tudo esclarecido:

> *Principalmente numa fase inicial, portanto em que eu acho que todas as entidades ainda se estavam a organizar, a perceber como é que tudo isto iria acontecer, foi um período mais difícil para articular com as próprias entidades e estas respostas, porque a maior parte também não sabia que respostas poderia dar, como é que estariam a funcionar, estava tudo ainda a tentar perceber o que estava ali acontecer e esse foi um período mais difícil de articulação. E, portanto, sentimos durantes os primeiros meses de 2020 que foi mais difícil articular. Nos períodos seguintes de confinamento, acho que depois das estruturas e de haver um trabalho também de articulação que foi feito, até mesmo pela própria CIG que regulamenta as*

> *várias estruturas, isto ajudou a que esta articulação se tornasse mais fácil."* [André, 30 anos, Plano I, TAV há 3 anos]

Os profissionais de apoio às vítimas de violência doméstica destacaram as dificuldades adicionais no acolhimento de vítimas durante a pandemia. As restrições de saúde pública implementadas para combater a propagação do vírus – por exemplo o isolamento profilático – também limitaram o número de vítimas que podiam ser acolhidas ao reduzir a lotação máxima das instalações de acolhimento (Evans et al., 2020).

> *Foi mais complicado acolher vítimas. Quem era acolhido tinha de ficar num quarto sozinha para fazer quarentena, ou se um utente que já estava lá testasse positivo o quarto era fechado, mesmo que tivesse espaço para mais pessoas não podia entrar para lá outra vítima. Perdemos muitas camas por causa disto.* [Ana, 31 anos, APAV, TAV há 5 anos]

> A casa arco-íris, que é a *única casa de acolhimento de emergência para vítimas de violência doméstica LGBTI, ela tem 9 vagas, na altura da pandemia ficou reduzida a 7 por motivos do espaço/quartos de confinamento e na maioria dos dias está lotada.* [André, 30 anos, Plano I, TAV há 3 anos]

De facto, em 2020 observou-se uma ligeira diminuição do número de acolhimentos na RNAVVD relativamente ao ano anterior (em 2019, 3634 pessoas estavam em situação de acolhimento total na RNAVVD), registando 3033 acolhimentos (CIG, s.d.). No entanto, em 2021, esse número aumento significativamente para 4364 acolhimentos, e em 2022, o número continuou a aumentar consideravelmente, atingindo 6229 pessoas em situação acolhimento total na RNAVVD (CIG, s.d.). Como assinalado em pontos anteriores, durante a situação pandémica, particularmente no ano de 2020, as restrições de movimento e isolamento social intensificaram-se significativamente. Neste cenário, as vítimas de violência doméstica enfrentaram desafios adicionais na procura de apoio. O medo da exposição ao vírus, o desconhecimento das opções disponíveis e a maior dificuldade em contactar apoios e/ou sair da situação de violência devido à presente constante da figura agressora em casa, levaram muitas vítimas a sofrerem em

silêncio. O isolamento profilático, necessário para conter a propagação da COVID-19, também teve um impacto direto negativo na capacidade de acolhimento de vítimas de violência doméstica. Desta forma, os pedidos de acolhimento de vítimas de violência doméstica podem ter excedido a capacidade disponível devido à necessidade de quartos e camas para a quarentena de pessoas infetadas ou potencialmente expostas ao vírus. Isso implica que algumas vítimas em situação de risco podem não ter conseguido encontrar um espaço seguro. No que concerne a tendência ascendente detetada nos dois anos subsequente, aplicando a mesma lógica utilizada para analisar as estatísticas de ocorrências e pedidos de ajuda, é possível identificar algumas razões que podem ter contribuído para esse cenário. Primeiramente, os avanços no processo de vacinação da população, equipamentos de proteção individual, protocolos de testagem à COVID-19 e criação de novas casas de abrigo resultaram no aumento da capacidade de acolhimento da RNAVVD. As campanhas de sensibilização podem ter resultado num aumento na conscientização da importância de denunciar casos de violência doméstica, incentivando as vítimas (e terceiros) a relatar casos de abuso e procurar ajuda. Com o desconfinamento e aliviar das medidas restritivas, as vítimas podem ter conseguido procurar ajuda e abandonar a relação abusiva. No entanto, também podem indicar um aumento no número de pessoas que necessitam de ser retiradas de ambientes domésticos abusivos. Durante a pandemia, a vulnerabilidade das vítimas de violência doméstica pode ter aumentado, contribuindo para o aumento de acolhimentos.

5.3.3. Aspetos Positivos

A mudança para modelos de prestação de apoio à distância aumentou a acessibilidade aos serviços de apoio e diminui o isolamento das vítimas (Caridade et al., 2021; Pfitzner et al., 2020) Conforme observado por Pfitzner et al. (2020), essa mudança tem sido especialmente benéfica para aqueles que, de outra forma, poderiam enfrentar dificuldades para aceder a apoios presenciais. A acessibilidade ao serviço foi alegadamente aprimorada para vítimas que normalmente não participariam nem frequentariam serviços presenciais por qualquer motivo relacionado às suas circunstâncias de vida, como viver em regiões remotas, acesso ao transporte, relutância ou medo geral, compromissos de trabalho e/ou outro envolvimento com serviços (Pfizner et al., 2020).

Eu acho que houve aqui uma reinvenção da nossa parte, portanto, esta disponibilização de outras formas de atendimento, nomeadamente este atendimento à distância por vídeo chamada que era algo que nós não fazíamos anteriormente, pelo menos com a mesma forma, houve muitas pessoas que tiveram de se adaptar a essa realidade, conheceram essa realidade e depois nos pedem também para fazer esse tipo de atendimento conseguimos chegar a um maior número de pessoas, foi uma altura em que atendemos pessoas de todos os pontos do país, que contactaram connosco e que foi possível fazer este atendimento à distância. [André, 30 anos, Plano I, TAV há 3 anos]

Efetivamente houve uma maior facilidade em as vítimas poderem recorrer a nós à distância. Se antes do covid as pessoas que não queriam aparecer ou que ligavam, mas não queriam aparecer presencialmente para o atendimento, no covid sentimos uma maior urgência das pessoas que podiam falar connosco durante o dia a dia, e as redes sociais ajudaram nisso, mesmo a nível das mensagens que mandam para a APAV através do Instagram e do Facebook. Sentimos que existiu um maior à vontade e que as redes sociais permitiram esse à-vontade comparativamente a pessoas aparecerem à porta do gabinete, baterem à porta e pedirem o apoio. Portanto aqui as redes sociais foram bastante benéficas. [Telma, 29 anos, APAV, TAV há 5 anos e meio]

A introdução e/ou aprimoramento de métodos diversos de atendimento destacou a importância da diversificação e melhoria dos métodos de atendimento ao reconhecer que cada vítima e situação requer abordagens de intervenção específicas. O atendimento à distância demonstrou-se eficaz em determinados cenários e para certos perfis de vítimas, revelando-se uma alternativa viável e, em alguns casos, até preferível:

A perceção da eficácia da intervenção à distância. Temos confirmação que o atendimento não tem de ser sempre presencial e que em alguns casos o método mais indicado é mesmo à distância. [Joana, 30 anos, Cruz Vermelha, TAV há 4 anos]

> *Em certas situações, o atendimento [à distância] até permitiu uma maior segurança. Como não tinham de sair de casa, não havia risco de contágio, não tinham o risco de se cruzarem com a figura agressora na rua, recebiam o apoio diretamente em casa. É uma vantagem mais específica para pessoas que já não moravam com a figura agressora ou sabiam que tinham tempo e privacidade para falar connosco.* [Sónia, 28 anos, Cruz Vermelha, TAV há 3 anos e meio]

Telma destacou que, entre as condições adversas da pandemia, uma vantagem observada foi a maior proximidade e oportunidade para os vizinhos testemunharem situações de violência:

> *Para os vizinhos acredito que poderá sido mais fácil, quer dizer poderão ter tido mais atenção até porque as pessoas passavam muito mais tempo em casa e por isso ouvia-se muito mais o barulho das discussões e da violência que era exercida e, portanto, havia mais facilidade em conseguirem chamar a GNR porque estavam a ouvir uma situação de violência a ocorrer. E também na altura fez-se muita publicidade, algumas campanhas nesse sentido de que estando os vizinhos mais perto das vítimas seriam eles aqui quem pedisse o apoio aos órgãos de polícia criminal nesse sentido, nem que fosse anonimamente.* [Telma, 29 anos, APAV, TAV há 5 anos e meio]

Dada a proximidade (geográfica e/ou emocional) com a vítima, os vizinhos têm mais facilidade em ajudar e/ou em denunciar a ocorrência às forças de segurança. Reconhecendo isto, a deputada Elza Pais apelou "à solidariedade e alerta da vizinhança para denunciar estas situações, acionando as forças de segurança sempre que necessário" (Henriques, 2020). Entre 2019 e 2020, observou-se um crescimento nas denúncias feitas por terceiros, incluindo denúncias anônimas (de 2,5% para 3,1%), relatos de familiares (de 6,4% para 7,3%) e informações de vizinhos/as (de 3,8% para 5%), resultando numa percentagem total de 15.4% em 2020, comparado a 12.7% em 2019 (SGMAI, 2020; 2021).

Além disso, os/as entrevistados/as destacaram o fortalecimento e investimento em serviços de atendimento à distância, acolhimento e campanhas de sensibilização relativas à temática de violência doméstica.

> *Houve um investimento em linhas de emergência que foram surgindo na altura da pandemia, a nível governamental e mesmo de outras estruturas, a própria CIG que criou linhas novas de emergência e que considero que nos são muito úteis, porque vamos recebendo casos, estas linhas continuam ativas, e é sinal de que fazem sentido, porque ainda hoje recebemos casos de contacto com linhas de emergência, nomeadamente uma que a CIG criou durante este período e, portanto, acho que isto foi importante, associado naturalmente também a outras campanhas de sensibilização sobre esta matéria.* [André, 30 anos, Plano I, TAV há 3 anos]

> *Foram criadas casas abrigo adaptadas à pandemia. Casas que tinham em conta a necessidade de quartos para isolamento profilático, e que nos deram mais vagas para realizar o acolhimento de vítimas que tinham de sair de casa.* [Patrícia, 29 anos, APAV, TAV há 3 anos e meio]

O serviço de informações foi reforçado através da linha telefónica 24/7 (808 202 148) e criação de dois novos tipos de canais para pedidos de apoio – serviço de email para vítimas e profissionais de apoio e um serviço de SMS (3060) (CIG, 2020b; Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade, 2020). No que diz respeito à educação e sensibilização da sociedade, foram lançadas as campanhas #violenciaOFF, na qual foram divulgadas as linhas de apoio coordenadas pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG, 2020c), #SegurançaEmIsolamento, com contactos úteis e conselhos de segurança para as vítimas (CIG, 2020b; Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade, 2020) e #EuSobrevivi, que reforça a vigilância de violência doméstica e alerta para os obstáculos engendrados pela pandemia de COVID-19 (CIG, 2020a). A RNAVVD reforçou a sua capacidade de resposta ao abrir duas novas estruturas temporárias de acolhimento de emergência, com capacidade para mais 100 vítimas de violência (CIG, 2020b; Secretaria de Estado para a Cidadania e Igualdade, 2020).

Os/as entrevistados/as expressaram uma reação muito positiva à implementação de uma plataforma de gestão de vagas de acolhimento a vítimas de violência doméstica, elogiando a sua utilidade ao destacar como esta otimizou consideravelmente o processo de trabalho. Agora, a tarefa de verificar a disponibilidade e quantidade de vagas é simples e direta, eliminando a necessidade de realizar numerosas chamadas telefônicas:

> *Uma das coisas que eu acho que foi muito positivo foi surgindo também durante o tempo de pandemia para nós, e falando especificamente da nossa população, foi a criação de uma plataforma de gestão de vagas. No sentido em que antes, não sei se o motivo foi exclusivamente a questão da pandemia, mas o que acontecia antes é que se nós tivéssemos uma vítima em situação de perigo e tivéssemos de a acolher numa estrutura de acolhimento, teríamos de contactar as estruturas de acolhimento diretamente e perguntar se tinham vaga. Facilita a que a gente possa através da plataforma online solicitar o acolhimento de uma vítima numa estrutura, a plataforma gera automaticamente esse contacto com a estrutura, gera um relatório e sabemos em tempo real qual as estruturas a contactar porque estão lá as vagas atualizadas também em tempo real. Portanto, eu acho que esse foi um aspeto importante.* [André, 30 anos, Plano I, TAV há 3 anos]

> *Foi uma ótima ideia, uma ótima execução e tem sido bastante útil porque sem essa plataforma de gestão de vagas o nosso trabalho é 2x superior porque nós tínhamos de ligar para todas as casas para ver se tinham ou não vagas e nesta plataforma de gestão de vagas já não é preciso fazermos isso. Vamos /ligamos àquelas que existem e que sabemos que têm vagas, porque está lá indicado, e fazemos logo o encaminhamento e o contacto, dando-nos muito mais tempo do que tínhamos antes da criação da plataforma.* [Telma, 29 anos, APAV, TAV há 5 anos e meio]

Destaca-se não apenas a praticidade oferecida pela solução tecnológica, mas também sua habilidade em maximizar a eficiência do uso do tempo e dos recursos,

resultando em respostas mais rápidas e eficazes, bem como permitindo que os/as técnicos/as desfrutassem de mais tempo para atender a outras tarefas importantes.

5.4. Impacto da Pandemia de COVID-19 nos TAV

No contexto pandémico, os TAV emergem como a primeira linha de resposta para a "pandemia oculta" (Pfitzner et al., 2020), desempenhando um papel multifacetado e indispensável na mitigação do impacto da violência doméstica durante a pandemia. As restrições inerentes à pandemia de covid-19 também afetaram os/as técnicos/as de apoio a vítimas de violência doméstica, no entanto, o bem-estar destes profissionais tem sido em grande parte negligenciado (Pfitzner et al., 2020). Nos pontos seguintes, examina-se de que forma o desempenho deste trabalho durante a pandemia tem afetado os/as técnicos/as, explorando as ramificações no que diz respeito ao seu bem-estar físico e mental, tanto no âmbito profissional quanto pessoal.

5.4.1. A Nível Profissional

Com o aumento de exigência de trabalho durante a pandemia, os profissionais de apoio enfrentam uma sobrecarga de trabalho, um ambiente de trabalho restrito, desafios para desenvolver estratégias eficazes para ajudar a abordar as preocupações de diferentes populações e para manterem-se atualizados com o material de recursos que possa ser útil para as vítimas (Joshi & Sharma, 2020). A pandemia de COVID-19 obrigou os profissionais de apoio a um esforço adicional para melhor responder às novas exigências e à pressão imposta pelo contexto pandémico (Caridade et al., 2021). Como afirma Ana: *Alterar o modo de funcionamento do trabalho é sempre um desafio [Ana, 31 anos, APAV, TAV há 5 anos]*. Adicionando à necessidade de adaptação ao novo funcionamento do trabalho, o aumento de pedidos de apoio exige um maior esforço e consequentemente desgaste por parte dos TAV: *Obviamente que o aumento do número de pedidos em situação de urgência teve também uma resposta que também foi necessária de toda a equipa técnica, resposta reforçada, um maior esforço nesse sentido* [André, 30 anos, Plano I, TAV há 3 anos].

> *O aumento de situações logo após o desconfinamento foi complexo e muito cansativo. No início foi mesmo muito duro, não saber que mecanismos usar, o reencaminhamento de chamadas para os telefones, a nova dinâmica "digital" de interação com a equipa.* [Patrícia, 29 anos, APAV, TAV há 3 anos e meio]

Segundo a APAV (2021b), a maior exigência emocional e cognitiva do atendimento à distância sugere um risco elevado para a saúde dos TAV. Gabriela e Sónia reconheceram este aumento do nível de exigência:

> *Durante os primeiros tempos trabalhava mais do que era habitual. Na minha opinião, o apoio psicológico tornou-se mais exigente, as vítimas tinham mais crises e tive uma maior dificuldade na estabilização emocional da vítima. Não sei dizer com certezas se eram as vítimas que estavam mais fragilizadas, se era o atendimento à distância que não era tão eficaz ou se um combo das duas.* [Gabriela, 30 anos, Cruz Vermelha, TAV há 5 anos]

> *Fizemos mais horas do que era suposto. E piorava quando algum colega ficava em isolamento profilático e ficávamos com menos uma pessoa. O teletrabalho exigiu mais esforço e concentração, tivemos de tentar obter os mesmos resultados que normalmente teríamos com o atendimento presencial, mas com as limitações que o telefone traz.* [Sónia, 28 anos, Cruz Vermelha, TAV há 3 anos e meio]

Como apontado por Kinman, Teoh e Harriss (2020), trabalhar em ambientes de alto risco, o aumento da carga de trabalho e as mudanças nas condições e protocolos de segurança são fatores contribuintes para a deterioração do bem-estar mental dos profissionais. O contato repetido e prolongado com vítimas de crimes é uma das experiências mais perturbadoras e exigentes que os profissionais de apoio podem enfrentar e, por isso, os profissionais que trabalham no atendimento a vítimas de violência estão entre os mais suscetíveis ao esgotamento emocional, com altas taxas de burnout documentadas (CIG, 2020h). Mesmo em circunstâncias normais, lidar com vítimas de violência doméstica pode ter um impacto significativo tanto no aspeto profissional quanto pessoal, podendo resultar em trauma vicário (The

Lookout, 2019). Neste contexto pandêmico, tais riscos são ainda mais acentuados. A maior fragilidade das vítimas, como supramencionado por Gabriela, pode significar o agravamento dos relatos ou experiências traumáticas e sentimentos negativos expressos pelas vítimas que, por sua vez, pode fazer com que os profissionais de apoio experienciem sentimentos semelhantes, tornando-os suscetíveis de desenvolver stress traumático secundário (Joshi & Sharma, 2020). Da mesma forma, tendo em consideração o agravamento das situações de violência, os profissionais de apoio podem manifestar fadiga de compaixão, entendida como uma preocupação constante com as vítimas, que poderá resultar em exaustão e na redução da capacidade do profissional em prestar apoio depois de ser exposto à angústia das vítimas (Figley, 1995; Joshi & Sharma, 2020; Nimmo & Huggard, 2013). A respeito disto, Bruna alega que: *Tínhamos mais receio que acontecesse alguma coisa mais grave com as vítimas, uma vez que não mantínhamos contactos periódicos a nível presencial com as mesmas. A carga emocional proveniente foi extremamente pesada* [Bruna, 29 anos, Cruz Vermelha, TAV há 4 anos]. A perceção da ineficácia do apoio prestado é outro fator que pode ser prejudicial para o bem-estar dos TAV (Joshi & Sharma, 2020). Se o/a técnico/a de apoio não tem confiança e se sente menos eficaz no apoio prestado às vítimas, com o tempo essa angústia e sensação de impotência podem resultar em um estado de burnout (Theriault & Gazzola, 2006).

Responder à violência familiar a partir de casa durante a pandemia de COVID-19 pode ter exercido um impacto prejudicial no bem-estar dos profissionais. De acordo com os profissionais de apoio entrevistados no estudo de Pfizner e colaboradores (2020), o trabalho à distância trouxe sentimentos de isolação, solidão e falta de apoio incidental oferecido pelos colegas. Neste estudo, Ana classifica a experiência de trabalhar fisicamente separada dos seus colegas da seguinte forma: *Para mim, o não ter ninguém a trabalhar ao meu lado foi um pouco chocante* [Ana, 31 anos, APAV, TAV há 5 anos]. Neste seguimento, Bruna descreve como percecionou o contacto com os colegas:

> *No início, foi, por falta de uma palavra melhor, esquisito. O contacto foi mais impessoal até ficarmos mais confortáveis com o uso das tecnologias e aprendermos a criar um sentimento de proximidade estando por trás de ecrãs. Mas passado algum tempo já estávamos todos adaptados e era como*

se já fosse assim há muito tempo. [Bruna, 29 anos, Cruz Vermelha, TAV há 4 anos]

Ainda assim, Joana revelou não ter sentido qualquer tipo de dificuldade: *Não me custou adaptar-me ao teletrabalho, pelo menos não a nível de trabalho de equipa. Eu estava em casa, mas qualquer dúvida que tivesse bastava enviar mensagem para algum colega e respondiam instantaneamente* [Joana, 30 anos, Cruz Vermelha, TAV há 4 anos]. Logo, com a exceção para alguns do período mais inicial, os/as técnicos/as de apoio a vítimas não denotaram desafios em conservar uma relação de proximidade profissional, mesmo a trabalhar separadamente, atribuindo as reuniões de equipa e disponibilidade dos colegas como essenciais para assegurar o autocuidado e saúde mental: *A articulação online correu bem, tínhamos reuniões de equipa quase todos os dias, e acabou por parecer que estávamos todos no mesmo sítio* [Ana, 31 anos, APAV, TAV há 5 anos].

> *Nesse aspeto é importante termos sempre em atenção o autocuidado. Tentei sempre tê-lo, em equipa também foi fundamental haver reuniões de equipa e de supervisão com frequência, a revisão de vários planos de contingência para lidar com as situações para percebermos de que forma é que poderíamos agir em cada situação e isto revelou-se, de facto, aqui de forma positiva para a equipa.* [André, 30 anos, Plano I, TAV há 3 anos]

> *Temos sempre um contacto muito fácil entre nós, mesmo tendo uma equipa em que um está no gabinete, outro está fora e o outro não sei onde, temos essa facilidade de ligar uns aos outros quando precisamos, seja para debater casos, tirar dúvidas, etc.* [Telma, 29 anos, APAV, TAV há 5 anos e meio]

5.4.2. A Nível Pessoal

Durante a pandemia de COVID-19, os limites entre o trabalho e a vida doméstica ficaram diluídos, com a violência doméstica a invadir os espaços seguros dos profissionais de apoio (Pfizner et al., 2020): *A minha sala era o meu local de trabalho e sempre que lá estava só conseguia pensar em trabalho* [Bruna, 29 anos, Cruz Vermelha, TAV há 4 anos]. Durante o período de confinamento, o momento de

separação entre a vida profissional e pessoal, que normalmente ocorre ao se deslocar do trabalho para casa, desaparece. Os profissionais destacaram a importância dessa transição física para estabelecer uma distância psicológica do trabalho e o carácter determinante da mesma no que concerne as estratégias para manter o bem-estar e a saúde mental.

> *Diria que a separação, ou neste caso, a falta de separação do espaço físico de trabalho e casa foi o pior. A prestação de apoio pode ser emocionalmente esgotante e a rotina de sair do gabinete e fazer o percurso para casa é o que nos faz passar de técnicas de apoio para mãe, esposa, filha seja o que for.* [Ana, 31 anos, APAV, TAV há 5 anos]

> *Mas destacar o facto de eu poder permanecer cá [no local de trabalho] foi algo muito positivo e que eu acho que salvaguardou aqui em grande parte também aquele lado de saúde mental que eu acredito que tenha afetado muitas pessoas também colegas TAV.* [André, 30 anos, Plano I, TAV há 3 anos]

Neste seguimento, Telma relatou a ausência de espaço adequado para trabalhar em sua casa, revelando a solução que encontrou para resolver esse problema:

> *Na altura eu precisava de espaço para trabalhar em minha casa e não tinha esse espaço, portanto, tive mesmo de arranjar uma forma de sair de casa todos os dias para ir para o gabinete sozinha trabalhar e ao final do dia voltar para casa como sempre fiz.* [Telma, 29 anos, APAV, TAV há 5 anos e meio].

Todavia, como referido acima por Bruna, nem sempre era possível encontrar uma solução para a inexistência de áreas apropriadas, forçando os TAV a partilhar os seus espaços seguros com o trabalho de apoio a vítimas de violência doméstica. Portanto, os/as técnicos/as de apoio em teletrabalho enfrentaram não apenas a perda da distinção física entre trabalho e casa, mas também a dificuldade em estabelecer uma separação clara dentro de casa entre os espaços de trabalho e de lazer. A falta de espaços apropriados resultou na necessidade de transformar salas ou quartos em locais de trabalho. Isto levou a uma associação negativa desses

espaços com o trabalho ou a violência, tornando-os menos propícios ao relaxamento e ao descanso. Como resultado, os profissionais em teletrabalho tiveram dificuldade em desfrutar desses espaços como áreas de lazer e em se desconectar do trabalho durante os tempos livres, já que eram constantemente relembrados do trabalho quando estavam nesses espaços.

Além das consequências inerentes ao tipo de trabalho que desempenham, os/as técnicos/as também estão sujeitos/as às implicações da pandemia, tal como a população em geral (Pfizner et al., 2020). O receio de infeção de COVID-19, impediu, para alguns, a convivência com outros membros da família: *Senti algum medo de algum familiar ficar infetado. Os meus avós faziam parte dos grupos de risco o que trazia sempre aquele conflito de querer estar com eles, mas ao mesmo tempo não por receio de os infetar* [Sónia, 28 anos, Cruz Vermelha, TAV há 3 anos e meio]. Segundo Gabriela, de forma a continuar a prestar apoio e, simultaneamente, assegurar o bem-estar das próprias famílias, alguns/mas técnicos/as sacrificaram o seu tempo de convívio com a família: *Foi desgastante e penso que este desgaste foi sentido pelos técnicos que viviam com receio da pandemia e muitos abdicaram durante meses de estar com a família para poder continuar a trabalhar* [Gabriela, 30 anos, Cruz Vermelha, TAV há 5 anos].

Da mesma forma, foram identificados sentimentos de solidão – *A minha companhia era literalmente o trabalho* [Patrícia, 29 anos, APAV, TAV há 3 anos e meio]; *estar tanto tempo sozinha, sem ver amigos e família. Tinha dias que se não fosse pelo trabalho não dizia uma palavra em voz alta* [Bruna, 29 anos, Cruz Vermelha, TAV há 4 anos] – e ênfase na crucialidade das interações sociais e pessoais para a saúde mental nas narrativas dos/as TAV: *O ir tomar café com o pessoal ou jantar com a família é o que nos recarrega para estarmos prontos a voltar no dia seguinte* [Ana, 31 anos, APAV, TAV há 5 anos]. Por outro lado, Joana conseguiu evitar estes sentimentos: *Diria que me safei neste aspeto. Percebi que era uma fase que seria complicada e, tendo conhecimento das consequências que poderia trazer, tentei ao máximo comunicar com a minha família e amigos, não me deixar afastar* [Joana, 30 anos, Cruz Vermelha, TAV há 4 anos].

Mais uma vez, a passagem do tempo e uma adaptação bem-sucedida dos/as técnicos/as garantiu a superação destes desafios: *Em 2021 já sabia o que esperar e o que fazer e, talvez mais importante, o que não fazer, o que tinha de evitar ao máximo*

que acontecesse para não voltar a sentir as mesmas dificuldades [Patrícia, 29 anos, APAV, TAV há 3 anos e meio].

> *No segundo confinamento já foi diferente. Já consigo fazer uma boa distinção entre o que é o trabalho e o que é casa e vida pessoal e felizmente já não sinto dificuldade nesse sentido, já consigo fazer uma boa distinção nos dois âmbitos.* [Telma, 29 anos, APAV, TAV há 5 anos e meio]

5.5. Considerações Finais

5.5.1. Balanço da Prestação de Apoio durante a Pandemia de COVID-19

Este ponto visa constatar as experiências e avaliações dos entrevistados em relação à eficácia do apoio oferecido durante a pandemia de COVID-19. As respostas dos/as técnicos/as de apoio oferecem uma visão abrangente sobre como a pandemia de COVID-19 impactou a prestação de apoio a vítimas de violência doméstica. A maioria dos técnicos destaca a capacidade de adaptação e resiliência diante das novas circunstâncias. Algumas respostas mencionam a importância da coordenação entre as diferentes estruturas e organizações para lidar eficazmente com as necessidades das vítimas durante a pandemia. Os/as técnicos/as reconhecem a existência de dificuldades para prestar apoio, sobretudo numa fase inicial, mas enfatizam a rápida adaptação e a capacidade de superar obstáculos.

> *Felizmente, na minha opinião, acabou por ser mais positivo que negativo. Esta nova modalidade trouxe desafios, mas penso que demos a volta por cima. Procuramos todas as alternativas à nossa disposição para ajudar as pessoas que nos contactaram, quando faltou criaram-se outras e é algo de que devemos estar orgulhosos.* [Gabriela, 30 anos, Cruz Vermelha, TAV há 5 anos]

> *Inicialmente, a pandemia afetou um pouco o apoio não é, era uma circunstância nova, inédita até, e foi preciso aprender a navegar aquilo que estava a acontecer. Não quero dizer que o apoio prestado foi mau ou inadequado, foi mais o tempo perdido nesses momentos iniciais, que não foi perdido no sentido de ser inútil, foi o tempo para aprender e adaptar. Se*

> *olharmos para as alterações drásticas que fizemos, o tempo que demoramos foi mínimo.* [Bruna, 29 anos, Cruz Vermelha, TAV há 4 anos]

O uso de recursos digitais, como teletrabalho e divulgação de campanhas de sensibilização online, é destacado como uma ferramenta importante para manter o apoio às vítimas.

> *O trabalho de sensibilização que foi feito a nível de televisão, de internet, de redes sociais acho que foi importante e não sei até que ponto outras medidas poderiam ter sido implementadas e tivessem tido maior sucesso do que estas. As pessoas estavam sempre na televisão, sempre nas redes socias, estavam sempre na internet e, portanto, acho que era o melhor meio para divulgação de informação. [Telma, 29 anos, APAV, TAV há 5 anos e meio]*

Alguns técnicos admitem limitações, como a dificuldade em prestar apoio presencial e uma maior complexidade na resolução de problemas comparativamente às condições pré-pandémicas: *É assim, honestamente, houve determinados aspetos da prestação de apoio que foram condicionados. Situações em que a resolução seria bastante mais fácil em condições normais, condições pré-pandemia* [Ana, 31 anos, APAV, TAV há 5 anos]. No entanto, também destacaram que, face às circunstâncias, o trabalho foi eficaz e bem-sucedido: *Não tenho dúvidas que face ao que poderia ter acontecido, tivemos um final feliz. Foi uma adaptação excelente e que conseguiu contornar as limitações e assegurar a qualidade de apoio às vítimas.* [Patrícia, 29 anos, APAV, TAV há 3 anos e meio].

> *Estes anos, para mim, recebem uma nota positiva. Entendo que algumas situações específicas ficaram marcadas pelos entraves que foram impostos, mas no geral, funcionou. Houve uma adaptação pessoal e institucional rápida e diligente e ultrapassamos um a um os obstáculos que apareceram.* [Sónia, 28 anos, Cruz Vermelha, TAV há 3 anos e meio]

O atendimento à distância prestado graças a várias soluções digitais tem sido identificado como uma alternativa importante e necessária no apoio às vítimas em situações de crise (Anka et al., 2020). No entanto, foi argumentado que apesar do

aumento nas soluções digitais, estas não devem substituir o apoio presencial, mas sim constituir uma alternativa importante e complemento (Caridade et al., 2021). Como elucida Patrícia:

> *Penso que o teletrabalho em si não foi um negativo para a prestação de apoio, mas sim as condições específicas em que aconteceu. Para a maioria o atendimento à distância foi adequado e suficiente, o único ponto negativo foi não pudermos completá-lo com o presencial. Ou pelo menos não tanto quanto queríamos.* [Patrícia, 29 anos, APAV, TAV há 3 anos e meio]

Em todas as respostas, percebe-se um forte compromisso em garantir o bem-estar e a segurança das vítimas. Os/as técnicos/as destacam o esforço despendido em encontrar métodos que garantissem a continuação e eficiência do apoio. Pelas palavras de Joana e Gabriela: *Nós empenhámo-nos ao máximo para garantir que as vítimas não saíssem prejudicadas e sinto que tanto nós técnicos como as vítimas nos adaptámos às alterações nos atendimentos* [Joana, 30 anos, Cruz Vermelha, TAV há 4 anos].

> *Procuramos todas as alternativas à nossa disposição para ajudar as pessoas que nos contactaram, quando faltou criaram-se outras e é algo de que devemos estar orgulhosos. Todos os envolvidos nesta batalha merecem ser enaltecidos, desde as vítimas, aos denunciantes, aos técnicos, bombeiros, agentes, todos que desempenharam algum papel, independentemente do tamanho.* [Gabriela, 30 anos, Cruz Vermelha, TAV há 5 anos]

Em geral, as respostas refletem uma abordagem proativa e centrada nas necessidades das vítimas, juntamente com uma capacidade notável de adaptação e colaboração em circunstâncias inéditas.

5.5.2. Sugestões de Medidas e/ou Aspetos a Melhorar

Durante o período pandémico, indivíduos e organizações empenharam-se em fornecer apoio e proteção às vítimas, adaptando-se a novas realidades e criando soluções inovadoras. Neste contexto, procurou-se explorar as perspetivas dos/as entrevistados/as sobre as medidas adotadas e os aspetos a serem melhorados no

combate à violência doméstica durante a pandemia. As sugestões e perspetivas oferecidos pelos/as TAV fornecem não apenas uma visão valiosa das necessidades emergentes, mas também demarcam os caminhos a seguir para aprimorar as estratégias de intervenção e apoio a essas vítimas vulneráveis. As respostas dos/as técnicos/as de apoio à vítima de violência doméstica destacam várias sugestões e áreas a melhorar no combate dos impactos da pandemia de COVID-19 na violência doméstica.

A ênfase na formação dos Técnicos de Apoio à Vítima reflete a importância de investir em recursos humanos qualificados para fornecer apoio eficaz e sensível às necessidades das vítimas.

> *É essencial formar mais TAV na prestação de apoio a populações mais específicas, como os LGBTI+, nas estruturas da RNAVVD, para não continuar a ter profissionais que não se sentem muitas vezes capazes de intervir diretamente com esta população e, portanto, tentam evitar o atendimento e rejeitar o acolhimento destes casos.* [André, 30 anos, Plano I, TAV há 3 anos]

> *Formar mais staff para saber lidar com vítimas de violência doméstica, como as forças de segurança, profissionais da área de saúde e funcionários públicos que trabalhem nas juntas de freguesias, câmaras municipais. E reforçar toda a rede com mais recursos humanos.* [Patrícia, 29 anos, APAV, TAV há 3 anos e meio]

Além disso, a preocupação com a invisibilidade de grupos específicos de vítimas, como a população LGBTI+ e homens vítimas, ressalta a necessidade de disponibilizar mais recursos e incluir dados sobre orientação sexual e identidade de género nos relatórios oficiais, visando aumentar a visibilidade e o investimento nestas questões.

> *Em contrapartida, eu acho que ainda há aqui muitas outras medidas que são necessárias serem tomadas, nomeadamente nesta população, uma grande necessidade, algo que nós gostaríamos que pudesse tornar-se visível, diz respeito aos próprios números. Isto é, nós temos anualmente a publicação de um relatório, que é o RASI, que publica os dados relativos ao*

fenómeno de violência doméstica em Portugal. Mas neste relatório nós não encontramos nenhuma menção às questões de orientação sexual, de identidade de género e isto invisibiliza muito a população com o qual trabalhamos. O que dá a impressão à população geral de que estamos a falar de um fenómeno que é residual, que não tem tradução a nível de números e, portanto, há um menor investimento fruto desta falta de números sobre esta matéria. Há também outra realidade que ainda é necessário um maior investimento, por exemplo, falando quando homens (cis ou trans) são também vítimas e há ainda uma falta de resposta disponível no nosso país, ou um menor investimento de sensibilização e isto depois traduz-se novamente na invisibilidade, numa menor taxa de denúncia e, portanto, ser aqui uma bola de neve também nesse sentido. [André, 30 anos, Plano I, TAV há 3 anos]

Neste seguimento, Sónia e Ana ressaltam a urgência de eliminar o estigma associado às vítimas de violência doméstica. Elas sublinham a importância de promover uma cultura de apoio e empatia, onde as vítimas se sintam incentivadas a pedir ajuda sem medo de serem julgadas ou descreditadas, sugerindo uma maior divulgação de informações sobre a rede de apoio em escolas como um meio de alcançar esse objetivo.

Localmente, as escolas deviam de dar mais informação sobre a rede de apoio a vítimas, como se dá o contacto dos bombeiros, da PSP e da GNR, devia-se dar contactos de tudo e não ter vergonha de assumir as coisas, porque todos nós em algum momento da vida, se há coisa que é certa, é que podemos ser vítimas de crime. [Sónia, 28 anos, Cruz Vermelha, TAV há 3 anos e meio]

As informações sobre os apoios disponíveis para vítimas de violência doméstica deviam ser mais difundidas e divulgados a crianças, adolescentes, etc. Mostrar que é vital ter conhecimento delas, tal como se sabe para que número ligar quando ser chamar uma ambulância ou a polícia. Eliminar o estigma de que ser vítima de violência é vergonhoso. [Ana, 31 anos, APAV, TAV há 5 anos]

Em termos de medidas de segurança e proteção das vítimas de violência doméstica, Bruna propõe que o teletrabalho não seja obrigatório para vítimas que vivem com as figuras agressoras, de modo a evitar colocá-las em situações de maior risco: *Tal como foi interdito a reclusos presos por crimes de violência doméstica passar para prisão domiciliar durante a pandemia, o teletrabalho não deveria ter sido obrigatório para vítimas que coabitassem com o agressor/a* [Bruna, 29 anos, Cruz Vermelha, TAV há 4 anos]. Por sua vez, Patrícia aponta a crise habitacional como um fator que contribui para a vulnerabilidade das vítimas e urge que sejam implementadas medidas para resolver e/ou mitigar a escassez de habitação acessível: *Um aspeto que tem de ser melhorado, independentemente da pandemia, é a crise da habitação. Tem de ser criados mais apoios para a habitação, porque sem habitação acessível, a autonomização das vítimas não é possível* [Patrícia, 29 anos, APAV, TAV há 3 anos e meio].

Por fim, Gabriela proclama que: *É urgente valorizar os técnicos de apoio. Técnicos que se mantiveram a dar apoio durante toda a pandemia, apoio que foi considerado essencial à luz da lei, mas que mais uma vez ficaram esquecidos* [Gabriela, 30 anos, Cruz Vermelha, TAV há 5 anos]. Esta declaração chama a atenção para a imprescindibilidade do trabalho destes profissionais e a pertinência de garantir que a sua dedicação e contributo para a comunidade sejam devidamente reconhecidos e valorizados.

Conclusão

A pandemia de COVID-19 expôs e exacerbou a vulnerabilidade das vítimas de violência doméstica revelando a importância de políticas públicas e redes de apoio robustas e flexíveis para proteger e empoderar as vítimas mesmo em tempos de crise. De acordo com os testemunhos dos TAV entrevistados, existiu uma expectativa generalizada para o aumento de situações de violência doméstica devido ao confinamento e medidas de distanciamento social. No entanto, a análise dos dados estatísticos portugueses e dos testemunhos dos TAV demonstram que, embora a violência possa ter aumentado, a capacidade das vítimas de denunciar e procurar ajuda ficou severamente comprometida, traduzindo-se numa diminuição de ocorrências e pedidos de apoio nos primeiros dois anos de pandemia de COVID-19. Apesar de que o pedido de ajuda e/ou queixa acarretem sempre dificuldades para as vítimas, o período pandémico introduziu novas barreiras para a obtenção de ajuda, como o medo de contágio, restrições à mobilidade, partilha constante de espaços com o/a agressor/a e as dificuldades tecnológicas para aceder a apoio à distância, especialmente em vítimas que residem em áreas mais remotas.

Procurou-se ainda avaliar o impacto da pandemia de COVID-19 na prestação de apoio a vítimas de violência doméstica. As medidas de distanciamento social e o encerramento de serviços não essenciais forçaram a uma transição quase total para modalidades de apoio à distância, com destaque para o contacto telefónico e videochamadas. Segundo os TAV, o atendimento à distância revelou-se uma ferramenta eficaz e, em determinados casos, preferível para as vítimas. No entanto, os TAV entrevistados relataram que a falta de contacto presencial levou à perda de informação não-verbal crucial para a avaliação do risco e dificultou a criação de vínculos de empatia, bem como a plena compreensão das condições e necessidades das vítimas. Outro obstáculo mencionado pelos técnicos de acordo foi o desafio de garantir a confidencialidade e segurança das vítimas que coabitem com os/as agressores/as foi outro aspeto enfatizado pelos técnicos de apoio. Assim, apesar da adoção do regime de teletrabalho e campanhas de sensibilização online serem identificadas como ferramentas cruciais para manter o apoio às vítimas durante a pandemia, os testemunhos dos entrevistados sublinham que o apoio presencial não deve ser substituído, mas sim complementado por estas novas modalidades de

apoio. Assim, a pandemia de COVID-19 desafiou os serviços de apoio a vítimas de violência doméstica a se adaptarem rapidamente e encontrar novas formas de garantir a continuidade do apoio, evidenciando a importância da diversificação e aprimoramento dos métodos de atendimento para responder eficazmente às necessidades individuais e contextuais das vítimas.

Ademais, a presente investigação ambicionava escrutinar o impacto da pandemia COVID-19 nos técnicos de apoio a vítimas de violência doméstica que emergiram como a primeira linha de resposta para a "pandemia oculta" (Pfitzner et al., 2020). Este estudo destacou o papel multifacetado e indispensável desses profissionais na mitigação do impacto da violência doméstica durante a pandemia, ao mesmo tempo em que revelou o impacto significativo sobre o seu bem-estar físico e mental. No âmbito profissional, a sobrecarga de trabalho e as restrições inerentes ao contexto pandêmico exigiram dos TAV um esforço adicional para se adaptarem às novas exigências, resultando num aumento considerável de desgaste emocional e cognitivo. A adaptação ao trabalho remoto, as dificuldades em desenvolver estratégias eficazes e a pressão para manter a qualidade do apoio prestado foram desafios recorrentes. O testemunho dos TAV evidenciou sentimentos de esgotamento e elevadas cargas de stress. A nível pessoal, a pandemia diluiu os limites entre o trabalho e a vida doméstica, impondo desafios adicionais para os TAV. A falta de separação física entre o espaço de trabalho e o ambiente doméstico dificultou a distinção entre os papéis profissionais e pessoais, comprometendo o bem-estar emocional dos técnicos. As narrativas dos TAV revelaram sentimentos de isolamento, solidão e dificuldade em desconectar do trabalho, agravados pela preocupação com a saúde e segurança de familiares e amigos. Contudo, a resiliência dos TAV e a adaptação ao novo contexto de trabalho foram fundamentais para superar esses desafios. A importância do autocuidado, das reuniões de equipa e da supervisão regular foi amplamente reconhecida como essenciais para manter a saúde mental e o bem-estar dos profissionais. Com o passar do tempo, a adaptação ao teletrabalho e a criação de novas rotinas permitiram uma melhor gestão do equilíbrio entre a vida profissional e pessoal. Este estudo ressalta a necessidade urgente de reconhecimento e apoio aos técnicos de apoio a vítimas de violência doméstica, que desempenharam um papel crucial na resposta à violência doméstica em contexto pandémico. Portanto, é imperativo que os TAV disponham dos recursos

necessários e de um ambiente de trabalho que promova seu bem-estar físico e mental. Somente assim poderemos garantir um sistema de apoio robusto e eficaz para as vítimas de violência doméstica, capaz de responder adequadamente mesmo em contextos inéditos. Esta ideia está claramente expressa nas palavras de um especialista em violência doméstica presente no estudo de Pfizner et al (2020):

> *I think it's like that saying of fitting your own oxygen mask first, it holds true in this situation as well, that we need to be taking care of our workforce to allow us to be able to support victims.*

Os testemunhos recolhidos através das entrevistas permitiram identificar aspetos a melhorar na prestação de apoio a vítimas de violência doméstica. As sugestões para melhorias futuras incluem a necessidade de uma formação mais específica para os técnicos de apoio, sobretudo em relação a populações mais vulneráveis como a comunidade LGBTI+ e homens vítimas de violência doméstica. A maior divulgação de informações sobre a rede de apoio em escolas e outras instituições foi outro aspeto fulcral destacado pelos participantes. Foi proposta a criação de exceções ao teletrabalho como medida de proteção para vítimas que habitem com o/a agressor/a. A crise habitacional foi identificada como um fator que contribui para a vulnerabilidade das vítimas, alertando para a necessidade urgente de criar mais apoios para habitação acessível. As sugestões apresentadas fornecem um caminho claro para aprimorar as intervenções e garantir uma prestação de apoio mais eficaz, realçando a importância de reconhecer e valorizar os insights de quem está diretamente envolvido com vítimas de violência doméstica e como as suas experiências podem informar estratégias de intervenção e apoio.

No que diz respeito às limitações desta dissertação, é imperativo mencionar o insucesso em atingir a dimensão da amostra pretendida e também a impossibilidade de ouvir a vozes das vítimas sobre as suas experiências durante a pandemia e opiniões sobre o apoio recebido.

Bibliografia

Actas das Sessões da Comissão Revisora do Código Penal, Parte Especial, Lisboa, AAFDL, 1979, p. 77. art.º 1674 e 1677º do CC de 1966.

Alarcão, M. (2006). *(Des) Equilíbrios familiares*. 3.ª edição. Coimbra: Quarteto Editora.

Anderberg, D., Rainer, H., Wadsworth, J., and T. Wilson. (2016). Unemployment and Domestic Violence: Theory and Evidence. The Economic Journal, Volume 126, Issue 597, 1 November 2016, Pages 1947–1979, https://doi.org/10.1111/ecoj.12246

Anka, A., Thacker, H. and Penhale, B. (2020). Safeguarding adults practice and remote working in the COVID-19 era: challenges and opportunities. *The Journal of Adult Protection 22*(6), 415-427. https://doi.org/10.1108/JAP-08-2020-0040

Antunes, M. (2002). Violência e vítimas em contexto doméstico. In R., Gonçalves, & C., Machado (Coords.), *Violência e vítimas de crimes. Vol. I: Adultos* (pp. 42-76). Quarteto Editora.

APAV (2012). *Na Justiça*. Disponível em: https://apav.pt/vd/index.php/joomla/na-justica

APAV (2016). INFOVÍTIMAS: Conheça os Seus Direitos enquanto Vítima de Crime (2ª ed.). – Isto é APAV.

APAV (2018). *Estatísticas APAV. Vítimas de Violência Doméstica 2013-2017*. Disponível em: https://apav.pt/estatisticas/

APAV (2020). *Estatísticas APAV. Relatório anual 2019*. Disponível em: https://apav.pt/estatisticas/

APAV (2021a). *Estatísticas APAV. Relatório anual 2020*. Disponível em: https://apav.pt/estatisticas/

APAV (2021b). Projeto: Violência contra as mulheres e violência doméstica em tempos de pandemia – Newsletter edição final. https://apav.pt/apav_v3/index.php/en/2834-newsletter-projeto-violencia-contra-as-mulheres-e-violencia-domestica-vmvd-em-tempos-de-pandemia-edicao-final

APAV (2022). *Estatísticas APAV. Relatório anual 2021*. Disponível em: https://apav.pt/estatisticas/

APAV (2023). *Estatísticas APAV. Relatório anual 2022*. Disponível em: https://apav.pt/estatisticas/

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (2010). *Manual Alcipe - Para o Atendimento de Mulheres Vítimas de Violência* (2ª ed. Revista e Atualizada). APAV. https://www.apav.pt/apav_v2/images/pdf/ManualAlcipe.pdf

Bandura, A. (1978). Social Learning Theory of Aggression. *Journal of Communication, 28*(3), 12-29. https://doi.org/10.1111/j.1460-2466.1978.tb01621.x

Barbara, G., Facchin, F., Micci, L., Rendiniello, M., Giulini, P., Cattaneo, C., Vercellini, P., & Kustermann, A. (2020). COVID-19, Lockdown, and Intimate Partner Violence: Some Data from an Italian Service and Suggestions for Future Approaches. Journal of Women's Health, 29(10), 1239-1242. https://doi.org/10.1089/jwh.2020.8590

Barros, R., Dantas, M., & Lopes, F. (2022 – em permanente atualização). Como está a correr a vacinação da covid-19? Compare Portugal com os outros países. Jornal Público. Disponível em: https://www.publico.pt/interactivo/vacina-covid-19

Barroso, Z. (2008). Violência nas relações amorosas. In IV Congresso Português de Sociologia, Mundos Sociais: saberes e práticas. Universidade Nova de Lisboa. 25-28 de junho (pp. 1-9).

Batista, I. (coord.); Silva, A. P. & Quintal, E. (2023). Avaliação de respostas junto das vítimas de violência doméstica. Estudo sobre intervenção desenvolvida pela rede de apoio de respostas do concelho de Cascais. CESIS – Centro de Estudos para a Intervenção Social. https://www.cascais.pt/anexo/avaliacao-das-respostas-junto-das-vitimas-de-violencia-domestica-estudo-sobre-intervencao

Batista, V., Fernandes, C. (2020). A suspensão provisória do processo. In L. Gago, P. Guerra (Eds.), Violência Doméstica – *Implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno – Manual pluridisciplinar* (2.ª ed., pp. 272-283). Centro de Estudos Judiciários. Disponível em: https://www.cnpdpcj.gov.pt/documents/10182/14804/Viol%C3%AAncia+Dom%C3%A9stica+-+implica%C3%A7%C3%B5es+sociol%C3%B3gicas%2C+psicol%C3%B3gicas

+e+jur%C3%ADdicas+do+fen%C3%B3meno+%E2%80%93+Manual+pluridisciplinar+%282.%C2%AA+edi%C3%A7%C3%A3o%29/be3dcacd-36dd-4bb5-9f62-ee102d09aa04

Beleza, T. P. (1989). *Maus tratos conjugais: o artigo 153º, n.º 3, do Código Penal*. AAFDL.

Beleza, T. P. (2001). Nota prévia ao texto de Nélson Lourenço e Maria João Leote de Carvalho. *Violência Doméstica: conceito e âmbito. Tipos e espaços de violência*. Themis: Revista da Faculdade de Direito da UNL, Ano II, n.º 3, p.95-96.

Beleza, T. P. (2008). Violência Doméstica. *Revista do CEJ* Jornadas sobre a revisão do Código Penal, CEJ, Lisboa, 2008, pp.281-291.

Beleza, T. P. "Estado novo, legislação, democratização, mudanças sociais – Um campo de investigação ainda por explorar?" Julho de 2013

Blackman, J. (1989). *Intimate Violence. A study of injustice*. Columbia university press.

Bradbury-Jones, C., & Isham, L. (2020). The pandemic paradox: The consequences of COVID-19 on domestic violence. Journal of Clinical Nursing, 29(13-14), 2047–2049. https://doi.org/10.1111/jocn.15296

Bradley, N. L., DiPasquale, A. M., Dillabough, k., & Schneider, P. S. (2020). Health care practitioners' responsibility to address intimate partner violence related to the COVID-19 pandemic. CMAJ, 192 (22), E609-E610. https://doi.org/10.1503/cmaj.200634

Brandão, N. (2010). A tutela penal especial reforçada da violência doméstica. *Julgar n.º 12 (Especial)*, 9-24. http://julgar.pt/a-tutela-penal-especial-reforcada-da-violencia-domestica

Bravo, J. R. (2005). A actuação do Ministério Público no âmbito da violência doméstica. *Revista do Ministério Público, 26 (102)*, 45-78. https://rmp.smmp.pt/ermp/102/mobile

Brooks, S. K., Webster, R. K., Smith, L. E., Woodland, L., Wessely, S., Greenberg, N., & Rubin, G. J. (2020). The psychological impact of quarantine and how to reduce it: rapid review of the evidence. The Lancet. https://doi.org/10.1016/s0140-6736(20)30460-8

Campbell, A. M. (2020). An increasing risk of family violence during the covid-19 pandemic: Strengthening community collaborations to save lives. Forensic Science International: Reports, 2, 1-3. https://doi.org/10.1016/j.fsir.2020.100089

Cardoso, C. (2012). *A Violência Doméstica e as Penas Acessórias*. [Dissertação de Mestrado, Universidade Católica]. Veritati - Repositório Institucional da Universidade Católica Portuguesa. http://hdl.handle.net/10400.14/9686

Cardoso, R., Pena, S. (2020a). A acusação, a instrução e o julgamento. In L. Gago, P. Guerra (Eds.), Violência Doméstica – *Implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno – Manual pluridisciplinar* (2.ª ed., pp. 284-290). Centro de Estudos Judiciários. Disponível em: https://www.cnpdpcj.gov.pt/documents/10182/14804/Viol%C3%AAncia+Dom%C3%A9stica+-+implica%C3%A7%C3%B5es+sociol%C3%B3gicas%2C+psicol%C3%B3gicas+e+jur%C3%ADdicas+do+fen%C3%B3meno+%E2%80%93+Manual+pluridisciplinar+%282.%C2%AA+edi%C3%A7%C3%A3o%29/be3dcacd-36dd-4bb5-9f62-ee102d09aa04

Cardoso, R., Pena, S. (2020b). A denúncia. In L. Gago, P. Guerra (Eds.), Violência Doméstica – *Implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno – Manual pluridisciplinar* (2.ª ed., pp. 151-158). Centro de Estudos Judiciários. https://www.cnpdpcj.gov.pt/documents/10182/14804/Viol%C3%AAncia+Dom%C3%A9stica+-+implica%C3%A7%C3%B5es+sociol%C3%B3gicas%2C+psicol%C3%B3gicas+e+jur%C3%ADdicas+do+fen%C3%B3meno+%E2%80%93+Manual+pluridisciplinar+%282.%C2%AA+edi%C3%A7%C3%A3o%29/be3dcacd-36dd-4bb5-9f62-ee102d09aa04

Cardoso, R., Pena, S. (2020c). A intervenção dos órgãos de polícia criminal e do Ministério Público. In L. Gago, P. Guerra (Eds.), Violência Doméstica – *Implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno – Manual pluridisciplinar* (2.ª ed., pp. 160-185). Centro de Estudos Judiciários. Disponível

em: https://www.cnpdpcj.gov.pt/documents/10182/14804/Viol%C3%AAncia+Dom%C3%A9stica+-+implica%C3%A7%C3%B5es+sociol%C3%B3gicas%2C+psicol%C3%B3gicas+e+jur%C3%ADdicas+do+fen%C3%B3meno+%E2%80%93+Manual+pluridisciplinar+%282.%C2%AA+edi%C3%A7%C3%A3o%29/be3dcacd-36dd-4bb5-9f62-ee102d09aa04

Caridade, S.M.M., Saavedra, R., Ribeiro, R., Oliveira, A.C., Santos, M., Almeida, I.S. and Soeiro, C. (2021), "Remote support to victims of violence against women and domestic violence during the COVID-19 pandemic", *The Journal of Adult Protection, 23*(5), 302-316. https://doi.org/10.1108/JAP-04-2021-0015

Carvalho, A. (2008). O estilo de vinculação em mulheres vítimas de violência conjugal. Dissertação de Mestrado, Universidade de Lisboa. Página consultada em 31 de Julho de 2013. Acedido em: http://repositorio.ul.pt/handle/10451/763.

Carvalho, A. T. (2012). Anotação ao Comentário do artigo 152.º do CP. In J. F. Dias (Dir.), *Comentário Conimbricense do Código Penal, Parte Especial, Tomo I* (2.ª ed., pp. 506-543). Coimbra Editora.

Casimiro, C. (2002). Representações sociais de violência de violência conjugal. *Análise Social, 37* (163), 603-630. http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218733193N7lLR3rn1Yd68RN0.pdf.

Cerejo, D., & Teixeira, A. L. (2023). *A violência contra as mulheres durante a pandemia de COVID-19 em Portugal. Revista Feminismos*, 11(1), e11123007

Chan KL, Zhang Y. (2011). Female victimization and intimate partner violence after the May 12, 2008, Sichuan earthquake. Violence Vict. 26(3):364–76.

CIG (2009). Violência Doméstica: compreender para intervir. Coleção Violência de Género. Lisboa.

CIG (2020a). Campanha #EuSobrevivi. Disponível em: https://www.cig.gov.pt/area-portal-da-violencia/violencia-contra-as-mulheres-e-violencia-domestica/campanhas/campanha-eusobrevivi/

CIG (2020b). Covid-19 - Segurança em isolamento. Disponível em: https://www.cig.gov.pt/portal-violencia-domestica/covid-19-seguranca-isolamento/

CIG (2020c). DGS lança campanha #violenciaOFF. Disponível em: https://www.cig.gov.pt/2020/04/dgs-lanca-campanha-violenciaoff/

CIG (2020d). Monitorização da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica - Atendimento. Disponível em: https://www.portugal.gov.pt/

CIG (2020e). Monitorização da Rede Nacional De Apoio Às Vítimas De Violência Doméstica – Acolhimento. Disponível em: https://www.portugal.gov.pt

CIG (2020f). Monitorização das Linhas de Apoio da Comissão Para a Cidadania e Igualdade de Género. Disponível em: https://www.portugal.gov.pt/

CIG (2020g). Os planos nacionais contra a violência doméstica. In L. Gago, P. Guerra (Eds.), Violência Doméstica – *Implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno – Manual pluridisciplinar* (2.ª ed., pp. 88-89). Centro de Estudos Judiciários. https://www.cnpdpcj.gov.pt/documents/10182/14804/Viol%C3%AAncia+Dom%C3%A9stica+-+implica%C3%A7%C3%B5es+sociol%C3%B3gicas%2C+psicol%C3%B3gicas+e+jur%C3%ADdicas+do+fen%C3%B3meno+%E2%80%93+Manual+pluridisciplinar+%282.%C2%AA+edi%C3%A7%C3%A3o%29/be3dcacd-36dd-4bb5-9f62-ee102d09aa04

CIG (2020h). Violência Doméstica – Caraterização do fenómeno e respostas aptas à sua erradicação. In L. Gago, P. Guerra (Eds.), Violência Doméstica – *Implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno – Manual pluridisciplinar* (2.ª ed., pp. 27-75). Centro de Estudos Judiciários. https://www.cnpdpcj.gov.pt/documents/10182/14804/Viol%C3%AAncia+Dom%C3%A9stica+-+implica%C3%A7%C3%B5es+sociol%C3%B3gicas%2C+psicol%C3%B3gicas+e+jur%C3%ADdicas+do+fen%C3%B3meno+%E2%80%93+Manual+pluridisciplinar+%282.%C2%AA+edi%C3%A7%C3%A3o%29/be3dcacd-36dd-4bb5-9f62-ee102d09aa04

CIG (s.d.). Portal da Violência Doméstica: Indicadores Estatísticos. Disponível em: https://www.cig.gov.pt/area-portal-da-violencia/portal-violencia-domestica/indicadores-estatisticos/

Cluver, L., Lachman, J. M., Sherr, L., Wessels, I., Krug, E., Rakotomalala, S., McDonald, K. (2020). Parenting in a time of COVID-19. The Lancet, 395(10231): e64. https://doi.org/10.1016/s0140-6736(20)30736-4

Cluver, L., Lachman, J.M., Sherr, L., Wessels, I., Krug, E., Rakotomalala, S., Blight, S., Hillis, S., Bachman, G., Green, O., Butchart, A., Tomlinson, M., Ward, C.L., Doubt, J., McDonald, K., 2020. Parenting in a time of COVID-19. Lancet. https://doi.org/10.1016/s0140-6736(20)30736-4

Cortez, A. (2009). *Histórias de vitimação e seus significados*. [Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto]. Repositório Aberto Universidade do Porto. https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/105305

Costa, M. E., & Duarte, C. (2000). *Violência familiar*. Âmbar.

Cunha, D. M. M. (2009). *Impacto da violência conjugal nas Práticas Educativas Parentais: o olhar de Mãe.* [Dissertação de Mestrado, Universidade Fernando Pessoa]. Repositório Institucional da Universidade Fernando Pessoa. http://hdl.handle.net/10284/1519

Cunha, M. I. (2019). *Ensaios da Fundação - Criminalidade e Segurança*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos.

Cusson, M. (2007). Criminologia (2ª. ed.). Cruz Quebrada: Casa das Letras.

Dias, F. & Andrade, J. M. C. (1997). Criminologia – O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena. Coimbra: Coimbra Editora.

Dias, I. (2000). O espaço doméstico como lugar de violência inter-géneros. *Sociologia: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 11*, 103-106. http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/1483.pdf.

Dias, I. (2004). *Violência na Família. Uma abordagem Sociológica*. Afrontamento.

Dias, I. (2005). Envelhecimento e violência contra os idosos. *Sociologia: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 15*, 249-273. https://ojs.letras.up.pt/index.php/Sociologia/article/view/2391/2188

Dias, I. (2010). Violência doméstica e justiça: respostas e desafios. *Sociologia: Revista Da Faculdade de Letras Da Universidade Do Porto*, *20*, 245–262. http://hdl.handle.net/10216/55996

Dias, S., Gama, A., Pedro, A. R., Carvalho, M. J. L., Guerreiro, A., Duarte, V. & Quintas, J. (2021). VD@Covid19 – Violência nas relações de intimidade em tempos de Covid-19: desigualdades de género e (novos) contornos da violência doméstica? Lisboa, Escola Nacional de Saúde Pública, Universidade Nova de Lisboa. https://www.ensp.unl.pt/projectos/violencia-nas-relacoes-de-intimidade-em-tempos-de-covid-19-desigualdades-de-genero-e-novos-contornos-da-violencia-domestica-vdcovid19/

DN (2020). GNR clarifica queixas por violência doméstica, que baixaram 26% em março. Diário de Notícias, 8 abril. Disponível em: https://www.dn.pt/pais/queixas-a-gnr-por-violencia-domesticaaumentaram-50-em-marco-12047522.html

Duarte, M. (2011). Violência Doméstica e sua Criminalização Em Portugal: Obstáculos à Aplicação da Lei. *Sistema Penal & Violência*, 3 (2), 1-12. https://hdl.handle.net/10316/89243

Duarte, M. (2013). *Para um direito sem margens: representações sobre o direito e a violência contra as mulheres*. [Tese de Doutoramento, Universidade de Coimbra]. Repositório científico da UC. http://hdl.handle.net/10316/24287

Durkheim, E. (1999). Da Divisão do Trabalho Social. Martins Fontes.

Durkheim, E. (2007). As Regras do Método Sociológico. Martins Fontes.

Emezue, C. (2020). Digital or Digitally Delivered Responses to Domestic and Intimate Partner Violence During COVID-19. *Journal of Medical Internet Research (JMIR) Public Health Surveillance,* *6*(3):e19831. http://dx.doi.org/10.2196/19831

Erskine, D. (2020). Not just hotlines and mobile phones: GBV service provision during COVID-19. Disponível em: https://www.unicef.org/media/68086/file/GBV%20Service%20Provision%20During%20COVID-19.pdf

Evans M., Lindauer M. & Farrell M. (2020). A Pandemic within a Pandemic — Intimate Partner Violence during Covid-19. *The New England Journal of Medicine* *383*(24). https://www.nejm.org/doi/full/10.1056/NEJMp2024046

Fatela, J. (1989). O Sangue e a Rua — Elementos para Uma Antropologia da Violência em Portugal (1926-1946), col. «Portugal de Perto», n.º 18, Lisboa, Publicações D. Quixote.

Ferreira, M. E. (2005). *Da intervenção do Estado na questão da violência conjugal em Portugal*. Almedina.

Ferreira, M. E. (2017). O crime de violência doméstica na jurisprudência portuguesa. Do pseudo requisito da intensidade da conduta típica à exigência revisitada de dolo específico. In J. F. Costa, A. M. Rodrigues, M. J. Antunes, H. Moniz, N. Brandão & S. Fidalgo (Org.), Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Manuel da Costa Andrade vol. 1 Direito Penal (pp. 569-588). Coimbra Editora.

Figley, C. R. (1995). Compassion fatigue: Coping with secondary traumatic stress disorder in those who treat the traumatized. Brunner/Mazel. https://www.researchgate.net/publication/326273881

Fleury, R. E., Sullivan, C. M., & Bybee, D. I. (2000). When Ending the Relationship Does Not End the Violence: Women's Experiences of Violence by Former Partners. *Violence Against Women, 6*(12), 1363-1383. https://doi.org/10.1177/10778010022183695

Fonseca, J.M. & Leão, L. (2021, dezembro 27). A vacina chegou a Portugal há um ano. Os altos e baixos do processo de vacinação contra a Covid. SAPO. Disponível em: https://eco.sapo.pt/2021/12/27/a-vacina-chegou-a-portugal-ha-um-ano-os-altos-e-baixos-do-processo-de-vacinacao-contra-a-covid/

Gabinete do Ministério de Estado e da Presidência (2020b). Dados trimestrais crime de violência doméstica – 2º trimestre. Disponível em: https://www.portugal.gov.pt/

Galea, S., Merchant, R. M., & Lurie, N. (2020). The Mental Health Consequences of COVID-19 and Physical Distancing. JAMA Internal Medicine. doi:10.1001/jamainternmed.2020.15

Gaspar, J. (2001). Titularidade da investigação criminal e posição jurídica do arguido. *Revista do Ministério Público, 22* (88), 101-119. https://rmp.smmp.pt/ermp/88/mobile

Gato, J., Leal, D., & Seabra, D. (2020, Maio 17). Redes de apoio social e saúde psicológica em jovens LGBT+ durante a pandemia de COVID-19: Relatório de divulgação de dados preliminares. Disponível em: https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2020/05/Relat%C3%B3rio-final-17-de-maio-de-2020_ESTUDO-LGBT-COVID-19.pdf

Gelles, R. (1995), Family violence and abuse, in R. J. Gelles (ed.), Contemporary Families — A Sociological View, Londres: Sage Publications, pp. 449-483.

Giddens, A. (2008). *Sociologia* (6.ª ed). Fundação Calouste Gulbenkian – Serviço de Educação e Bolsas.

Godin, M. (2020, March 18). How coronavirus is affecting victims of domestic violence. Disponível em: https://time.com/5803887/coronavirus-domestic-violence-victims/

Gomes, C., Fernando, P., Ribeiro, T., Oliveira, A., Duarte, M. (2016). *Violência Doméstica, Estudo avaliativo das Decisões Judiciais*. CIG. https://hdl.handle.net/10316/44015

Gonçalves, F. C. (2017). O Atendimento da vítima, medidas cautelares de polícia, medidas de proteção – os novos desafios em torno da proteção da vítima, a partir de uma perspetiva multidisciplinar. In H. Grangeia, M. Santos (Coords.), *Novos desafios em torno da proteção da Vítima: uma perspetiva multidisciplinar* (pp. 61-79). Centro de Investigação Interdisciplinar em Direitos Humanos – DH-CII. http://hdl.handle.net/1822/50675

Graham-Harrison et al) The Guardian. (2020). Lockdowns around the world bring rise in domestic violence. Disponível em: https://www.theguardian.com/society/2020/mar/28/lockdowns-world-rise-domestic-violence?CMP=Share_iOSApp_Other

Griffith, D. M. (2020). Promoting Men's Health Equity. American Journal of Men's Health, 14(6). https://doi.org/10.1177/1557988320980184

Hardyns W, Keygnaert I, Ponnet K, Vandeviver C. Partner and domestic violence during the COVID-19 crisis. Free from Fear. Turin: UNICRI; 2020. p. 48–55. https://doi.org/10.18356/e7286301-en

Henriques, G., Nunes, R. R., & Henriques, S. (2020, março 2). Portugal confirma dois casos de Covid-19 com ligações a Itália e Espanha. Jornal Diário de Notícias. Consultado em fevereiro 8, 2022 em: https://www.dn.pt/pais/confirmados-dois-primeiros-casos-de-coronavirus-em-portugal-11805920.html.

Henriques, J. G., (2020, março 19). Coronavírus. Sobe preocupação com violência doméstica: Governo tem mais cem camas em casas-abrigo. *Jornal Público*. Consultado em:

https://www.publico.pt/2020/03/19/sociedade/noticia/coronavirus-sobe-preocupacao-violencia-domestica-governo-cem-camas-casasabrigo-1908364

Hines, D. A., & Douglas, E. M. (2009). Women's Use of Intimate Partner Violence against Men: Prevalence, Implications, and Consequences. *Journal of Aggression, Maltreatment & Trauma, 18*(6), 572–586. https://doi.org/10.1080/10926770903103099

Hines, D. A., & Douglas, E. M. (2011). Symptoms of posttraumatic stress disorder in men who sustain intimate partner violence: A study of helpseeking and community samples. *Psychology of Men & Masculinity, 12*(2), 112–127. https://doi.org/10.1037/a0022983

Hines, D. A., Brown, J., & Dunning, E. (2007). Characteristics of Callers to the Domestic Abuse Helpline for Men. *Journal of Family Violence, 22*(2), 63–72. https://doi.org/10.1007/s10896-006-9052-0

Hines, D., & Douglas, E. (2010a). A closer look at men who sustain intimate terrorism by women. *Partner Abuse, 1*(3), 286–313. https://doi.org/10.1891/1946-6560.1.3.286

Hines, D., & Douglas, E. (2010b). Intimate terrorism by women towards men: does it exist? *Journal of Aggression, Conflict and Peace Research, 2*(3), 36–56. https://doi.org/10.5042/jacpr.2010.0335

Horesman (2020, abril 17). Conducting international social work during covid-19. *Community Care*. Disponível em: https://www.communitycare.co.uk/2020/04/17/conducting-international-social-work-covid-19/

https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/comunicado?i=plano-de-reforco-de-prevencao-e-combate-a-violencia-domestica

Jewkes, R. (2002). Intimate Partner Violence: Causes and Prevention. Lancet 359: 1423–29. Doi: 10.1016/S0140-6736(02)08357-5

Joshi, G., & Sharma, G. (2020). Burnout: A risk factor amongst mental health professionals during COVID-19. Asian Journal of Psychiatry, 54. doi: http://doi.org/10.1016/j.ajp.2020.102300

Kaukinen, C. When Stay-at-Home Orders Leave Victims Unsafe at Home: Exploring the Risk and Consequences of Intimate Partner Violence during the COVID-19

Pandemic. American Journal of Criminal Justice 45, 668–679 (JUne, 2020). https://doi.org/10.1007/s12103-020-09533-5

Kellerhals, J., Troutot, P. & Lazega, E. (1989). *Microssociologia da Família*. Publicações Europa-América.

Kinman, G., Teoh, K., & Harriss, A. (2020). Supporting the well-bring of healthcare workers during and after COVID-19. Occupational Medicine, 70(5), 294-296. https://doi.org/10.1093/occmed/kqaa096

Kofman, Y. B., & Garfin, D. R. (2020). Home is not always a haven: The domestic violence crisis amid the COVID-19 pandemic. Psychological Trauma: Theory, Research, Practice, and Policy, 12(S1), S199-S201. https://dx.doi.org/10.1037/tra0000866

Kurz, D. (1996). Separation, Divorce, and Woman Abuse. *Violence Against Women, 2*(1), 63–81. https://doi.org/10.1177/1077801296002001004

La Provincia. Coronavirus: casi di violenza sulle donne raddopiatti in emergenza. La Provincia [Internet] 2020 [acessado em 28 mar. 2020]. Disponível em: https:// www.laprovinciacr.it/news/italia-e-mondo/244892/coronavirus-casi-di-violenza-sulle-donne-raddoppiatiin-emergenza.html

Lauve-Moon, K., & Ferreira, R. J. (2017). An exploratory investigation: Post-disaster predictors of intimate partner violence. Clinical Social Work Journal, 45, 124 – 135. http://dx.doi.org/10.1007/s10615-015-0572-z

Lisboa, M., Barroso, Z., Patrício, J., & Leandro, A. (2009). *Violência e género – Inquérito nacional sobre a violência exercida contra mulheres e homens*. Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

Lisboa, M., Cerejo, D., Teixeira, A. L., & Rosa, M. R. T. (2017). *Inquérito Municipal Violência e Género: Relatório de execução.* Lisboa: Observatório Nacional de Violência e Género.

Lisboa, T., & Pinheiro, E. (2005). A intervenção do Serviço Social junto à questão da violência contra a Mulher. *Katálysis, 8*(2), 199-210. https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/6111/5675

Lourenço, N., & Carvalho, M. (2001). Violência Doméstica: Conceito e âmbito. Tipos e Espaços de Violência. *Themis: Revista da Faculdade de Direito da UNL*, 2(3), 95–121. http://hdl.handle.net/10884/407

Machado, A., & Matos, M. (2012). Homens de quem não se fala: as vítimas esquecidas da violência na intimidade. *Sociedade Portuguesa de Psiquiatria e Psicologia da Justiça, 5*, 5-28. www.spppj.com/uploads/n_5.pdf

Machado, C., & Dias, A. (2008). Género e violência conjugal – Uma relação cultural. *Análise Psicológica, 4*(26), 571-586. https://www.scielo.gpeari.mctes.pt/pdf/aps/v26n4/v26n4a04.pdf.

Magalhães, M. J. (2005). *A Violência nas Relações de Intimidade - Um contributo para a definição de alguns conceitos.* Centro de Investigação e Intervenção Educativas Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto - CIIE- FPCEUP. Disponível em https://www.cdocfeminista.org/wp-content/uploads/2013/05/ViolenciaConceitosMJM2005.pdf

Magalhães, T. (2005). *Maus tratos em crianças e jovens*. Quarteto Editora.

Magalhães, T. (2010). Violência e Abuso – Respostas Simples para Questões Complexas, Estado da Arte, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra.

Mahase E. Covid-19: EU states report 60% rise in emergency calls about domestic violence BMJ 2020; 369:m1872 doi: http://dx.doi.org/10.1136/bmj.m1872

Mahoney, M. R. (1991). *Legal Images of Battered Women: Redefining the Issue of Separation*. Michigan Law Review 90(1). Disponível em: https://repository.law.umich.edu/mlr/vol90/iss1/2

Maia, J. C. (2020). Violência doméstica. "Maior controlo sobre a vítima" fez diminuir queixas na quarentena. Rádio Renascença, 13 de agosto. Disponível em: https://rr.sapo.pt/2020/08/13/pais/violenciadomestica-maior-controlo-sobre-a-vitima-fez-diminuir-queixas-naquarentena/especial/203358/

Manita, C. (2005). A intervenção em Agressores no Contexto da Violência Doméstica em Portugal. Estudo Preliminar de Caracterização. Edição da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género da Presidência do Conselho de Ministro

Marques, A. P. T. (2009). *A Violência Doméstica: A intervenção dos técnicos de acompanhamento na construção de projectos de vida alternativos: um estudo de caso.* [Dissertação de Mestrado, Universidade Portucalense Infante D. Henrique] Repositório da Universidade Portucalense. http://hdl.handle.net/11328/111

Marques, E. S., Moraes, C. L. De, Hasselmann, M. H., Deslandes, S. F., & Reichenheim, M. E. (2020). Violence against women, children, and adolescents during the COVID-19 pandemic: overview, contributing factors, and mitigating measures.

Cadernos de Saúde Pública, 36(4). https://doi.org/10.1590/0102-311X00074420

Matos, M. (2002). Violência conjugal. In. C. Machado & R. Gonçalves (Coords.), *Violência e vítimas de crimes. Vol. I: Adultos* (pp. 81-130). Quarteto Editora.

Matos, M. (2006). *Violência nas relações de intimidade: Estudo sobre a mudança psicoterapêutica na mulher*. [Tese de Doutoramento não publicada]. Universidade do Minho. https://hdl.handle.net/1822/5735

Matos, R. J. B. (2006). Dos maus tratos a cônjuge à violência doméstica: um passo à frente na tutela da vítima. *Revista do Ministério Público, 27* (107), 89-120. https://rmp.smmp.pt/ermp/107/mobile

Mazza, M., Marano, G., Lai, C., Janiri, L., & Sani, G. (2020). Danger in danger: Interpersonal violence during COVID-19 quarantine. Psychiatry Research, 289. https://doi.org/10.1016/j.psychres.2020.113046

Ministério da Administração Interna (2020). *Relatório sobre a aplicação da 2ª declaração do estado de emergência*. Lisboa: Secretária-geral do Ministério da Administração Interna. 2020. Disponível em: https://www.parlamento.pt/Documents/2020/abril/Relatorio-Governo-II.pdf.

Ministério de Estado e da Presidência (2020a). Dados trimestrais crime de violência doméstica – 1º trimestre. Disponível em: https://www.portugal.gov.pt/

Ministério de Estado e da Presidência (2020b). Dados trimestrais crime de violência doméstica – 2º trimestre. Disponível em: https://www.portugal.gov.pt/

Nimmo, A. & Huggard P. (2013). "A systematic review of the measurement of compassion fatigue, vicarious trauma, and secondary traumatic stress in physicians". Australasian Journal of Disaster and Trauma Studies. 2013 (1): 37–44. URL: http://trauma.massey.ac.nz/issues/2013-1/AJDTS_2013-1_Nimmo.pdf

Nunes, C. C., Mota, M. R. (2010). O Crime de Violência Doméstica: a al. b) do n.º 1 do art. 152º do Código Penal. *Revista do Ministério Público, 31*(122), 133-175. https://rmp.smmp.pt/ermp/122/mobile

O crime de maus tratos conjugais, in Do crime de Maus Tratos, Cadernos Hipátia – no 1, Associação Portuguesa de Mulheres Juristas, Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres – CIDM, Lisboa, 2001.

Oliveira, A. (2020). Algumas notas históricas sobre o tipo de ilícito «Violência Doméstica» no ordenamento nacional. In L. Gago, P. Guerra (Eds.), *Violência Doméstica – Implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno – Manual pluridisciplinar* (2.ª ed., pp. 90-98). Centro de Estudos Judiciários. Disponível em: https://www.cnpdpcj.gov.pt/documents/10182/14804/Viol%C3%AAncia+Dom%C3%A9stica+-+implica%C3%A7%C3%B5es+sociol%C3%B3gicas%2C+psicol%C3%B3gicas+e+jur%C3%ADdicas+do+fen%C3%B3meno+%E2%80%93+Manual+pluridisciplinar+%282.%C2%AA+edi%C3%A7%C3%A3o%29/be3dcacd-36dd-4bb5-9f62-ee102d09aa04

OMA-UMAR (2020). *Femicídios em Portugal durante a pandemia COVID 19 UMAR União de Mulheres Alternativa e Resposta*. Disponível em: www.umarfeminismos.org/

Palmero, T., & Peterman, A. (2011). Undercounting, overcounting and the longevity of flawed estimates: statistics on sexual violence in conflict. Bulletin of the World Health Organization, 89(12), 924–925. https://doi.org/10.2471/BLT.11.089888

Peterman, A., Potts, A., O'Donnell, M., Thompson, K., Shah, N., Oertelt-Prigione, S., & Van Gelder, N. (2020). Pandemics and Violence Against Women and Children. CGD Working Paper 528. https://www.cgdev.org/publication/pandemics-and-violence-against-women-and-children

Pfitzner, N., Fitz-Gibbon, K., McGowan, J., & True, J. (2020). When home becomes the workplace: family violence, practitioner wellbeing and remote service delivery during COVID-19 restrictions (Version 2). Monash University. https://doi.org/10.26180/13108352

Pollack, D. (1995). Elder abuse and neglect cases reviewed by appellate courts. *Journal of Family Violence, 10*(4), 413-424. https://doi.org/10.1007/bf02110714

Pontedeira, C. (2020). Violência doméstica e serviços de apoio à vítima: desafios da pandemia COVID-19 e medidas implementadas. *Miscellanea APAV, 12*, 8-17. https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Miscellanea_APAV_12.pdf

Público (2020). Covid-19. Pandemia agudizou situações de violência doméstica já existentes. Público, 16 junho. Disponível em: https://www.publico.pt/2020/06/16/sociedade/noticia/covid19-pandemia-agudizou-situacoes-violencia-domestica-ja-existentes-1920817

RASI (2020). *Relatório Anual de Segurança Interna 2019*. Portugal: Gabinete do Secretariado-Geral. Disponível em: https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBQAAAB%2BLCAAAAAAABAAzNDA0sAAAQJ%2BleAUAAAA%3D

RASI (2022) Relatório Anual de Segurança Interna 2021. https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/documento?i=relatorio-anual-de-seguranca-interna-2021

RASI (2023). *Relatório Anual de Segurança Interna 2022*. Portugal: Gabinete do Secretariado-Geral. Disponível em: https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/documento?i=relatorio-anual-de-seguranca-interna-2022-

Redondo, J., Pimentel, I. & Correia, A. (Coords.) (2012). *Manual Sarar - Sinalizar, apoiar, registar, avaliar, referenciar. Uma proposta de Manual para profissionais de saúde na área da violência familiar/entre parceiros íntimos*. Serviço de Violência Familiar - Hospital Sobral Cid, Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra. https://www.cig.gov.pt/siic/wp-content/uploads/2015/01/Manual-SARAR-site.pdf

RTP (2021, março 2). As três vagas da Pandemia em Portugal. RTP Notícias. Consultado em novembro 24, 2021 em: https://www.rtp.pt/noticias/pais/as-tres-vagas-da-pandemia-em-portugal_v1301383

Sacco, M. A., Caputo, F., Ricci, P., Sicilia, F., De Aloe, L., Bonetta, C. F., Cordasco, F., Scalise, C., Cacciatore, G., Zibetti, A., Gratteri, S. & Aquila, I. (2020). The impact of the Covid-19 pandemic on domestic violence: The dark side of home isolation during quarantine. *Medico-Legal Journal, 88*(2):71-73. https://doi.org/10.1177/0025817220930553

SafeLives (2020). *Domestic abuse frontline Covid-19 survey* (Lockdown 1, 24th March – 27th March). Disponível em; https://safelives.org.uk/sites/default/files/resources/SafeLives%20survey%

20of%20frontline%20domestic%20abuse%20organisations%20for%20COVID19%2030.03.20_0.pdf

Sani, A. (2006). Vitimação indirecta de crianças em contexto familiar. *Análise Social, 41* (180), 849-864. https://www.jstor.org/stable/41012418

Schumacher, J. A., Coffey, S. F., Norris, F. H., Tracy, M., Clements, K. & Galea, S. (2010). Intimate partner violence and Hurricane Katrina: predictors and associated mental health outcomes. Violence Vict, 25(5): 588–603. https://doi.org/10.1007/s13524-016-0462-1

Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade (2020). COVID-19: Segurança em isolamento – medidas adotadas para apoio às vítimas de violência doméstica – Nota à Comunicação Social, 7 de abril de 2020. Disponível em: https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBAAAAB%2BLCAAAAAAABACzNLOwBADmxRvEBAAAAA%3D%3D

Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade (2020a). COVID-19: Segurança em isolamento – medidas adotadas para apoio às vítimas de violência doméstica – Nota à Comunicação Social, 7 de abril de 2020. Disponível em: https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBAAAAB%2BLCAAAAAAABACzNLOwBADmxRvEBAAAAA%3D%3D

Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade (2020b). Histórico XXII Governo - República Portuguesa. Novos instrumentos de combate à violência doméstica. Governo de Portugal. https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/documento?i=novos-instrumentos-de-combate-a-violencia-domestica

Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade (2021). Histórico XXII Governo - República Portuguesa. Plano de Reforço de Prevenção e Combate à Violência Doméstica. Governo de Portugal.

Sety, M. (2012) University of New South Wales. Domestic Violence and Natural Disasters. Australian Domestic and Family Violence Clearinghouse

SGMAI (2020). *Violência Doméstica - 2019. Relatório anual de monitorização.* Disponível em: https://www.sg.mai.gov.pt/Paginas/ViolenciaDomesticaRelatorios.aspx

SGMAI (2021). *Violência Doméstica - 2020. Relatório anual de monitorização.* Disponível em: https://www.sg.mai.gov.pt/Paginas/ViolenciaDomesticaRelatorios.aspx

Shipway, L. (2004). Domestic violence: A handbook for healthcare professionals. http://dx.doi.org/10.4324/9780203487099

Teixeira, C. A. (2004). Indícios suficientes: parâmetro de racionalidade e instância de legitimação concreta do poder- dever de acusar. Revista do CEJ, n.º 1 (2.º semestre 2004), pp. 151-190.

The Lookout. (2019). Vicarious trauma & burnout. Disponível em: https://www.thelookout.org.au/family-violence-workers/self-care-family-violence-workers/vicarious-trauma-burnout

Thériault, A., & Gazzola, N. (2006). What are the sources of feelings of incompetence in experienced therapists? Counselling Psychology Quarterly, 19(4), 313–330. https://doi.org/10.1080/09515070601090113

Tolan, C. (2020, April 4). Some cities see jumps in domestic violence during the pandemic. CNN. Disponível em: https://www.cnn.com/2020/04/04/us/domestic-violence-coronavirus-calls-cases-increase-invs/index.html

Tsui, V. (2014). Male Victims of Intimate Partner Abuse: Use and Helpfulness of Services. *Social Work, 59*(2), 121–130. https://doi.org/10.1093/sw/swu007

Tsui, V., Cheung, M., & Leung, P. (2010). Help-seeking among male victims of partner abuse: men's hard times. *Journal of Community Psychology, 38*(6), 769–780. https://doi.org/10.1002/jcop.20394

Usher, K., Bhullar, N. & Jackson, D. (2020). Life in the pandemic: Social isolation and mental health. Journal of Clinical Nursing, 29 (15-16), 2756-2757 https://doi.org/10.1111/jocn.15290

Usher, K., Bradbury Jones, C., Bhullar, N., Durkin, J., Gyamfi, N., Fatema, S.R. & Jackson, D. (2021). COVID-19 and family violence: is this a perfect storm?. International Journal of Mental Health Nursing vol 30 issue 4, 1022-1032. https://doi.org/10.1111/inm.12876

Volkow, N. D. (2020). Collision of the COVID-19 and Addiction Epidemics. Annals of Internal Medicine, 173(1), 61–62. https://doi.org/10.7326/m20-1212

Walker, L. (2000). The battered women syndrome (2º edição). New York: Springer Publishing Company. http://books.google.pt/books?id=IEJVM32avsQC.
Walker, L. (2000). The battered women syndrome (2º edição). New York: Springer Publishing Company. http://books.google.pt/books?id=IEJVM32avsQC.
Wanqing Z. Domestic Violence Cases Surger During COVID-19 Epidemic. Sixth Tone [Internet] 2020 [acessado em 28 mar. 2020]. Disponível em: https://www.sixthtone.com/news/1005253/

Wilson, M. & Daly, M. (1998). Till Death Us do Part. In R. Weitz (Ed.), *The Politics of Women's Bodies* (pp. 207-220). Oxford University Press.

Yllo, K. (2005). Through a feminist lens: Gender, power and violence. Extending the feminist framework. In R. J. Gelles, D. R. Loseke, & M. Cavanaugh (Coords.), *Current controversies on family violence* (2nd ed., pp. 19-34). Sage Publications.

Anexos

Anexo I. Termo de Consentimento Informado

CONSENTIMENTO INFORMADO

Estudo sobre

Violência Doméstica em tempo de pandemia

Declaro que consinto participar no estudo sobre *Violência Doméstica em tempo de pandemia*, para o qual foi solicitada a minha colaboração para a realização de uma entrevista.

Declaro que autorizo a gravação do meu depoimento e utilização posterior dessa informação.

Declaro ainda que fui informado/a acerca do carácter confidencial e anónimo das respostas que der no âmbito do referido estudo, tendo-me sido concedidas garantias de que a minha identidade não será revelada.

Declaro por fim que me foi dada oportunidade de colocar as questões que julguei necessárias e que fui informado/a acerca do direito de recusar a qualquer momento a participação no estudo.

…… (Local), ____ / ____ / _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Anexo II. Folheto Informativo

FOLHETO INFORMATIVO

TÍTULO | Violência Doméstica em Tempo de Pandemia

CURSO | Mestrado em Crime, Diferença e Desigualdade

APRESENTAÇÃO | Este estudo insere-se no âmbito da preparação da dissertação de Mestrado em Crime. Diferença e Desigualdade, no Departamento de Sociologia do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, sob a orientação do Prof. Doutor José Cunha Machado (jcmachado@ics.uminho), professor auxiliar do Departamento de Sociologia.

OBJETIVOS | O estudo tem como objetivos centrais conhecer as especificidades do trabalho como técnico de apoio à vítima, analisar o impacto da pandemia nas instituições sociais de apoio (obstáculos encontrados na prestação de apoio às vítimas) e avaliar as respetivas respostas implementadas face às restrições governamentais impostas para o combate à COVID-19.

PARTICIPANTES | Este estudo destina-se a técnicos/profissionais de apoio à vítima que tenham realizado atendimento a vítimas de violência doméstica antes e durante a pandemia de Covid-19.

IMPLICAÇÕES DA PARTICIPAÇÃO | A participação no estudo implica a resposta a uma entrevista realizada via online. O guião de entrevista, juntamente com o presente documento, será enviado via e-mail para instituições que efetuam atendimento e/ou acolhimento de vítimas de violência doméstica, com um pedido de encaminhamento para técnicos/profissionais de apoio a vítimas que preencham os requisitos supramencionados e que possam estar dispostos a participar no estudo. As respostas no âmbito do referido estudo são de caráter confidencial e anónimo, sendo concedidas garantias de que a sua identidade não será revelada. Será também reservado a todos os participantes o direito de, a qualquer momento, poderem interromper a cooperação.

POLÍTICA DE PUBLICAÇÕES | Todas as publicações que possam ocorrer no seguimento deste estudo, seguirão os procedimentos estipulados pelo Código Deontológico de Sociólogos e de Antropólogos e as prescrições da legislação aplicável, em particular referente à proteção de dados, privacidade dos cidadãos e consentimento informado.

FINANCIAMENTO | O estudo não tem qualquer financiamento.

INFORMAÇÕES PARA CONTACTO | Nome: Paula Emanuela Vilela Machado | Correio eletrónico: paulamachado1813@gmail.com | Telefone: 915270069

Assinatura do estudante:

Data: 09/02/2023

Anexo III. Guião de Entrevista

Dados Sociodemográficos

Idade: _____

Sexo: _____

Habilitações Literárias: _____

Há quanto tempo desempenha a profissão de TAV: _____

Entrevista

1. Que tipo de apoio(s) presta a vítimas de violência doméstica?

2. Face às restrições impostas pelo governo para o combate à pandemia COVID-19, que dificuldades surgiram para as vítimas?

3. No que concerne a intervenção, o que mudou e que dificuldades sentiu como profissional de apoio?

4. Surgiu algum aspeto que possa ser considerado benéfico para a prestação de apoio e proteção de vítimas de violência doméstica?

5. A nível pessoal, como descreveria o impacto de trabalhar como TAV durante a pandemia no seu bem-estar físico e mental?

6. Quando foi declarado o estado de emergência e confinamento obrigatório, qual foi a sua previsão sobre o impacto que isto teria na violência doméstica?

7. De que medidas implementadas para combater as situações de violência doméstica e apoiar e proteger as suas vítimas tem conhecimento, o que achou delas, e outras que, na sua opinião, poderiam ser implementadas?

8. Qual é, na sua opinião, o balanço geral relativamente à prestação de apoio durante a pandemia de COVID-19?

Alguma coisa a acrescentar? Algum assunto que não tenha sido abordado e sobre o qual gostaria de falar?